



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Número 240

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 10999/2017:

Nomeia adjunto do Serviço de Segurança da Presidência da República o subintendente Tito Eurico Miranda Fernandes 28120

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 15073/2017:

Cessação de contrato de trabalho parlamentar 28120

PARTE C

Finanças e Cultura

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura:

Portaria n.º 471/2017:

Autoriza o Instituto de Cinema e Audiovisual, I. P. (ICA) a proceder ao reescalonamento da despesa dos encargos relativos aos contratos de apoio celebrados no âmbito dos programas de apoio à atividade cinematográfica e audiovisual 28120

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 11000/2017:

Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pela Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina é de natureza científica 28121

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1105/2017:

Renovação a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, do licenciado Vicente Diego Pestana Gonçalves, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador do Núcleo 4, da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação 28121

Deliberação n.º 1106/2017:

Designa para o cargo de chefe de Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recurso, a licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, pelo período de três anos 28121

Deliberação n.º 1107/2017:

Designa para o cargo de Chefe de Unidade de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, a licenciada Sandra Cristina de Almeida das Neves, pelo período de 3 anos 28122

Deliberação (extrato) n.º 1108/2017:

Renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, do licenciado Paulo Jorge Trindade Calçoa, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos 28122

Deliberação (extrato) n.º 1109/2017:

Renovação a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, da licenciada Rosa Cristina Pereira Cunha Cabaço, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenador do Núcleo 1, da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação 28123

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11001/2017:

Condecora vários militares e civis com a Medalha de Serviços Distintos 28123

Despacho n.º 11002/2017:

Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge. 28123

Marinha:

Despacho n.º 11003/2017:

Ingressam na categoria de oficiais, no posto de aspirante a oficial, vários cadetes da classe de Fuzileiros em Regime de Contrato 28124

Despacho n.º 11004/2017:

Passam à situação de reserva 61578 CMG SEF Carlos Alberto dos Santos Madureira, 71678 CMG SEG José Nanques de Matos e 136078 STEN TS Augusto Pires de Oliveira 28124

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 15074/2017:

Renovação de comissão de serviço — Diretora da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos. 28125

Aviso n.º 15075/2017:

Renovação de Comissão de Serviço — Chefe do Departamento de Recursos Humanos e de Apoio ao Cliente 28125

Aviso n.º 15076/2017:

Renovação de Comissão de Serviço — Diretora da Direção de Marcas e Patentes 28125

Aviso n.º 15077/2017:

Renovação de comissão de serviço — Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos. 28125

Aviso n.º 15078/2017:

Renovação de Comissão de Serviço — Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos 28125

Aviso n.º 15079/2017:

Renovação de comissão de serviço — Chefe do Departamento de Recursos Financeiros. 28125

Aviso n.º 15080/2017:

Renovação de Comissão de Serviço — Diretora da Direção de Organização e Gestão 28125

Aviso n.º 15081/2017:

Renovação da Comissão de Serviço — Chefe do Departamento de Relações Externas 28125

Aviso n.º 15082/2017:

Conclusão período experimental, na carreira de Técnico Superior. 28125

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15083/2017:

Lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo 2017-2018 . . . 28125

Aviso n.º 15084/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 28126

Aviso n.º 15085/2017:

Publicação de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 28127

Aviso n.º 15086/2017:

Abertura de procedimento concursal. 28127

Declaração de Retificação n.º 854/2017:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 13862/2017, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2017 28129

Aviso n.º 15087/2017:

Lista nominativa do pessoal docente provido em lugar do quadro de agrupamento, no ano letivo 2017/2018 28129

Declaração de Retificação n.º 855/2017:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 14674/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017 28129

Despacho n.º 11005/2017:

Nomeação em regime de substituição da Coordenadora Técnica Sandra Cristina Cárdeno Noválio Rosa 28130

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e ATP — Academia de Ténis de Portalegre:

Contrato n.º 929/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/232/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a ATP — Academia de Ténis de Portalegre — Apoio à Atividade Desportiva 2017 — ATP Alentejo Tour Masters 2017 — Ténis Integra 28130

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre:

Contrato n.º 930/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/233/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre — Apoio à Atividade Desportiva 2017 — São Mamede Granfondo Series — Cycling Road 28131

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 15088/2017:

Adenda ao contrato-programa para o triénio 2015-2017 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. 28133

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 15089/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, do trabalhador Luís Miguel da Rocha Silva e Moreira 28133

Aviso n.º 15090/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Helena Isabel Gonçalves Mota 28133

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11006/2017:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Porto Airport & Business Hotel, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Maia, de que é requerente a sociedade TOPÁZIO — Soc. Imobiliária do Algarve, L.ª Processo n.º 15.40.1/14439 28133

Despacho n.º 11007/2017:

Determina que se considera preenchida a previsão do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, quando o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio seja instruído com os documentos constantes no presente despacho. 28133

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 11008/2017:

Desqualificação de entidades 28134

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 15091/2017:

Processo Disciplinar — Notificação de Decisão. 28139

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 11009/2017:

Designação dos representantes da DGAV e do INIAV, I. P., quer na Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais, quer na Comissão de Gestão e Acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal. 28139

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 15092/2017:

Nomeação de dirigentes 28140

Conselho Superior da Magistratura

Aviso (extrato) n.º 15093/2017:

Abertura do 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação. 28140

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1110/2017:

Nomeação de juizes militares para os Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul 28142

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 11010/2017:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea 28142

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11011/2017:

Concurso para professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, Edital n.º 889/2017 — delegação da presidência do júri 28143

Aviso n.º 15094/2017:

Concurso externo para preenchimento de um posto de trabalho de investigador auxiliar da carreira de investigação científica para a área científica de Fisiologia 28143

Edital n.º 962/2017:

Concurso para Professor Catedrático na área disciplinar de Ciências da Reabilitação Oral . . . 28145

Despacho n.º 11012/2017:

Delegação de competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços do Instituto Superior Técnico. 28147

Despacho n.º 11013/2017:

Contratação do Doutor Rui Miguel Dias Alves Coelho na categoria de investigador auxiliar 28158

PARTE D

PARTE E

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 15095/2017:**

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Ana Margarida Vitorino Tendeiro Querido 28158

Aviso (extrato) n.º 15096/2017:

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Ana Rita Quintino Bernardes Fernandes 28159

Aviso (extrato) n.º 15097/2017:

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Célia Cristina Santos Marques 28159

Despacho (extrato) n.º 11014/2017:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como Professora Auxiliar, de Catarina Maria dos Santos Guerra Tente 28159

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 11015/2017:**

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Pereira Gomes Teixeira, para a ESML 28159

Despacho (extrato) n.º 11016/2017:

Propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa 28159

Despacho (extrato) n.º 11017/2017:

Propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Adjuntos Convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa 28159

Despacho (extrato) n.º 11018/2017:

Proposta de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Ricardo André Gomes Pereira, para a ESML 28159

Despacho (extrato) n.º 11019/2017:

Propostas de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Adjuntos Convidados, para a Escola Superior Música de Lisboa 28159

Despacho (extrato) n.º 11020/2017:

Proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Sá Serra Dawa, para a ESML 28160

Despacho (extrato) n.º 11021/2017:

Proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Óscar Marcelino da Graça, para a ESML 28160

Despacho (extrato) n.º 11022/2017:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Almeida Sá Serra Dawa, para a ESML 28160

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 11023/2017:**

São homologadas as tabelas de precedências anexas ao presente despacho, que dele faz parte integrante, relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestrado, ministrados na Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto ... 28160

Aviso (extrato) n.º 15098/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental 28161

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 11024/2017:**

Alteração Plano de Estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem de Saúde materna, Obstetria e Ginecologia da Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 28161

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 44/2017/M:**

Procedimento concursal comum, urgente para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia pediátrica 28163

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1111/2017:**

Acumulação de funções privadas — Vítor Jorge Alves 28164

Deliberação (extrato) n.º 1112/2017:

Acumulação de Funções Públicas — Natália Soares da Silva 28164

PARTE H

Município de Alcoutim**Aviso (extrato) n.º 15099/2017:**

Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos para o ano 2018 28164

Município de Alijó**Aviso (extrato) n.º 15100/2017:**

Mobilidade interna intercategorias dos assistentes técnicos 28166

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 15101/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental do Contrato de 7 Técnicos Superiores e 1 Assistente Técnico 28166

Aviso (extrato) n.º 15102/2017:

Celebração de treze (13) Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado em outubro de 2017 28167

Aviso (extrato) n.º 15103/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de 2 Técnicas Superiores 28167

Aviso (extrato) n.º 15104/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de 2 Técnicas Superiores 28167

Declaração de Retificação n.º 856/2017:Retificação do Aviso n.º 13025/2017 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 30-10-2017 28167**Município de Arraiolos****Aviso n.º 15105/2017:**

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência 28167

Município da Azambuja**Aviso (extrato) n.º 15106/2017:**

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais 28167

Município de Beja**Aviso (extrato) n.º 15107/2017:**

Designação de Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos, como Adjunto para o Gabinete de Apoio à Presidência 28168

Aviso (extrato) n.º 15108/2017:

Designação de Dora Alexandra Guerreiro Januário Marques, como secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação 28168

Aviso (extrato) n.º 15109/2017:

Designação de Cláudia Esperança Gonçalves, como secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação 28168

Aviso (extrato) n.º 15110/2017:

Designação de Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, como Chefe de Gabinete para o Gabinete de Apoio à Presidência 28169

Município de Boticas**Edital n.º 963/2017:**

Subdelegação de competências 28169

Edital n.º 964/2017:

Delegação de competências. 28170

Edital n.º 965/2017:

Delegação de competências. 28170

Município de Braga**Aviso n.º 15111/2017:**

Consolidação de mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Município de Braga 28170

Município do Fundão**Aviso n.º 15112/2017:**

Nomeação para o cargo de chefe de Gabinete e Adjunto 28170

Aviso n.º 15113/2017:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos, no cargo de chefe de Divisão de Gestão Urbanística. 28170

Aviso n.º 15114/2017:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Qualidade de Vida. 28170

Aviso n.º 15115/2017:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos, no cargo de chefe de Divisão de Obras de Administração Direta e Logística. 28170

Município de Lagos**Despacho n.º 11025/2017:**

Subdelegação de competências nas coordenadoras da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo 28171

Município de Loures**Aviso n.º 15116/2017:**

Designação dos Adjuntos do Gabinete de Apoio à Vereação 28171

Município da Moita**Aviso (extrato) n.º 15117/2017:**

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Vereadores da Câmara Municipal. . . 28172

Município de Oeiras**Aviso n.º 15118/2017:**

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oeiras 28172

Município de Ponta do Sol**Aviso n.º 15119/2017:**

Delegação de competências da Presidente da Câmara Municipal no Vereador 28174

Aviso n.º 15120/2017:

Designação de vereador a tempo inteiro 28174

Aviso n.º 15121/2017:

Designação de Vice-Presidente 28174

Aviso n.º 15122/2017:

Designação de comissão de vistorias 28174

Aviso n.º 15123/2017:

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação 28175

Aviso n.º 15124/2017:

Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente. 28175

Aviso n.º 15125/2017:

Designação de oficial público 28176

Aviso n.º 15126/2017:

Delegação de poderes no Chefe do Gabinete 28176

Aviso n.º 15127/2017:

Cessação de comissão de serviço 28176

Aviso n.º 15128/2017:

Cessação de funções 28176

Município do Porto**Aviso n.º 15129/2017:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção 28176

Aviso n.º 15130/2017:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de técnico superior e assistente operacional — Manutenção da exclusão/convocatória para realização do 1.º método de seleção 28176

Aviso n.º 15131/2017:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção 28177

Aviso n.º 15132/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional — Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção 28177

Município de Rio Maior**Aviso n.º 15133/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final — 2 Assistentes operacionais — Funções Operacionais no Estaleiro Municipal 28177

Aviso n.º 15134/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final — 1 Assistente operacional — Funções Operacionais no Estaleiro Municipal (passível de integrar o regime de trabalho por turnos) 28178

Município de Santa Comba Dão**Aviso n.º 15135/2017:**

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência 28178

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso (extrato) n.º 15136/2017:**

Subdelegação e delegação de competências do presidente da Câmara nos vereadores 28178

Aviso (extrato) n.º 15137/2017:

Delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara 28178

Aviso (extrato) n.º 15138/2017:

Suspensão do exercício de funções de técnico de informática 28178

Município de São Roque do Pico**Despacho n.º 11026/2017:**

Designação da Senhora Dr.ª Marta Ávila de Matos para o cargo de chefe do Gabinete da Presidência 28178

Município de Tabuaço**Aviso n.º 15139/2017:**

Designação para o exercício de funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 28179

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 15140/2017:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, para preenchimento de 7 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 28179

União das Freguesias de Tarouca e Dálvares**Aviso n.º 15141/2017:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional e assistente técnico 28179

Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.**Aviso n.º 15142/2017:**

Procedimento concursal o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Gastrenterologia de carreira Médica 28180

Universidade Católica Portuguesa**Aviso n.º 15143/2017:**

Publicação da alteração do plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social e Cultural 28181

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 79/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Manteigas e o STAL 28188

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 80/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas e o STAL 28196

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 81/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas e o SINTAP 28203

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 82/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Montemor-o-Novo e o STAL 28210

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 83/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Palhais e Coima e o SINTAP 28218

PARTE I

PARTE J3





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 10999/2017

Nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Adjunto do Serviço de Segurança da

Presidência da República o Subintendente Tito Eurico Miranda Fernandes, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2017 e em regime de comissão normal, fixando-lhe o abono previsto no artigo 20.º, n.º 3, do referido diploma em 85 % do valor de idêntica natureza estabelecido para os assessores.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310944415



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 15073/2017

Torna-se público, que nos termos da alínea e) do artigo 84.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, cessou, em 06/11/2017, por falecimento, o contrato de trabalho parlamentar celebrado com a técnica de apoio parlamentar Maria Margarida Bourgard Gomes Martins.

15 de novembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310951049



PARTE C

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

Portaria n.º 471/2017

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos nos referidos diplomas;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele decreto-lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito;

Considerando que anualmente se procede à abertura de procedimentos concursais, sendo que a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Considerando que, neste enquadramento, foi publicada a Portaria n.º 14/2015, publicada no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, em 8 de janeiro de 2015, com produção de efeitos a partir desta data, referente ao

apoio à Internacionalização com os subprogramas de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais e apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais.

Verificando-se manifesto desajustamento entre os montantes de despesa prevista a realizar em cada ano económico e a despesa efetiva, torna-se, assim, necessário proceder-se ao reescalonamento da despesa de acordo com a execução real de cada contrato.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, delegadas nos termos do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o ICA autorizado a proceder ao reescalonamento da despesa dos encargos relativos aos contratos de apoio celebrados no âmbito dos pro-

gramas de apoio à atividade cinematográfica e audiovisual previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, nos montantes seguintes:

Em 2015 — €165.377,22
Em 2016 — €98.741,18
Em 2017 — €33.900,00

Artigo 2.º

Encargos para o ano de 2017

Os encargos para o ano 2017 estão inscritos no orçamento de atividades desse ano.

Artigo 3.º

Saldos de anos anteriores

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

310986699

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 11000/2017

Ao abrigo do Despacho n.º 3483/2016, de 24 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 9 de março de 2016, e nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Medicina, NIF 503 218 111, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

310637011

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1105/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar

a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, do licenciado Vicente Diego Pestana Gonçalves, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador do Núcleo 4, da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação, unidade orgânica de terceiro nível, prevista no n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea g) do ponto 1.8 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Vicente Diego Pestana Gonçalves, nascido em 28 de outubro de 1975.

Formação académica:

Licenciado em Informática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 2000.

Experiência profissional:

De 11 setembro 2000 a 30 de junho 2001 exerceu funções de Técnico Superior de Informática no apoio à Gestão do Sistema Informático e ao Desenvolvimento Aplicacional, no INGA pelo Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ICAT).

De 01 julho 2001 a 30 abril de 2005 exerceu funções de Técnico Superior de Informática no INGA, com funções de desenvolvimento aplicacional, em projetos no âmbito do apoio à agricultura.

De 01 maio 2005 a 31 de dezembro 2007 exerceu funções de Coordenador de Equipa de Desenvolvimento Informático no IFADAP/INGA, com a responsabilidade de coordenar, planear e controlar a execução dos projetos afetos à equipa de desenvolvimento aplicacional.

Desde 01 janeiro de 2008 exerce funções de Chefe de Núcleo no IFAP como Responsável pela gestão e controlo de execução dos projetos afetos à equipa de desenvolvimento aplicacional;

Responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos da equipa de desenvolvimento aplicacional nas fases de análise funcional, desenvolvimento e manutenção aplicacional de sistemas de suporte aos pagamentos de fundos comunitários das ajudas diretas, dos programas de desenvolvimento rural, dos apoios as medidas de intervenção nos mercados e do sistema de informação geográfica (GIS) referente ao Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);

Responsável pela elaboração de respostas e acompanhamento às auditorias realizadas no âmbito do desenvolvimento aplicacional;

Responsável pela análise técnica e avaliação de novas soluções de desenvolvimento aplicacional com o objetivo de responder de uma forma mais rápida às exigências do negócio com consequentes ganhos de eficiência;

Colaboração na elaboração das condições técnicas dos processos de contratação no âmbito do desenvolvimento aplicacional;

Adquiri, entre outras, formação em Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida e Fixação de Metas de Desempenho; FORGEP- Programa de Formação em Gestão Pública; SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Oracle Spatial; Forms e Reports Developer 6i.

310951292

Deliberação n.º 1106/2017

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recurso, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou, em 10 de agosto de 2017, aprovar a proposta e designar para o cargo de Chefe de Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recurso, a licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2017, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo à presente deliberação.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Susana Cristina Lourenço de Paiva é licenciada em Ciências da Comunicação, com especialização em Comunicação Empresarial, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2001). Tem uma Formação para Executivos em Gestão de Projetos pela Nova Forum — Instituto de Formação de Executivos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. É técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) desde setembro de 2001, tendo desempenhado diversas funções na área dos Recursos Humanos. Coordenou a equipa de projeto para a implementação do centro de contacto de recursos humanos no ISS, I. P. (RH Direto), para um universo de utilizadores superior a 10.000 trabalhadores, tendo sido, de agosto de 2010 a agosto de 2011, a sua primeira coordenadora. De outubro de 2011 até fevereiro de 2012 assumiu as funções de assessora de imprensa do ISS, I. P. Foi Secretária do Conselho Diretivo (cargo de direção intermédia de 2.º grau) do mesmo instituto de março de 2012 a setembro de 2015.

É, desde 15 de setembro de 2015, Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

310951105

Deliberação n.º 1107/2017

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Unidade de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, previsto no n.º 2 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionamentos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Sandra Cristina de Almeida das Neves, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, o Conselho Diretivo deliberou, em 7 de setembro de 2017, aprovar a proposta e designar para o cargo de Chefe de Unidade de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, a licenciada Sandra Cristina de Almeida das Neves, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de setembro de 2017, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja nota curricular se encontra em anexo à presente deliberação.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Sandra Cristina de Almeida das Neves;

Data de Nascimento/Naturalidade: a 11 de junho de 1970, natural da freguesia de São Cristóvão e S. Lourenço, concelho de Lisboa.

Formação académica:

Pós-Graduação em Gestão Empresarial pelo INDEG/ISCTE, Instituto para o Desenvolvimento Empresarial, Lisboa (2001);

Licenciada em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, Vila Real (1997);

Experiência profissional:

Nomeada em regime de substituição desde fevereiro de 2016, no cargo de Chefe de Unidade de Formulários do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

Nomeada em regime de comissão de serviço de dezembro de 2013 a fevereiro de 2016 para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Condicionabilidade e POSEI do Departamento de Ajudas Diretas, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., cargo que já exercia desde dezembro de 2012;

Técnica superior no Núcleo/Unidade de Programação e Acompanhamento de Controlo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P. de 2007 a 2012;

Técnica superior no Serviço de Controlo Prévio do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, I. P. de 1999 a 2007;

310951146

Deliberação (extrato) n.º 1108/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, do licenciado Paulo Jorge Trindade Calçoa, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, unidade orgânica de segundo nível, prevista no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea c) do ponto 1.6 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Paulo Jorge Trindade Calçoa, nasceu em Lisboa a 23 de julho de 1970. Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (OGE), obtida no ISCTE — Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (1989 a 1994);

Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias de Informação (40 semanas), obtida no INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial e ISA/UTL — Instituto Superior de Agronomia (janeiro a dezembro de 2002);

Formação profissional mais relevante:

Curso Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos (32 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P. (julho de 2004);

Seminário de Alta Direção (40 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração (18 a 22 de abril de 2005);

Curso de Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida e Fixação de Metas de Desempenho para efeitos de SIADAP (14 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração (20 a 29 de abril de 2010);

Curso de Formação Profissional de “Elaboração do Relatório de Avaliação de Massas Acumuladas” (12 horas), ministrado pela DGLAB — Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (14 a 15 de fevereiro de 2013);

Curso de Formação Profissional de “A Utilização da MEF para o Desenvolvimento de Planos de Classificação” (18 horas), ministrado pela DGLAB — Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (20 a 22 de fevereiro de 2013);

Curso de Formação Profissional de “Sistemas e Gestão da Qualidade em Serviços Públicos — Avançado” (24 horas), ministrado pela Vantagem+, Consultores de Formação, L.ª (dezembro de 2013);

Curso “Tendências, Cenários e Apoio à Decisão” (24 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração (17 de dezembro de 2013 a 30 de janeiro de 2014);

III Curso Breve sobre “Novo Código do Procedimento Administrativo” (18 horas), ministrado pela Nova Direito (17 a 24 de junho de 2015);

Curso “SIADAP 2” (8 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração (20 de setembro de 2016).

Ação de formação de atualização FORGEP “Inovação Estratégica e Inteligência Competitiva” (40 horas), ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração (6 de março de 2017 a 21 de março de 2017).

Experiência profissional:

Auditor Financeiro e Consultor Financeiro, na CCA — Caiano Pereira, Consultores Associados, L.ª, desde março de 1992 a março de 1999;

Controller de Gestão no Gabinete de Gestão de Protocolos do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, desde abril de 1999 a março de 2003;

Chefe de Serviço do Gabinete de Gestão de Protocolos do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, desde abril de 2003 a junho de 2007;

Controller na Unidade de Controlo de Gestão do IFAP (ex-INGA) — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde julho de 2007 a março de 2008;

Supervisor do Contact Center Unidade de Controlo de Gestão, IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde abril de 2008 a agosto de 2009;

Chefe de Unidade da Unidade de Controlo de Gestão do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde setembro de 2009 a janeiro de 2011;

Chefe de Unidade da Unidade de Apoio ao Cliente do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde fevereiro de 2011 a setembro de 2012;

Chefe de Unidade da Unidade de Administração e Gestão Documental do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., desde outubro de 2012.

310951365

Deliberação (extrato) n.º 1109/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho do dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de outubro de 2017, da licenciada Rosa Cristina Pereira Cunha Cabaço, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Coordenador do Núcleo 1, da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, do Departamento de Sistemas de Informação, unidade orgânica de terceiro nível, prevista no n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e prevista na alínea d) do ponto 1.8 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota curricular

Rosa Cristina Pereira da Cunha Cabaço, nascida em 5 de julho de 1975. Formação académica

Licenciada em Informática de Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa em 1998.

Experiência profissional

De 14 setembro 1998 a 31 de janeiro 1999 exerceu funções de Técnico Superior de Informática no apoio à Gestão do Sistema Informático e ao Desenvolvimento Aplicacional, no INGA pelo Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (ICAT)

De 1 fevereiro 1999 a 30 abril de 2005 exerceu funções de Técnico Superior de Informática no INGA com funções de desenvolvimento aplicacional, em projetos no âmbito do apoio à agricultura.

De 1 maio 2005 a 31 de dezembro 2007 exerceu funções de Coordenador de Equipa de Desenvolvimento Informático no IFADAP/INGA, com a responsabilidade de coordenar, planear e controlar a execução dos projetos afetos à equipa de desenvolvimento aplicacional

Desde 1 janeiro de 2008 exerce funções de Chefe de Núcleo no IFAP como Responsável pela gestão e controlo de execução dos projetos afetos à equipa de desenvolvimento aplicacional;

Responsável pelo planeamento, coordenação e execução dos trabalhos da equipa de desenvolvimento aplicacional nas fases de análise funcional, desenvolvimento e manutenção aplicacional de sistemas de suporte ao pagamento de fundos comunitários das ajudas Diretas e do Desenvolvimento, assim como todo no Controlo de Campo e Controlo Integrado;

Responsável pela elaboração de respostas e acompanhamento as auditorias realizadas no âmbito do desenvolvimento aplicacional;

Responsável pela análise técnica e avaliação de novas soluções de desenvolvimento aplicacional com o objetivo de responder de uma forma mais rápida às exigências do negócio com consequentes ganhos de eficiência;

Apoio na elaboração das condições técnicas dos processos de contratação no âmbito do desenvolvimento aplicacional;

Frequentou, entre outras, formações em, Formulação de Objetivos e Indicadores de Medida e Fixação de Metas de Desempenho; FORGEP — Programa de formação em Gestão Pública; Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Bases de Dados Oracle (SQL e PL/SQL).

310951202

DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 11001/2017**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Ouro:

Vice-almirante, NII 32374, Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 1 de setembro de 2017.

Grau Prata:

Tenente-coronel (049966-J), Jorge Manuel Fragoso Dias da Silva, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 12 de janeiro de 2017;

Coronel de Infantaria (17131684), Artur José Lima Castanha, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de janeiro de 2017;

Coronel de Artilharia (13081985), Henrique José Pereira dos Santos, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 03 de março de 2017;

Coronel de Transmissões (19886885), Luís Filipe Camelo Duarte Santos, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 4 de abril de 2017;

Capitão-de-mar-e-guerra (61578), Carlos Alberto dos Santos Madureira, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 15 de maio de 2017;

Tenente-coronel TOCART, (043599-G), Paulo Jorge Machado Dias Gonçalves, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de julho de 2017;

Tenente-coronel de Artilharia, (2577085), Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 19 de julho de 2017;

Coronel de Infantaria, NIM 01591282, Jorge Manuel de Carvalho Zilhão, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de agosto de 2017;

Capitão-tenente, NII 20298, Rui Miguel Machado Martins, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de agosto de 2017;

Sargento-Mor de Cavalaria, NIM 03402981, José Manuel de Jesus Francisco, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 12 de setembro de 2017;

Capitão TPAÁ (118941-H), Célia Maria Gonçalves Matos Braga, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de setembro de 2017;

Capitão-de-mar-e-guerra, NII 26484, João Afonso Marques Coelho Gil, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 11 de outubro de 2017;

Tenente-coronel de Administração Militar, NIM 01105992, Fernando Manuel Batista da Costa, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de outubro de 2017;

Coronel Superior MAO ZHIXIN, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 13 de novembro de 2017.

Grau Cobre:

Sargento-ajudante de Artilharia (13824289), João Pedro Dias Baptista, Estado-Maior-General das Forças Armadas, 16 de maio de 2017.

23 de novembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

310951113

Despacho n.º 11002/2017

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe:

Coronel de Cavalaria (01585486), Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de março de 2017;

Capitão-de-mar-e-guerra (21785), Pedro José Xavier Matos da Encarnação Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 05 de abril de 2017;

Coronel do Exército Austríaco, Gerhard Bojtos. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de agosto de 2017;

Brigadeiro-General de Infantaria do Exército Austríaco, Christian Riener. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de agosto de 2017.

Segunda Classe:

Major de Artilharia (01335396), Joaquim Maria Madruga Pisco. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de janeiro de 2017;

Tenente-coronel de Artilharia (39626692), Luís Eduardo Da Silva Ferreira Laranjo. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 16 de fevereiro de 2017;

Capitão-tenente (22296), Hugo Alexandre Pinto Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Major (060329-F), Jorge Manuel Amaral de Jesus Cristóvão. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Tenente-coronel (074364-L), Manuel Joaquim da Rocha Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de março de 2017;

Tenente-coronel de Infantaria (07628788), Paulo Jorge Franco Marques Saraiva. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 04 de abril de 2017;

Tenente-coronel de Infantaria (07212591), José Manuel de Almeida Santos Leal. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de abril de 2017;

Tenente-coronel Técnico de Informática (074408-F), José Manuel Ventura Pereira Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 15 de maio de 2017;

Tenente-coronel de transmissões (04124390), José Carlos Reimão Teixeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 12 de junho de 2017;

Tenente-coronel Exército da China, Guo Zheng. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de setembro de 2017;

Major TOMET, NIP 073156-A, José Luis Mateus Feliz. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de agosto de 2017.

Terceira Classe:

Sargento-mor Operador de Sistemas de Assistência e Socorros (040515-K), Paulo Jorge Caetano Porfirio. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 16 de fevereiro de 2017;

Segundo-tenente da classe de Médicos Navais (25607), Ana Sofia Rocha de Oliveira Lopes Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 08 de fevereiro de 2017.

Quarta Classe:

Soldado (10294912), Pedro Miguel Nascimento Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de janeiro de 2017;

Cabo (300697), Tiago José Lopes Hermenegildo. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 08 de fevereiro de 2017;

Soldado (00261811), Vítor Bruno Borges Mourato. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 16 de fevereiro de 2017;

Cabo (9325204), Nuno André Xavier Vieira de Jesus Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 06 de março de 2017;

Primeiro-sargento Fuzileiro (721987), Diamantino Ribeiro dos Santos Moreira Teixeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento (066601-H), Rui Paulo Novaes Santana Alho. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento (074173-G), Leonel Acácio Correia Alves Vieito. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Cabo Fuzileiro (9811402), José Alexandre das Neves Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de março de 2017;

Assistente Técnica (6037), Arminda Maria Lousada Ferreira Ribeiro Bordalo. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 06 de abril de 2017;

Sargento-ajudante (05411989), José António de Sousa Mendes Maia. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 10 de abril de 2017;

Assistente Técnica (5977), Sónia Luísa Alfazema Serreira Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 09 de maio de 2017;

Assistente Técnica (5957), Teresa Maria Fernandes Pereira Carreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 09 de maio de 2017;

Assistente Técnica (5640), Isabel Maria Henriques Franco Marques Duarte Massas. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 09 de maio de 2017;

Sargento-ajudante (911888), Manuel Felício Cenrada. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 25 de maio de 2017;

Primeiro-sargento (9303199) Ricardo Manuel Almeida Esteves. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 09 de junho de 2017;

Sargento-ajudante de Infantaria “OE”, NIM 09324685, Higinio Fernando Neves Esteves. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de agosto de 2017;

Sargento-chefe OPRDET, NIP 057670-A, Jorge Paulo Ribeiro Gomes da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de agosto de 2017.

23 de novembro de 2017. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, general.

310951073

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11003/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), e de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de oficiais em Regime de Contrato na classe de Fuzileiros, no posto de aspirante a oficial, os seguintes cadetes graduados em aspirante a oficial:

9600715 André Rodrigues Palma Vargas
9601616 Manuel Maria Morais Magalhães Vieira e Vasconcelos
9600216 João Pedro Correia da Silva Dias
9601216 Tiago Martins Pereira
9600816 Tiago José Sobral Paulino
9601516 João Afonso Barradas Martinho
9600916 Martim Tavares Caeiro
9600416 Eduardo Filipe Costa Adão

que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, a contar de 20 de outubro de 2017, com data de antiguidade referida a 6 de maio de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 3 do artigo 270.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto pela ordem indicada.

23-11-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310950928

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11004/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

61578 CMG SEF, Carlos Alberto dos Santos Madureira — 03-06-2017
71678 CMG SEG, José Nanques de Matos — 06-05-2017
136078 STEN TS, Augusto Pires de Oliveira — 04-07-2017

Com delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, conferida na subalínea xix), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 1528/2017, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017.

21 de novembro de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

310951487

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 15074/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Inês Vieira Lopes, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

15 de dezembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980939

Aviso n.º 15075/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Augusto Nunes da Silva, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e de Apoio ao Cliente, da Direção de Organização e Gestão, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980955

Aviso n.º 15076/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Margarida Rebelo Andrade Moura Soares Bandeira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora da Direção de Marcas e Patentes, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980906

Aviso n.º 15077/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço do licenciado André Filipe do Espírito Santo Robalo, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos, da Direção de Marcas e Patentes, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980899

Aviso n.º 15078/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Carla Sofia de Matos Albuquerque, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos, da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980882

Aviso n.º 15079/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da mestre Marisa de Jesus Luís, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Recursos Financeiros, da Direção de Organização e Gestão, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980947

Aviso n.º 15080/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria José Leandro da Cruz e Silva, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora da Direção de Organização e Gestão, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980914

Aviso n.º 15081/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 27 de abril de 2017, foi renovada a comissão de serviço do licenciado João Miguel Santos Marinho de Amaral, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe do Departamento de Relações Externas, da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos, do mapa de pessoal dirigente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, por um período de três anos, com efeitos a 2 de maio de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310980922

Aviso n.º 15082/2017

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de novembro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, do trabalhador Nuno Rafael Ribeiro Rodrigues.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

23-11-2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310951454

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 15083/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2017/2018 com efeitos a 01 de setembro de 2017, das docentes:

Nome	Grupo	Índice	Código do QZP
Isabel Maria Lucas Leite Marques	350	167	03
Helena Ingildo de Sá Queirós Leite	500	167	06

Nome	Grupo	Índice	Código do QZP
Dina Cláudia Lourenço Duarte	550	167	07
Paula Cristina Ferreira Pinto	910	167	06

23 de novembro de 2017. — O Diretor, *Luis Pedro Costa de Melo Biscaia*.

310951405

Escola Secundária da Amora, Seixal

Aviso n.º 15084/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária da Amora, Seixal, de 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola não Agrupada, Escola Secundária da Amora, Seixal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária da Amora, Seixal, sítio na Rua Mário Sacramento, em Amora, 2845 — 122 Amora.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Amora, Seixal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Secundária da Amora, Seixal.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco António Morgado Nunes, subdiretor
Vogais efetivos:

Margarida da Conceição Cruz Canilho Correia, Professora
Regina Célia Perdígão Cardoso Brites, Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Maria dos Anjos da Conceição Arroz Ferrão, Professora
Sandra Isabel Sampaio dos Santos, Coordenadora Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações de aprofundar pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária da Amora, Seixal.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária da Amora, Seixal, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária da Amora, Seixal, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária da Amora, Seixal, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de novembro de 2017. — O Diretor, *João Alberto Candeias Godinho*.

310951308

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso n.º 15085/2017

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na escola sede, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, após homologação, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento, publicado no *Diário da República* em 2 de novembro de 2017, com o aviso n.º 13126/2017, para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional.

23 de novembro de 2017. — A Diretora, *Deolinda Sara Guardado Silva*.

310951251

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso n.º 15086/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, de 06/12/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-A/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas de Colmeias, na modalidade de relação jurídica de

emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 305/2017/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho -Agrupamento de Escolas de Colmeias, sito na Rua da Escola — Eira Velha, 2420 — 205 Colmeias.

7 — Caracterização do posto de trabalho -O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP para os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Colmeias, para as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

8 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 683,13).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — a apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Admi-

nistração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Colmeias, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Mateus Miragaia Dinis, Adjunto do Diretor

Vogais efetivos: Francisco Manuel Duarte Mendes, Adjunto do Diretor e Guida da Silva Carreira, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Paula Cristina Santos Marques Cardoso Oliveira, Subdiretora e Ana Sofia Calado Gomes Leal, Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário pró-

prio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Colmeias.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias — agcolmeias.com, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias — agcolmeias.com, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de dezembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

310978696

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa

Declaração de Retificação n.º 854/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 13862/2017, de 21 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2017, retifica-se que onde se lê (a p. 26215):

«13 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Rodrigues, Adjunto da Diretora Vogais efetivos: Maria Adélia Silva, Adjunta da Diretora Vogais suplentes: Cristina Maria Rodrigues, Adjunta da Diretora»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Rodrigues, Adjunto da Diretora Vogais efetivos:

Maria Adélia Silva, Adjunta da Diretora,
Cristina Maria Rodrigues, Adjunta da Diretora

Vogais suplentes:

Isabel Nascimento, Subdiretora
Olegário Ferreira, Professor do Grupo 400»

21 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria José Soares*.

310949973

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 15087/2017

Nos termos do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que, no concurso interno, foi provido em lugar do Quadro, deste Agrupamento de Escolas, no ano letivo de 2017/2018 e com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Grupo	Nome	QA
110	Cidália Fernanda dos Santos Tavares	150629
510	Filipa Mateiro Lêdo Gomes Marques	
300	Joaquim António Almeida Martins dos Santos	
520	Manuel António Neves da Costa	
500	Maria José Marques Gonçalves	
600	Rosa Linda Pacheco Estrela	
620	Sandra Fernandes de Oliveira	
300	Teresa Maria da Fonseca Rodrigues	

16 de novembro de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

310950069

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Declaração de Retificação n.º 855/2017

Declaração de retificação ao Aviso n.º 14674/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 14674/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017, de p. 27425 a p. 27427, retifica-se que onde se lê:

«12 — Métodos de seleção

12.1 — Aplica-se os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 60 %.

Entrevista (E) — 40 %

12.1.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.1.2 — Entrevista (E) visa analisar a capacidade de comunicação, a capacidade de trabalho em grupo e a capacidade de resolução de problemas.

12.2 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.»

deve ler-se:

«12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida

e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.»

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis a contar da publicação da declaração de retificação no *Diário da República* para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

6-12-2017. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.
310978403

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Despacho n.º 11005/2017

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Despacho 6289/2016 de 12 de maio, Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, nomeio a Assistente Técnica Sandra Cristina Cárdeno Noválio Rosa como Coordenadora dos Assistentes Técnicos, em regime de substituição, com todas as atribuições inerentes a este cargo, a partir de 8 de novembro de 2017.

23 de novembro de 2017. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

310950936

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e ATP — Academia de Ténis de Portalegre

Contrato n.º 929/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/232/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017

ATP Alentejo Tour Masters 2017 — Ténis Integra

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A ATP — Academia de Ténis de Portalegre, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Augusto César de Oliveira Tavares, n.º 38, 7300-126, Portalegre, NIPC 507834682, aqui representada por Filipe Mouzinho Serrote, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do

que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A ATP — Academia de Ténis de Portalegre, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos, a ATP — Academia de Ténis de Portalegre tem vindo a desenvolver um trabalho muito meritório na área da promoção do desporto, através da prática e divulgação da modalidade do ténis na região de Portalegre, quer através da formação de jovens, quer na organização de torneios envolvendo vários municípios, freguesias, clubes, associações e empresas tendo como principal objetivo o desenvolvimento da modalidade, bem como o envolvimento de jovens a partir dos 12 anos, de forma a contribuir para a sua integração social. Exemplo disso é o torneio ATP Alentejo Tours Masters — Ténis Integra que já vai na 9.ª edição.

G) Durante o presente ano organiza o evento «ATP Alentejo Tours Masters 2017 — Ténis Integra», sendo esperados cerca de 145 participantes, provenientes do distrito de Portalegre.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo ATP Alentejo Tours Masters 2017 — Ténis Integra que a ATP — Academia de Ténis de Portalegre apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 3.000,00 € (três mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 2.100,00€ (dois mil e cem euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 900,00€ (novecentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- f) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de novembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da ATP — Academia de Ténis de Portalegre, *Filipe Mouzinho Serrote*.

310959482

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e DAP — Associação de Desporto
e Aventura de Portalegre

Contrato n.º 930/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/233/DD/2017**

Apoio à Atividade Desportiva 2017

São Mamede Granfondo Series — Cycling Road

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dom Rodrigo da Cunha, Lote 5, 1.º andar, 7300-208, Portalegre, NIPC 514108770, aqui representada por José Presado, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português

do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo do último ano, pois a associação foi constituída muito recentemente, em 21 de setembro de 2016, a DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre tem vindo a desenvolver um trabalho já muito meritório na área da promoção do desporto, através da realização de diversas atividades, tais como: Visitas Guiadas, Jornadas Desportivas, Corrida dos Príncipes, Caminhada dos Reis, Trilhos dos Reis e Prova de BTT — Circuito BTT Pedalar em Portalegre, entre outras, tendo como objetivo a promoção da região e as suas qualidades, dinamizando e estabelecendo parcerias relacionadas com o desporto, a natureza, o turismo e gastronomia local; atividades essas de âmbito regional, nacional e internacional.

G) Durante o presente ano organiza o evento «São Mamede Granfondo Series — Cycling Road», sendo esperados cerca de 700 participantes, podendo esse número atingir o máximo de 1000, provenientes de vários pontos do país e do estrangeiro.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo São Mamede Granfondo Series — Cycling Road que a DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.925,00€ (mil novecentos e vinte e cinco euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 825,00€ (oitocentos e vinte e cinco euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 10 de novembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

10 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da DAP — Associação de Desporto e Aventura de Portalegre, *José Presado*.

310959474

SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Aviso n.º 15088/2017**

Nos termos do n.º 3 do artigo 133.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado a 26 de maio de 2017, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., a adenda ao contrato-programa para o triénio 2015-2017, referente ao ano de 2017, a qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde em 14 de novembro de 2017 e em 4 de julho de 2017, respetivamente. O valor global máximo da adenda ao contrato-programa, para o ano de 2017, é de € 14.787.800,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

22 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

310951624

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.****Aviso n.º 15089/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de novembro de 2017 o trabalhador Luis Miguel da Rocha Silva e Moreira concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310951057

Aviso n.º 15090/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de novembro de 2017 a trabalhadora Helena Isabel Gonçalves Mota concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

310951024

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 11006/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Porto Airport & Business Hotel com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho da Maia, de que é requerente a sociedade TOPÁZIO — Soc. Imobiliária do Algarve, L.ª, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Porto Airport & Business Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 20 (vinte) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310947931

Despacho n.º 11007/2017

O Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que consagra o regime jurídico da utilidade turística, estabelece no seu artigo 7.º, n.º 1, que a mesma pode ser atribuída a título prévio ou definitivo.

A utilidade turística atribuída a título prévio tem sempre um caráter precário, ficando os respetivos efeitos subordinados à condição resolutiva da sua confirmação (artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 423/83).

O artigo 10.º deste mesmo diploma prevê a possibilidade de a utilidade turística prévia ser requerida com base no anteprojecto aprovado do empreendimento, ficando, neste caso, a utilidade turística atribuída condicionada à aprovação do respetivo projeto.

Com efeito, aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 423/83, o anteprojecto correspondia a uma fase do processo de licenciamento dos empreendimentos turísticos, a que se seguia a fase de projeto, sob pena de caducidade.

Competia à então Direção-Geral do Turismo aprovar quer o anteprojecto quer o projecto.

Com a evolução legislativa registada em matéria de licenciamentos, a figura do anteprojecto deixou de estar regulada legalmente, pelo que deve proceder-se a uma interpretação actualista do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 423/83, que permita equiparar a fase do anteprojecto a uma das fases do processo de licenciamento atualmente previstas.

Ora, se analisarmos comparativamente os regimes, a decisão da então Direção-Geral do Turismo sobre o anteprojecto corresponde atualmente ao parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., relativamente a um projecto de arquitetura no âmbito de um processo de licenciamento que se encontre formalmente a correr na câmara municipal competente tendo em vista a instalação de um empreendimento turístico.

Assim, considerando que:

a) O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, prevê a possibilidade de a utilidade turística prévia ser atribuída com base no anteprojecto aprovado, ficando neste caso condicionada à aprovação do respectivo projecto, sob pena de caducidade;

b) O anteprojecto correspondia a uma fase do processo de licenciamento dos empreendimentos turísticos, anterior à fase de projecto, sem correspondência no ordenamento jurídico actual;

c) É necessário proceder a uma interpretação actualista do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sob pena de se contrariar a ratio da lei, ao não admitir a possibilidade de atribuição da UT prévia — por natureza provisória e precária — em momento anterior ao da aprovação do projecto de arquitetura;

d) Importa salvaguardar as situações em que o projecto não venha a ser aprovado, de forma que não haja qualquer prejuízo para o Estado;

e) Nos termos do referido Decreto-Lei n.º 423/83 podem ser impostas condições à atribuição da UT, pelo que deverá ser exigida uma garantia a favor do Estado que salvguarde as situações em que não exista aprovação final do projecto, promovendo, assim, um nível de protecção superior às situações em que havia anteprojecto aprovado:

Determino:

1 — Considera-se preenchida a previsão do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, quando o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio seja instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovativo da entrega na câmara municipal competente do projecto de arquitetura do empreendimento;

b) Parecer prévio favorável do Turismo de Portugal, I. P., sobre o referido projecto de arquitetura;

c) Comprovativo da prestação de caução a favor do Turismo de Portugal, I. P., com o valor a que se refere o número seguinte, que acompanha o prazo de validade da utilidade turística prévia, para garantia da execução pelo requerente das diligências adequadas à aprovação do projecto de arquitetura pela autarquia competente.

2 — O montante da caução a prestar corresponde ao valor da totalidade dos benefícios fiscais a auferir pela beneficiária em sede de IMI e, sendo o caso, IMT, o qual deve ser comunicado ao Turismo de Portugal, I. P., por aquela, acompanhado da demonstração do cálculo realizado.

3 — A utilidade turística a título prévio atribuída nos termos dos números anteriores fica sempre condicionada à aprovação do projecto

de arquitetura, caducando todos os benefícios fiscais que tenham sido atribuídos caso o mesmo não venha a ser aprovado.

4 — Com o comprovativo da aprovação do projecto de arquitetura pela autarquia competente é libertada a caução pelo Turismo de Portugal, I. P.

5 — O montante da caução prestada reverte a favor da Autoridade Tributária, devendo ser entregue pelo Turismo de Portugal, I. P., àquela entidade, no prazo de 30 dias, caso a mesma venha a ser executada.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310984487

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11008/2017

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, compete ao Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ, IP), assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

O acompanhamento e a supervisão das entidades qualificadas concretiza-se, designadamente, através da realização periódica de auditorias, no âmbito das quais é verificada a regularidade do desempenho da atividade e a manutenção das condições que justificaram a atribuição da qualificação. Nessa sede, sendo apuradas irregularidades ou incumprimentos, a qualificação atribuída é necessariamente revogada.

Por outro lado, as entidades qualificadas podem, a todo o tempo, solicitar a revogação dos despachos que lhe atribuíram qualificações e em consequência retirar-se, por sua iniciativa, da rede de entidades autorizadas a realizar a referida atividade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea s), do 3.º no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e cumpridas que foram as disposições relativas à realização de audiência prévia dos interessados, determino:

1 — Por verificação de irregularidades ou incumprimentos no desempenho da atividade, a revogação dos despachos de qualificação para o exercício da atividade de controlo metrológico legal que constam do anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

2 — Por solicitação dos próprios, a revogação dos despachos de qualificação no âmbito do exercício da atividade de controlo metrológico legal que constam do anexo II ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — Em consequência do determinado em 1 e 2, ficam as entidades aí referidas, impedidas de exercer a atividade a que se referiam os despachos ora revogados, e igualmente impedidas de utilizar a designação de entidade qualificada, proceder a ações publicitárias ou emitir qualquer documento com referência àquela qualificação.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

24 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO I

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
Auto Pirâmide	Av. Avelar Machado, 123 Rossio ao Sul do Tejo, 2205-020 Abrantes.	101.24.09.6.101 101.25.09.6.036 101.99.06.6.023	49/2009, de 2009-03-11 156/2010, de 2010-08-12 101/1997, de 1997-02-05
Auto Reparadora Ideal Trofense	Rua D. Pedro V — Apartado 268, 4785-308 Trofa	101.25.92.6.017	241/1992, de 1992-10-19
Auto Reparadora Rui, João & Freitas, L.ª	R. da Lavoura n.º 20, 7800-148 Beja.	101.25.99.6.016 101.99.96.6.137	100/1999, de 1999-04-29 170/1996, de 1996-07-24
Caima Transportes S. A.	Rua Tomás Figueiredo Araújo Costa, Lugar Pereira, 3720-502 Santiago de Riba-UL.	101.25.06.6.030 101.99.96.6.221	220/2007, de 2007-11-15 28/1997, de 1997-02-03

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
Climatac — Comércio de Equipamentos de Climatização e de Tacógrafos, L. ^{da}	Quinta da Charneca, pavilhão 4, Barreiralva, 2350-272 Torres Novas.	101.25.05.6.039 101.99.05.6.038	262/2003, de 2003-11-12 85/2002, de 2002-04-11
David Lopes Nunes	Zona Industrial, Lote 36, Monte da Barca, 2100-051 Coruche.	101.25.03.6.032 101.99.03.6.031	179/2003, de 2003-08-05 160/1996, de 1996-07-12
EAVT-Empresa Automobilística de Viação e Turismo, L. ^{da}	Largo da Vitória, 3, 5100 — 149 Lamego	101.25.95.6.037	192/1995, de 1995-08-21
Electro Faga de Irmãos Antunes, L. ^{da}	Rodovia de Covas, Urgeses, 4810-565 Guimarães	101.25.93.6.044 101.99.96.6.228	130/1993, de 1993-06-04 29/1997, de 1997-02-04
Empresa Alfandeguense, L. ^{da}	Praça do Município, 5350-017 Alfândega da Fé . . .	101.25.97.6.077 101.99.97.6.082	273/1997, de 1997-11-25 16/1998, de 1998-01-20
Empresa de Transportes Gondomarense, L. ^{da}	Estrada Nacional 612, Rua de Montezelo, 4510-609 Fânzeres.	101.25.97.6.085	273/1997, de 1997-11-25
Equipfarm	Monte Belo — Rua Vieira da Silva, 2910-279 Setúbal.	101.24.12.6.136 101.25.96.6.069 101.99.96.6.064	153/2012, de 2012-08-08 107/1996, de 1996-05-08 4/1997, de 1997-06-01
Fernando Vitor Cardoso Dias.	Rua dos Lírios, n.º 48 — Chilreira, 2705-570 São João das Lampas.	101.25.08.6.021	111/2008, de 2008-06-11
Garagem Egas Moniz, L. ^{da}	Zona Industrial, lotes 37 a 39, 4560-709 Penafiel	101.25.01.6.020	186/2001, de 2001-08-11
I.T.A.B.-Indústria de Transformações Automóveis Benido, L. ^{da}	Estrada Nacional n.º 4, km 60 Apartado 85, 7084-909 Vendas Novas.	101.25.04.6.054 101.99.08.6.025	21/2005, de 2005-01-31 21/2005, de 2005-01-31
JEFIL	Rua Dr. Manuel de Arriaga, Vale de Vinhais, 5050-225 Peso da Régua.	101.25.94.6.001 101.99.97.6.014	88/1994, de 1994-04-15 101/1997, de 1997-02-05
José Alberto Ribeiro.	Zona Industrial, Pavilhão Joana, Traseiras, 5370-565 Mirandela.	101.25.06.6.002	45/2006, de 2006-03-03
José da Costa Martins & Martins, Unipessoal, L. ^{da}	Rua da Feira, 79 — Sé, 4700-271 Braga	101.21.07.6.009	127/2005, de 2005-7-05
José João Pereira Martins.	Rua Comendador Abreu Peixoto, 2580-620 Olhalvo.	101.25.92.6.026 101.99.97.6.031	236/1992, de 1992-10-13 155/1996, de 1996-07-06
L.A e L.M — Sistemas de Segurança e Electrónica Automóvel L. ^{da}	Urbanização da Pedrulha, Lote 5, 3025-248 Coimbra	101.21.05.6.001	53/2005, de 2005-03-16
Lusocamiões-Comércio e Reparação de Veículos, S. A.	Avenida Labriosque, n.º 71 — Cabreiros, 4705-385 Braga.	101.24.09.6.108 101.25.09.6.025 101.99.09.6.024	225/2009, de 2009-11-19 225/2009, de 2009-11-19 225/2009, de 2009-11-19
M. Nogueiro, Sociedade Comercial de Veículos Automóveis, L. ^{da}	Av. do Sabor, 5300-111 Bragança	101.25.96.6.003	64/1998, de 1998-03-17
M. R. Cortez, L. ^{da}	Cruz da Moça — Apartado 55, 2715 Pero Pinheiro	101.25.94.6.027 101.99.97.6.033	96/1994, de 1994-04-26 80/2008, de 2008-04-23
MFG Reparações de Automóveis, L. ^{da}	Rua de S. Tiago, 727 — Carvalhosa, 4590-064 Paços de Ferreira.	101.25.94.6.050	273/2003, de 2003-11-25

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
Multifrota — Comércio e Gestão de Frotas, L. ^{da}	Estrada de Talaíde, Complexo Vale da Serra Edifício Multifrota — Apartado 11, 2735 Cacém.	101.25.93.6.012 101.99.96.6.043	123/1993, de 1993-05-27 149/1997, de 1997-07-01
Obriceiro — Sociedade Unipessoal, L. ^{da} . . .	Estrada Nacional n.º 1 — Vale Ceiceiro, 2065-047 Alcoentre.	101.25.09.6.001 101.99.09.6.002	130/2009, de 2009-07-08 132/2009, de 2009-07-10
PROVAL — Companhia Produtora de Veículos Automóveis, S. A.	Quinta das Areias, S. A. — Várzea, 2601-906 Castanheira do Ribatejo.	101.25.10.6.030 101.99.10.6.003	22/2011, de 2011-02-01 101/2010, de 2010-05-25
Rodoviária da Beira Interior, S. A.	Zona Industrial, Lote P 9, Montalvão, 6000-459 Castelo Branco.	101.25.96.6.062	91/1996, de 1996-04-17
Rodoviária da Beira Litoral, S. A.	Rua da Casa Branca, Apartado 666, 3001-964 Coimbra.	101.25.92.6.069 101.99.97.6.060	286/1992, de 1992-12-12 151/1997, de 1997-03-07
Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A.	Praça da Estação Rodoviária, 4700-377 Braga . . .	101.25.96.6.111 101.99.96.6.120	136/1996, de 1996-06-14 151/1997, de 1997-07-03
Rodoviária do Alentejo, S. A.	Estrada Nacional 10 — Vila Fresca de Azeitão, 2925-483 Azeitão.	101.25.04.6.055 101.99.96.6.122	23/2005, de 2005-02-02 102/2003, de 2003-05-03
Rodoviária do Tejo, S. A.	Rua Nogueiral — Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas.	101.25.92.6.024 101.99.97.6.060	160/1992, de 1992-07-14 151/1997, de 1997-03-07
Serrano & Filhos	Assentos, Zona Industrial Apartado 117, 7300-901 Portalegre.	101.25.89.6.028	20/1993, de 1993-01-25
Silvério Alves Cardoso	Lugar do Monte, S. Pedro da Torre, ZI, Lote 11, 4930-509 Valença.	101.25.06.6.013	Não foi publicado o despacho em DR.
Tacodiesel — Comércio e Reparações, L. ^{da}	Largo de São José 24, 7100-560 Estremoz	101.25.10.6.024 101.99.04.6.050	100/2012, de 2012-05-23 106/2005, de 2005-06-02
TACOFRANCO de António Manuel Santos Franco.	Rua das Novas Tecnologias, n.º 12 Parque Industrial de Beja, 7800-452 Beja.	101.25.12.6.012 101.99.06.6.036	199/2012, de 2012-10-15 232/2006, de 2006-04-12
Torcataxis	Rua da Ponte Romana — Creixomil, 4810-039 Guimarães.	101.25.97.6.052	280/2001, de 2001-12-04
Tratónica — Electromecânica Auto, Unipessoal, L. ^{da}	Largo do Trem, 25, 8800-310 Tavira	101.25.08.6.010	64/2008, de 2008-04-01
Vitor Manuel Gonçalves Almeida	Rua da Prata, n.º 24 — Abades, 2435-227 Freixianda	101.25.94.6.049 101.99.98.6.002	193/1994, de 1994-08-22 66/2000, de 2000-03-18
Xanauto, L. ^{da}	R. Combatentes do Ultramar, 218 — Guerreiros, 2670-379 Loures.	101.25.96.6.016	78/1996, de 1996-04-01

ANEXO II

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
A. M. Oliveira	Rua D. Manuel Ferreira da Silva, 10, 3860-210 Estarreja.	101.99.96.6.151	155/1996, de 1996-07-06
A. Simões Lopes Unipessoal, L. ^{da}	Rua das Ladeiras — Casão, 2665-506 Venda do Pinheiro.	101.25.99.6.039 101.99.06.6.022	09/2000, de 2000-01-12 230/2006, de 2006-11-29

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
AFH-Reparações Auto, L. ^{da}	Rua da República, n.º 1 — Estrada Nacional, n.º 9, Merceana, 2580-087 Alenquer.	101.25.90.6.038 101.99.96.6.071	215/1990, de 1990-09-17 30/1997, de 1997-02-05
Albino Pereira dos Santos	Rua do Olímpio Duarte Alves — Leiria-Gare, 2415-430 Leiria.	101.25.97.6.072 101.99.03.6.004	301/1997, de 1997-01-31 73/2003, de 2003-03-27
Aldeiauto- Reparações eléctricas em Automóveis, L. ^{da}	Rua de S. Domingos, n.º 23 — Aldeia Nova, 2435-421 Olival VNO.	101.24.09.6.106	202/2009, de 2009-10-19
Ângela & Pereira, L. ^{da}	Rua Miguel Bombarda, (frente ao n.º 82), 2685-083 Sacavém.	101.25.94.6.033	183/1994, de 1994-09-08
António Fernandes & Martins	Rua Senhora do Porto, 61 r/chão Esq., 4470-109 Gueifães.	101.25.02.6.016	163/2002, de 2002-07-17
Archivcompact — Centro de Ensaio Unipessoal, L. ^{da}	Rua dos Caniços, 22 — Ponte de Vilela, Apartado 8095, 3021-901 Coimbra.	101.21.10.6.001	62/2010, de 2010-03-30
Auto Eléctrica Moderna, Comércio e Reparação de Veículos, Unipessoal, L. ^{da}	Rua Principal n.º 17 — Valverde, 2025-201 Alcanede.	101.25.95.6.071	41/1996, de 1996-02-17
Auto Feira Nova de José Maria Antunes de Macedo & Filhos, L. ^{da}	Rua Eduardo Gonçalves, n.º 22, Ferreiros 4720-345 Amares.	101.25.06.6.019	187/2006, de 2006-09-27
Auto Mecânica Progresso de Lousa, L. ^{da}	Rua Heróis do Ultramar, 2670-759 Lousa	101.25.93.6.060 101.99.96.6.110	279/1993, de 1993-09-17 160/1996, de 1996-07-12
Auto Rápida de Vitor Manuel Delgado Marques	Sítio do Abalo Lote 13 — Ajuda, 2520-601 Peniche	101.25.06.6.042 101.21.06.6.016 101.99.96.6.244	228/2006, de 2006-11-27 142/2006, de 2006-06-21 50/1997, de 1997-02-28
Auto Reparadora dos Olhos de água, L. ^{da}	Olhos da Guia CCI 13 006, 2955-011 Pinhal Novo.	101.25.98.6.020 101.99.98.6.023	220/1998, de 1998-09-25 71/1999, de 1999-03-25
Auto Reparadora Eléctrica de Fátima	Rua Algar d'Água n.º 19, Estrada da Batalha, 2495-405 Fátima.	101.25.97.6.072 101.99.00.6.044	232/1997, 1997-10-07 270/2000, de 2000-11-22
Auto Sueco, L. ^{da} — Unidade de Santarém	Zona Industrial — Apartado 90, 2001-901 Santarém	101.25.00.6.064 101.99.00.6.065	44/2001, de 2001-02-21 09/2007, de 2007-01-12
Auto Sueco, L. ^{da} — Unidade de Torres Vedras	Rua Alberto Hipólito, Lote 7 — Zona Industrial Arenas, 2560-650 Torres Vedras.	101.25.06.6.045 101.99.06.6.044	289/2004, de 2004-12-11 53/2007, de 2007-03-15
Auto Transportes do Fundão, S. A.	Av. Da Liberdade — Edif. Auto Gare, 6230-398 Fundão.	101.25.09.6.016 101.99.09.6.017	179/1996, de 1996-09-16 139/2009, de 2009-07-21
Auto Viação do Tâmega	Largo da Estação, 5400-231 Chaves	101.25.99.6.008	52/1999, de 1999-03-03
Auto Viação Feirense, L. ^{da}	Av. Principal, 4535-014 Lourosa	101.25.01.6.021	195/2011, de 2011-08-23
Barraqueiro Transportes, S. A.	Rua 28 de Setembro — Cruz da Pedra, 2670-312 Frielas.	101.25.05.6.033 101.99.05.6.034	212/2005, de 2005-04-11 212/2005, de 2005-04-11
Baviera — Comércio de Automóveis, S. A.	Zona Industrial de Coimbrões, Lote 126 — Apartado 5041, 3501-907 Viseu.	101.25.09.6.012	119/2009, de 2009-06-23
Caetanobus-Fabricação de Carroçarias, S. A.	Avenida de Vasco da Gama, n.º 1410, 4430-247 Vila Nova de Gaia.	101.24.07.6.42 101.25.04.6.016	104/2007, de 2007-05-30 146/2004, de 2004-06-23
Carveco, L. ^{da}	Alto do Vale, 2005-400 Vale de Santarém	101.25.92.6.072 101.99.97.6.066	16/1993, de 1993-01-20 27/2010, de 2010-02-09
Central Franco	Rua Pôr do Sol, n.º 6 — Casal de Cochim, 2560-405 Silveira.	101.24.08.6.86	148/2008, de 2008-08-01

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
Corvauto-Comércio e Reparação de Veículos Auto, S. A.	Rua de Duarte Ludgero, Esgueira, 3801-860 Aveiro.	101.25.03.6.015	68/2003, de 2003-03-21
Electro Auto Jomaco, L.ª	Rua de S. António, 46-48, 3060-156 Cantanhede	101.25.98.6.026	216/1998, de 1998-09-18
Electro Coche — Reparações Automóveis . . .	Urbanização do Talegre, 28, 4630-395 Marco de Canavezes.	101.25.98.6.004	64/1998, de 1998-03-17
Electro Maceira-Electricidade Auto, L.ª . . .	Estrada Nacional n.º 356, Campos, 2405-009 Maceira.	101.24.09.6.113	23/2010, de 2010-02-03
Electro Tires — Electricidade em Automóveis, L.ª	Rua das Boas Novas, n.º 2 — Matarraque, 2785-432 São Domingos de Rana.	101.99.11.6.015	5/2012, de 2012-06-01
Electromarques, Reparações Eléctricas Auto, L.ª	Rua da Barroquinha, n.º 4 — Gondemaria, 2490-125 Ourém.	101.24.09.6.114 101.25.10.6.009 101.99.10.6.010	237/2009, de 2009-12-09 153/2010, de 2010-08-09 48/1996, de 1996-02-26
Electrosis — Comunicação & Sistemas, L.ª	Est. de Paço D'Arcos n.º 88/88ª — Armazém 28 — Alto da Bela Vista, 2735-238 Agualva Cacém.	101.21.02.6.042	297/2002, de 2002-01-24
Ferreira & Filhos, Reparações Auto, L.ª . . .	Estrada de S. Pedro — Guarda Nova, 2430-163 Marinha Grande.	101.24.06.6.27 101.25.92.6.041 101.99.96.6.178	20/2007, de 2007-01-29 194/1996, de 1996-08-22 293/1996, de 1996-09-25
Figalgom (Seia)	Zona Industrial de Seia, Lote 7, 6270-485 Seia . . .	101.25.03.6.28	189/2004, de 2004-08-12
Figalgom (Sines)	Zona Industrial Ligeira 2, Lote 1148/9, 7520-309 Sines.	101.25.06.6.035 101.99.06.6.036	232/2006, de 2006-12-04 232/2006, de 2006-12-04
Iveco Portugal — Comércio de Veículos Industriais, S. A.	Quinta das Areias, S. A. — Várzea, 2601-906 Castanheira do Ribatejo.	101.25.96.6.067	107/1996, de 1996-05-08
João Fernando Lopes Simões, L.ª	Rua dos Lusíadas, 27 e 31, 2590-031 Sobral de Monte Agraço.	101.25.99.6.005 101.99.02.6.008	113/1997, de 1997-05-16 44/1999, de 1999-02-22
Luís Ribeiro Henriques	Rua 31 de Janeiro, 105, 2500-118 Caldas da Rainha	101.25.95.6.059 101.99.00.6.055	195/1995, de 1995-12-02 13/1997, de 1997-01-16
LusoDiesel-Reparações de Bombas Injectoras Diesel e Eléctricas, L.ª	Rua Dr. José Firmino, n.º 66, 4580-129, Paredes . . .	101.25.93.6.080 101.99.96.6.117	20/1994, de 1994-01-25 152/1996, de 1996-07-03
Manuel Alves Sousa Pereira & Filhos	Zona Industrial, 2.ª Fase — Neiva, 4935-232 Viana do Castelo.	101.25.13.6.002	217/2013, de 2013-11-08
Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A. (Mitsubishi Trucks Europe — Sociedade Europeia de Automóveis, S. A.).	Zona Industrial-Casal da Coelheira- Tramagal- 2206-906 Tramagal.	101.25.99.6.053	186/2007, de 2007-09-26
Penichauto, L.ª	Rua da Escola de Pesca, 4 e 6, 2520-621 Peniche	101.25.92.6.053 101.99.97.6.067	251/1992, de 1992-10-30 122/1997, de 1997-05-27
Peralta e Coutinho, S. A.	Estrada Nacional 1, km 78 Casal da Fisga, Apartado 104, 2040-998 Rio Maior.	101.25.11.6.016 101.99.11.6.017	170/2011, de 2011-09-05 170/2011, de 2011-09-05
Renalopes	Rua dos Lagoeiros, 225, Zona Industrial e Comercial Vale Sepal, Apartado 707, 2416-905 Leiria	101.25.06.6.011 101.99.96.6.048	38/2008, de 2008-02-22 158/2007, de 2007-08-17
Rigormeta, L.ª	Praça das Águas Livres, n.º 8-B, 1250-001 Lisboa	101.21.06.6.015	139/2006, de 2006-07-20

Entidade	Morada	Certificado de qualificação	Despacho de qualificação
Rolcar — Comércio e Indústria de Automóveis L. ^{da}	Rua Dr. Ribeiro Magalhães, 168, 4400-285 Vila Nova de Gaia.	101.25.00.6.040	200/2000, de 2000-08-30
Roques, L. ^{da}	Quinta do Mocho, Zona Industrial, Apartado 110, 2001-902 Santarém.	101.25.91.6.036 101.99.97.6.065	180/1991, de 1991-08-07 134/1996, de 1996-06-11
Scania Portugal, S. A.	Zona Industrial do Salgueiro, Lote 29, 3530-259 Mangualde.	101.24.07.6.46 101.25.14.6.018 101.99.08.6.005	115/2007, de 2007-06-18 152/2014, de 2014-08-08 56/2009, de 2009-03-20
Scania Portugal, S. A. — Unidade de Leiria	Rua da Sismaria, Lote 11 — Zicofa — Zona Industrial, Cova das Faias, 2415-809 Leiria.	101.24.07.6.63 101.25.11.6.007 101.99.11.6.008	146/2007, de 2007-07-31 103/2011, de 2011-05-27 105/2011, de 2011-06-24
Sobral Pneus, L. ^{da} (Cartaxo).	Estrada Nacional N.º 3 — Km 26 — Palhão, 2070-036 Cartaxo.	101.25.02.6.030 101.25.92.6.034 101.99.02.6.029 101.99.98.6.017	300/2002, de 2002-12-28 238/1992, de 1992-10-15 160/2000, de 2000-07-13 81/2009, de 2009-04-27
Sobral Pneus, L. ^{da} (Sobral de Monte Agraço).	Campo da Feira, 2590-041 Sobral de Monte Agraço.	101.25.92.6.034	238/1992, de 1992-10-15
Transportes Bolideira, L. ^{da}	Avenida da Galiza s/n, 5400-293 Chaves	101.25.03.6.037	222/2003, de 2003-09-25
União de Transportes dos Carvalhos, L. ^{da}	Av. Dr. Moreira de Sousa, 805, 4415-384 Pedroso	101.25.95.6.029 101.99.96.6.115	126/1995 de 1995-05-31 155/1996, de 1996-07-06
Vecotorres	Estrada Nacional n.º 9, km 59 — Casalinhos de Alfiata 2560-393 Silveira.	101.99.00.6.060	22/2007, de 2007-07-31

310954208

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 15091/2017

Processo Disciplinar — Notificação de Decisão

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 214.º, aplicado por força do n.º 1 do artigo 222.º ambos do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a última morada conhecida, fica por este meio notificado Rui Jorge Alves Barata da Silva, assistente técnico da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que foi, pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária Professor Doutor Fernando Manuel de Almeida Bernardo, em 5 de julho de 2017 proferida decisão no âmbito do processo disciplinar n.º 1/DSAVRLVT/2016 que contra esse trabalhador correu.

Mais fica notificado de que, nos termos do n.º 2 do artigo 225.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para interpor recurso hierárquico dessa decisão, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo na sede da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sito na Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º 8 — 2600-164 Vila Franca de Xira.

23 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo*.

310951657

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 11009/2017

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8231/2015, 2.ª série, de 14 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5447/2017, 2.ª série, de 22 de junho;

Considerando a necessidade aí prevista de designação dos representantes da DGAV e do INIAV, I. P., quer na Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais (Comissão dos RGA), quer na Comissão de Gestão e Acompanhamento do Banco Português de Germoplasma Animal (Comissão do BPGA);

1 — São designados para presidir à Comissão dos RGA e à Comissão do BPGA, por parte da DGAV, a Mestre Alexandra Maria de Matos Fernandes, e por parte do INIAV, I. P., o Doutor Renato Nuno Pimentel Carolino.

2 — Presidirá inicialmente à Comissão dos RGA, o representante do INIAV, I. P. e à Comissão do BPGA, a representante da DGAV.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 8232/2015, de 14 de julho.

30 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., *Nuno Canada*. — O Diretor-Geral da DGAV, *Fernando Bernardo*.

310945947



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15092/2017

Pelo Despacho n.º 46/2017-GP, de 23 de novembro, do Conselho Presidente do Tribunal de Contas — nos termos do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e nos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, renovadas as comissões de serviço de:

Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso, como Diretora de Serviços, do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI), com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2017;

Maria Manuela Lavinha Marques, como Chefe de Divisão (Divisão de Biblioteca e Centro de Documentação e Informação do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação (DADI)), com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2017;

Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes, como Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Administração Geral do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos a partir do dia 2 de dezembro de 2017.

Junta-se notas curriculares das nomeadas.

23-11-2017. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota Curricular de Cristina Maria Gonçalves Neves da Silva Cardoso

1 — Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1986;

2 — Curso de Especialização em Ciências Documentais (área de Biblioteca e Documentação) pela mesma Faculdade, em 1990;

3 — Responsável pelo Centro de Informação e Documentação de uma instituição particular de solidariedade social de janeiro de 1987 a setembro de 1990;

4 — Técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde outubro de 1990;

5 — Chefe de Divisão da Divisão de Biblioteca/Centro de Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço, de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2014;

6 — Diretora de Serviços do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão de serviço, desde 1 de dezembro de 2014.

7 — Colaboradora e coautora de diversas publicações na área histórico-institucional editadas pelo Tribunal de Contas.

Nota Curricular de Maria Manuela Lavinha Marques

1 — Licenciada em Filosofia pela Universidade Católica Portuguesa, em 1990;

2 — Curso de Pós-graduação em Formador de Gestão de Recursos Humanos, em 1991;

3 — Curso de Pós-graduação em Ciências Documentais (variante de Biblioteca e Documentação), em 1994;

4 — Curso de Pós-graduação em Ciências Documentais (variante de Arquivo), em 1995;

5 — Estagiária no Departamento Central de Arquivos dos Aeroportos e Navegação Aérea, A.N.A., EP (março 91 a março 92);

6 — Estagiária na Mediateca da Caixa Geral de Depósitos (março a maio 1994);

7 — Estagiária no Arquivo Histórico Ultramarino em 1995;

8 — Exercício de funções na Biblioteca/Centro de Documentação do Chapitô (Coletividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina/Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espetáculo) entre 1991 e 1993;

9 — Exercício de funções na área documental, no Centro de Documentação e Informação da Secretaria de Estado da Cultura, entre 1993 e 1995;

10 — Técnica superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, Divisão de Arquivo Histórico e Biblioteca, desde outubro de 1995;

11 — Ingressou no quadro de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas como técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação de 2.ª classe, em 1 de outubro de 1996.

12 — Chefe de Divisão da Divisão de Biblioteca e Centro de Documentação e Informação do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 1 de dezembro de 2014.

Nota Curricular de Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes

1 — Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

2 — Licenciada em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

3 — Ingresso na Direção-Geral do Tribunal de Contas em outubro de 1994, exercendo funções de contador verificador na Contadoria-Geral do Visto;

4 — Técnica Superior da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde novembro de 1999;

5 — Exercício de funções na Divisão de Gestão Financeira desde janeiro de 1998;

6 — Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Administração Geral do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas, desde 2 de dezembro de 2011.

310950133

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso (extrato) n.º 15093/2017

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 5 de dezembro de 2017, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho:

1) Declarar aberto o 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais de Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número limite de vagas a prover é de 35 (trinta e cinco), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no art. 47.º, n.º 2 do EMJ, de 70 (setenta).

3) Até ao preenchimento de todas as vagas indicadas no número anterior, o presente concurso é válido para os movimentos judiciais subsequentes à homologação da graduação do mesmo.

4) O presente concurso compreende duas fases: Na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2016, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de Direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 do EMJ; Na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ, por:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [alínea *a*), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];

b) Vogais:

i) Juiz Desembargador José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, Vogal do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da subalínea *i)*, da alínea *b)*, do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Professor Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Professor Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, membros do Conselho Superior da Magistratura, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea *ii)*, da alínea *b)*, do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Professora Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier, escolhida pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

6) §1.º Os interessados devem apresentar candidatura em área própria da plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>) e nesse ato submeter, na mesma plataforma, nota curricular, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sob pena de não admissão da respetiva candidatura.

§ 2.º Os concorrentes admitidos à segunda fase do concurso curricular, devem, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicitação do despacho do presidente do júri que os admita, juntar à respetiva candidatura, na mesma área do IUDEX, os trabalhos forenses, o trabalho científico, outros trabalhos nos termos do parágrafo único da alínea c) do ponto 13), bem como, os documentos curriculares que entendam por convenientes, devendo conter obrigatoriamente um resumo dos trabalhos forenses e científico apresentados.

§ 3.º Os trabalhos e documentos de candidatura referidos neste ponto serão apresentados exclusivamente em formato eletrónico (em ficheiros do tipo doc, docx ou pdf), por uma das seguintes formas:

a) Através de funcionalidade a disponibilizar na plataforma IUDEX (<https://juizes.iudex.pt>), com disponibilização por correio eletrónico do comprovativo da sua regular submissão;

b) Alternativamente, por remessa ou entrega na sede do CSM em cd-rom, dvd ou pen, devendo em tal caso ser junto um documento com a relação discriminada de todos os ficheiros entregues, os quais devem ser gravados individualizadamente para cada documento ou trabalho;

c) Em caso de impedimento na entrega do requerimento ao concurso por qualquer das modalidades referidas em 6.º§3.ºa) ou 6.º§3.ºb), deve o(a) Concorrente agendar com a unidade de informática do CSM, com uma antecedência mínima de 48 horas úteis, a digitalização de todos os documentos e trabalhos que pretenda apresentar;

§ 4.º Tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 9) in fine.

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 4 (quatro) trabalhos forenses e 1 (um) trabalho científico, desconsiderando-se os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais de Relação a que concorrem.

§ Único — A falta de seleção/indicação de um ou mais Tribunais de Relação significa a efetiva renúncia à colocação nesse(s) Tribunal(is) de Relação, no âmbito dos movimentos judiciais referidos supra no ponto 3).

9) O júri pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

10) O Presidente do júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização da defesa pública dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§ 1.º Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2.º A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A defesa pública do currículo terá uma duração não superior a 20 (vinte) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do(a) Concorrente.

13) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a) Graduação obtida no curso de formação para ingresso na magistratura judicial, com ponderação entre 1 e 4 pontos, nos seguintes termos:

i) Concorrentes integrados no 1.º quarto da graduação com 4 pontos, no 2.º quarto com 3 pontos, no 3.º quarto com 2 pontos e no 4.º quarto com 1 ponto;

ii) Quando o quociente da divisão do número de graduados por quatro não coincidir com um número inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade superior;

b) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, até ao limite máximo de 5 pontos, do seguinte modo:

i) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores — 1 ponto;

ii) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores — 2 pontos;

iii) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores — 3 pontos;

iv) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores — 4 pontos;

v) Mestrado científico, em área jurídica, com notação superior a 14 valores, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 0,5 ponto;

vi) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial — acresce 1 ponto;

§ Único. Não são pontuados os graus académicos que sejam obtidos em áreas não jurídicas.

c) Trabalhos científicos publicados — incluindo em revista de formato eletrónico — que versem matérias de natureza jurídica, com ponderação até ao máximo de 3 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os que sejam ou tenham sido apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico, o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas.

§ Único. Os trabalhos que, não sendo forenses, não se insiram como trabalhos científicos nos termos referidos no ponto 7) são considerados, exclusivamente, na seguinte alínea d);

d) Atividades coevas da judicatura exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i) No âmbito forense relevam-se as funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal, Juiz Secretário ou Inspetor Judicial, ou ainda, o exercício de funções como Chefe ou Membro do Gabinete de Membros do Governo da área da Justiça, do Supremo Tribunal de Justiça ou do Conselho Superior da Magistratura, o exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca nos termos do artigo 92.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o exercício das funções de juiz coordenador nos termos da mesma lei, a docência no Centro de Estudos Judiciários, o exercício de funções de assessoria aos tribunais superiores e as funções de Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem), com ponderação entre 0 e 3,5 pontos;

ii) No ensino jurídico enquadram-se a docência universitária e outras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar, com ponderação entre 0 e 1,5 pontos.

e) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 63 pontos, designadamente:

i) O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; e a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões, com ponderação entre 0 e 24 pontos;

ii) A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço prestado, com ponderação entre 0 e 24 pontos; e

iii) O grau de empenho na formação contínua como magistrado, com ponderação entre 0 e 3 pontos.

iv) O prestígio profissional e cívico, tendo em consideração, para além dos demais fatores relevantes, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação nos tribunais de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções; a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 a 12 pontos;

14) O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.

15) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação.

i) A última avaliação será considerada na proporção de 2/3 (dois terços) e a penúltima avaliação na proporção de 1/3 (um terço), tendo em conta as seguintes pontuações:

- Suficiente — 60 (sessenta) pontos;
- Bom — 80 (oitenta) pontos;
- Bom com Distinção — 100 (cem) pontos;
- Muito Bom — 120 (cento e vinte) pontos.

ii) Quando a média ponderada das duas últimas avaliações tenha como resultado um número racional decimal, será convocada a regra matemática de arredondamento na numeração decimal NP 37.

16) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar a deliberação definitiva, na qual procede à graduação dos mesmos, de acordo o disposto no artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

17) Para os efeitos de admissão referidos em 4) e de graduação referidos em 15) e 16) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

18) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

19) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente a existência de defesa pública do currículo, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

20) A lista definitiva de graduação é publicada no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura (<https://www.csm.org.pt>).

5 de dezembro de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*.

310987224

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1110/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 27 de novembro de 2017 e ao abrigo do artigo 2.º, da Lei n.º 79/2009, de 13 de agosto:

Carlos Manuel Mina Henriques, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, Major-General do Estado-maior do Exército, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José António Sardinha Teles Alface, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação do Porto — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte;

José Carlos da Palma Mendonça, Contra-Almirante do Estado-maior da Armada, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul;

José Isidro Maltez Capucho, Major-General do Estado-maior da Força Aérea, a exercer funções como juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado, por inerência, juiz militar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Posse: dez dias.

28 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
310964277



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11010/2017

Sob proposta do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 122/2017, de 22 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea, criado pelo Despacho n.º 7370/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1513/2011/AL01, em 11 de setembro de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Arte Contemporânea.

23 de outubro de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Colégio das Artes.
- 3 — Grau ou diploma: Doutor.

- 4 — Ciclo de estudos: Arte Contemporânea.
- 5 — Área científica predominante: Artes.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Arte Contemporânea	AC	180	0
<i>Subtotal</i>		180	0
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Colégio das Artes**Ciclo de estudos em Arte Contemporânea**

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário de Arte Contemporânea I	AC	1.º Semestre . . .	405								45		15	
Metodologias de Investigação em Arte I	AC	1.º Semestre . . .	405	30									15	
Seminário de Arte Contemporânea II	AC	2.º Semestre . . .	405								45		15	
Metodologias de Investigação em Arte II	AC	2.º Semestre . . .	405	15	60								15	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	AC	1.º Semestre . . .	810								30		30	
Tese	AC	2.º Semestre . . .	810								30		30	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	AC	1.º Semestre . . .	810								30		30	
Tese	AC	2.º Semestre . . .	810								30		30	

310906556

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11011/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Amarílis de Varennes, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Bioló-

gicas — Edital n.º 889/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro.

20 de novembro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310947259

Faculdade de Medicina**Aviso n.º 15094/2017**

1 — Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, proferido em 09/08/2017, e da publicação do Despacho n.º 8935/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2017, de nomeação e com a composição do respetivo júri, e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril (Estatuto da Carreira de Investigação Científica), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, torna-se público que se encontra

aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo para recrutamento de um de Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica para a área científica de Fisiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e orçamentado no mapa de pessoal para o ano de 2017 da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. O concurso fica encerrado com a ocupação do lugar posto a concurso.

2 — O presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e em dois jornais diários de circulação nacional.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na parte que lhe é aplicável e Código do Procedimento Administrativo.

4 — O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

6 — Requisitos de admissão — Os enunciados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

7 — Vencimento e regalias sociais — O previsto para a categoria de Investigador Auxiliar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional — cabe ao Investigador Auxiliar executar, com caráter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas instituições:

a) Participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em atividades científicas e técnicas conexas;

b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;

c) Colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;

d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;

e) Orientar e participar em programas de formação da instituição.

9 — Local de prestação de serviço — Biotério da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz — 1649-028 Lisboa

10 — Composição do júri — Conforme Despacho n.º 8935/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2017, cujos membros foram nomeados por despacho do Conselho Científico, na sua reunião de 23 de maio de 2016, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

11 — Prazo para apresentação de candidaturas — Até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 — Formalização das candidaturas — São formalizadas obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

13 — As candidaturas devem ser instruídas com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril:

a) Oito exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* em formato eletrónico não editável (pdf), detalhado, realçando a obra científica do candidato;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae*, detalhado, realçando a obra científica do candidato;

c) Um exemplar, impresso, dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

d) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas.

14 — O não cumprimento dos pontos 12 e 13 determina a exclusão do concurso.

15 — As candidaturas, nos termos da alínea j) do número 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, são admitidas se os candidatos apresentarem no ato de candidatura documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico da respetiva Instituição que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Método de seleção — Apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos. A aplicação dos critérios de apreciação e seleção constarão de ata de reunião do júri, a facultar aos candidatos se solicitada.

18 — Sistema de classificação final — O mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado.

Estabelece-se como critério de aprovação em mérito absoluto a publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro ou último autor, em revista indexada na *Web of Science*, com fator de impacto.

No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional (20 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (20 %);

c) Atividades de docência, incluindo a interação com o trabalho de investigação (5 %);

d) Conferências e organização de encontros científicos, intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (5 %);

e) Orientação de dissertações académicas (5 %);

f) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %);

g) Participação em atividades de extensão universitária, nomeadamente gestão de experimentação animal em Biotério (35 %);

h) Exercício de cargos e atividades de gestão académica e de serviço à comunidade, na área da clínica e ciências médicas (5 %).

19 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no placard da Direção e Conselhos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, localizado no piso 3, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 31.º da mesma Portaria. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 36.º dessa mesma Portaria.

20 — Júri — De acordo com o Despacho n.º 8935/2017, referido no n.º 1 deste Aviso, em conjugação com o Despacho n.º 9420/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2017, o Júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, Professora Catedrática Jubilada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor António Alfredo Coelho Jacinto, Especialista de Reconhecido Mérito e Competência, Diretor do CEDOC — Centro de Estudos de Doenças Crónicas da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Mamede Alves de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Alberto da Cunha Mendes Pedro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Bruno Miguel de Carvalho e Silva Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

21 de novembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto*.

310944926

Faculdade de Medicina Dentária

Edital n.º 962/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (uma) vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências da Reabilitação Oral, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 13 de novembro de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FMDUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sita na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Nos termos do artigo 40.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos, bem como detentor do título de Agregado.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir o reconhecimento ou o registo ou a equivalência daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

3) Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar os postos de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Dentária, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

4) Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Dentária.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

1) A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá de serem titulares do grau de doutor em Medicina Dentária, e de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para a qual é aberto o concurso e adequados à respetiva categoria de Professor Catedrático.

2) Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final.

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes critérios de avaliação, numa escala de 0-100 (sendo 0 mínimo e 100 máximo).

Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 50 %;
- B) Capacidade Pedagógica — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 25 %;

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação:

A. Desempenho Científico (50 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica nacional e internacional expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Participação em projetos de investigação (10 %): dando particular atenção aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e ou de ações de transferência de tecnologia; integração em redes nacionais e internacionais de investigação científica;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes de programas de pós-doutoramento e doutoramento;

4) Prémios, bolsas e distinções (10 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas, na arbitragem científica de revistas, avaliação científica de candidaturas a projetos e bolsas de investigação, bem como participação em comissões científicas e organização de eventos nacionais e internacionais;

5) Apresentação de posters, comunicações e conferências em encontros científicos nacionais e internacionais (5 %).

B. Capacidade Pedagógica (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, incluindo serviço de aulas, regência de unidades curriculares, orientação de dissertações de mestrado e a publicação de lições e outros materiais didáticos;

2) Participação em júris (10 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando a participação em júris de doutoramento e mestrado, particularmente como arguente;

3) Cargos e funções na área pedagógica (5 %): este parâmetro avalia o envolvimento em órgãos de natureza pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior (25 %)

Este critério divide-se pelos seguintes parâmetros:

1) Exercício de cargos e funções de gestão universitária (15 %): medida pela participação em órgãos de gestão e coordenação universitária;

2) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (10 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros de avaliação e seriação preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Capacidade Pedagógica) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados à área disciplinar das Ciências da Reabilitação Oral, nos seus domínios: Biomateriais; Implantologia; Odontogeriatría; Prostodontia Fixa; Prostodontia Removível.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lis-

boa, Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

1) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*) contendo os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do capítulo V do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

b) Versão eletrónica não editável (pdf) das publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

2) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

3) O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet da Faculdade de Medicina Dentária, no endereço <http://www.fmd.ulisboa.pt/pls/portal/docs/1/587581.PDF>.

4) O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Secção de Recursos Humanos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Fernando Alberto Deométrio Rodrigues Alves Guerra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Doutor João Carlos Antunes Sampaio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

Doutora Maria Helena Guimarães Figueiral da Silva, professora catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Doutor Luís Miguel Pires Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

23/11/2017. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.
310978599

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11012/2017

Revogo o meu Despacho n.º 2468/2017, publicado no *Diário da República* n.º 58/2017, Série II de 2017-03-22, e em sua substituição, aprovo o seguinte despacho:

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros.

2 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *n*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e também com base no disposto no n.º 3 do artigo 44 do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros, limite de valor em procedimento por ajuste direto e considerado como ato de administração ordinária, nas seguintes individualidades:

a) Nos Vice-Presidentes Professores, Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, Luís Manuel de Jesus Sousa Correia, Jorge Manuel Ferreira Morgado, João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, Maria de Fátima Grilo da Costa Monteiro, Palmira Maria Martins Ferreira da Silva e o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques.

b) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso.

c) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea *p*) e *r*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento ou de Coordenadores de estruturas transversais.

d) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea *q*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação.

e) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso.

f) Nos Docentes e Investigadores vinculados ao Instituto por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a docentes convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria.

b) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i) Ao funcionamento dos serviços e polos do Instituto que a eles reportem, nos casos da alínea *a*) do número anterior;

ii) Ao funcionamento dos serviços que a ele reportem, no caso da alínea *b*) do número anterior, ou do curso que coordenem, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

iii) Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas *c*) e *d*) do número anterior,

iv) A execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

c) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas.

d) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços.

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47 e no artigo 159 do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República* e também no site institucional deste Instituto, devendo aqueles anexos ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificados.

20 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO 1

Presidentes de Departamento e de Estruturas Transversais do IST

Departamento	N.º Mec	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura e Georecursos	2332	António Heleno Cardoso.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
Departamento de Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3348	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa.
Departamento de Engenharia Informática	2023	José Manuel da Costa Alves Marques.
Departamento de Engenharia Mecânica	2272	Pedro Jorge Martins Coelho.
Departamento de Engenharia Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
Departamento de Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
Departamento de Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu.
Estruturas Transversais	N.º Mec	Nome
Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais	5354	António Pereira Gonçalves.
Iniciativa em Energia do IST	2180	Amílcar de Oliveira Soares.

ANEXO 2

Presidentes de Unidades de I&D do IST

Nome	Cargo	N.º Mec	Titular
CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica	Presidente	3673	Jose Pizarro de Sande e Lemos.
CQE — Centro de Química Estrutural	Presidente	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
CQFM — Centro de Química-Física Molecular	Presidente	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
CEMAT — Centro de Matemática Computacional e Estocástica	Presidente	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica.	Presidente	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST	Presidente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento.	Presidente	2089	António Luis Nobre Moreira.
CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas	Presidente	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.	Presidente	1116	Carlos Alberto Varelhas da Rocha.
CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente	Presidente	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear	Presidente	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
CEAFEL — Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações.	Presidente	1808	Maria Amelia Duarte Reis Bastos.
C2TN — Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares	Presidente	2286	José Pedro Trancoso Vaz.
IBB — Instituto de Bioengenharia e Biociência	Presidente	1432	Joaquim M. Sampaio Cabral.
CEFEMA — Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados.	Presidente	2744	Pedro José Oliveira Sebastião.
CERIS Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade.	Presidente	2299	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
ISR LISBOA — Instituto de Sistemas e Robótica	Presidente	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
MARETEC — Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar.	Presidente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Laboratório de Análises	Presidente	1648	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão.

ANEXO 3

Coordenadores de Licenciatura e de Mestrados Integrados do Instituto Superior Técnico

Curso	N.º	Titular
Arquitetura	8856	Miguel José das Neves Pires Amado.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira Dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel S. Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia de Materiais	3296	José Paulo Sequeira Farinha.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos.
Engenharia e Arquitetura Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Electrónica	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Física Tecnológica	3264	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
Engenharia Geológica e de Minas	2877	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
Engenharia Informática e de Computadores — Alameda	4029	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
Engenharia Informática e de Computadores — Taguspark	2099	Nuno João Neves Mamede.
Engenharia Mecânica	3157	Paulo Rui Alves Fernandes.
Engenharia Química	2553	Henrique Aníbal Santos Matos.
Matemática Aplicada e Computação	3389	José António Maciel Natário.

ANEXO 4

Docentes e Investigadores

N.º	Categoria	Nome
000721	Professor Auxiliar	Amílcar José Ferros Praxedes.
000748	Professor Associado	Luís Filipe Vieira Ferreira.
000781	Professor Catedrático	Afonso Manuel dos Santos Barbosa.
000796	Professor Catedrático	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
000800	Professor Associado	Ana Maria Pereira Lopes Redondo Botelho do Rego.
000876	Professor Catedrático	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
000881	Professor Catedrático	Manuel José Estevez Prieto.

N.º	Categoria	Nome
000897	Professor Catedrático	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
000902	Professor Catedrático	João António Teixeira de Freitas.
000951	Professor Associado	Laura Maria de Ramos da Costa Ilharco de Almeida Santos.
000984	Professor Catedrático	José Manuel Gaspar Martinho.
001073	Professor Associado	Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros.
001116	Professor Catedrático	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
001123	Professor Associado	Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas.
001124	Professor Catedrático	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.
001131	Professor Catedrático	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
001134	Professor Associado	João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira.
001151	Professor Catedrático	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias T.Magalhães.
001154	Professor Auxiliar	Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu.
001177	Professor Catedrático	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
001207	Professor Auxiliar	Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra.
001257	Professor Associado	António Manuel Restani Graça Alves Moreira.
001307	Professor Catedrático	João Carlos Moura Bordado.
001322	Professor Associado	Benilde de Jesus Vieira Saramago.
001323	Professor Catedrático	Rui Manuel Amaral de Almeida.
001326	Professor Catedrático	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
001355	Professor Auxiliar	João Manuel Brisson Lopes.
001381	Professor Catedrático	Dinar Reis Zamith Camotim.
001385	Professor Catedrático	Fernando António Baptista Branco.
001387	Professor Catedrático	João José Rio Tinto de Azevedo.
001389	Professor Auxiliar	Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos.
001390	Professor Associado	João Rogério Caldas Pinto.
001393	Professor Catedrático	João José Esteves Santana.
001394	Professor Associado	João Manuel Coelho dos Santos Varela.
001397	Professor Associado	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
001400	Professor Associado	João Torres de Quinhones Levy.
001408	Professor Associado	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
001412	Professor Catedrático	Victor Alberto Neves Barroso.
001413	Professor Auxiliar	Gabriel Paulo Alcântara Pita.
001416	Professor Catedrático	João Emílio Segurado Pavão Martins.
001432	Professor Catedrático	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
001444	Investigador Coordenador	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
001545	Professor Catedrático	José António Marinho Brandão Faria.
001546	Professor Catedrático	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
001550	Professor Associado	João José Lopes da Costa Freire.
001575	Professor Associado	José Manuel Dias Ferreira de Jesus.
001585	Professor Associado	Ernesto José Marques Morgado.
001624	Professor Associado	José Alvaro Pereira Antunes Ferreira.
001630	Professor Associado	Luís Manuel Guerra da Silva Rosa.
001634	Professor Associado	Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques.
001648	Professor Associado	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão.
001665	Professor Auxiliar	Maria de Lourdes dos Santos Serrano.
001668	Professor Catedrático	José Carlos Fernandes Pereira.
001669	Professor Associado	Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro.
001674	Professor Associado	José Manuel Matos Noronha da Câmara.
001675	Professor Associado	Jorge Manuel Torres Pereira.
001684	Professor Associado	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
001694	Professor Catedrático	Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.
001695	Professor Catedrático	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
001696	Professor Associado	Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Borges.
001697	Professor Catedrático	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
001698	Professor Auxiliar	João Manuel Saldanha Palhoto de Matos.
001714	Professor Associado	Isabel Maria Gonçalves Lourtie.
001715	Professor Associado	Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro.
001718	Professor Associado	Luís Filipe Tavares Ribeiro.
001722	Professor Catedrático	Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida.
001738	Investigador Principal	José Manuel Vieira Antunes.
001744	Professor Auxiliar	Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral.
001780	Professor Associado	Fernando de Oliveira Durão.
001781	Professor Catedrático	António Jorge Gonçalves de Sousa.
001785	Professor Associado	José Leonel Monteiro Fernandes.
001786	Professor Associado	Luís Manuel de Carvalho Gato.
001787	Professor Associado	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
001791	Professor Catedrático	António Manuel da Cruz Serra.
001792	Professor Auxiliar	Samuel Rodrigues Martins Eleuterio.
001801	Professor Catedrático	José de Albuquerque Epifânio da Franca.
001803	Professor Catedrático	Isabel Maria Martins Trancoso.
001806	Professor Associado	Amarino Brites Lebre.
001807	Professor Associado	Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira.
001808	Professor Associado	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
001809	Professor Auxiliar	Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara.
001812	Professor Associado	Agostinho Cláudio da Rosa.
001814	Professor Associado	António Manuel dos Santos Pascoal.
001825	Professor Associado	Luís Manuel Alves Dias.

N.º	Categoria	Nome
001828	Professor Associado	Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira.
001842	Professor Auxiliar	Luisa Maria Lopes Ribeiro.
001851	Professor Auxiliar	Umesh Vinaica Mardolcar.
001853	Professor Auxiliar	Ana Maria de Figueiredo Brites Alves.
001861	Professor Associado	Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido.
001865	Professor Auxiliar	Maria Manuela de Sousa Mendes.
001869	Professor Catedrático	Carlos António Pancada Guedes Soares.
001870	Professor Associado	Luis Manuel Varejão de Oliveira Faria.
001873	Professor Associado	Carlos Alberto Ferreira Fernandes.
001879	Professor Associado	Maria Helena da Costa Matos Sarmento.
001882	Professor Auxiliar	João Luís Maia Figueirinhas.
001884	Professor Auxiliar	João Carlos Ferreira Fernandes.
001886	Professor Catedrático	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
001889	Professor Auxiliar	Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho.
001892	Investigador Principal	João Carlos Bentes Waerenborgh.
001899	Professor Associado	José Carlos Martins Delgado.
001900	Professor Associado	Horácio Cláudio de Campos Neto.
001908	Professor Associado	Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado.
001914	Professor Associado	Jorge Manuel da Conceição Rodrigues.
001915	Professor Auxiliar	Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista.
001916	Professor Catedrático	Carlos António Cardoso Fernandes.
001923	Professor Auxiliar	Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa.
001928	Professor Auxiliar	António Freitas Melão Barros.
001930	Professor Associado	Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.
001931	Professor Auxiliar	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
001935	Professor Associado	José Luís Costa Pinto de Sá.
001938	Professor Catedrático	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
001939	Professor Auxiliar	Susete Maria Martins Dias.
001940	Professor Catedrático	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
001941	Professor Associado	Maria Emília da Encarnação Rosa.
001944	Professor Associado	João Carlos Carvalho de Sá Seixas.
001947	Professor Associado	José Paulo Baptista Moitinho de Almeida.
001950	Professor Auxiliar	José Armando Luísa da Silva.
001951	Professor Associado	António Alexandre Trigo Teixeira.
001957	Professor Auxiliar	Custódio José de Oliveira Peixeiro.
001959	Professor Auxiliar	Alberto Manuel Ramos da Cunha.
001961	Professor Associado	Rui Paulo da Silva Martins.
001962	Professor Catedrático	José Fernando Alves da Silva.
001963	Professor Auxiliar	José António Beltran Gerald.
001964	Professor Associado	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes.
001973	Professor Associado	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida.
001988	Professor Associado	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
001990	Professor Auxiliar	Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo.
001992	Professor Catedrático	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
001993	Professor Associado	Rui Manuel Rodrigues Rocha.
001994	Professor Associado	Jorge dos Santos Salvador Marques.
002000	Professor Auxiliar	Amaro José Rica da Silva.
002001	Professor Catedrático	Mário João Martins Pimenta.
002006	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
002023	Professor Catedrático	José Manuel da Costa Alves Marques.
002026	Professor Auxiliar	José Júlio Alves Paisana.
002027	Professor Auxiliar	João José de Oliveira Pires.
002028	Professor Auxiliar	Rui Manuel Agostinho Dilão.
002032	Professor Auxiliar	Fernando Duarte Nunes.
002033	Professor Auxiliar	António Carlos de Campos Simões Baptista.
002034	Professor Associado	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
002037	Professor Catedrático	Carlos António Bana e Costa.
002038	Professor Associado	Gil Domingos Marques.
002042	Professor Associado	Nuno Manuel Mendes Maia.
002045	Professor Associado	António Manuel Álvares Serrão Maurício.
002048	Professor Auxiliar	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva.
002051	Professor Auxiliar	Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire.
002055	Professor Auxiliar	Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes.
002058	Professor Associado	Francisco Baptista Esteves Virtuoso.
002060	Professor Catedrático	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
002065	Professor Catedrático	Luis Manuel Calado de Oliveira Martins.
002076	Professor Associado	Luis Manuel de Jesus Sousa Correia.
002080	Professor Auxiliar	Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro.
002081	Professor Catedrático	Francisco Manuel da Silva Lemos.
002082	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes.
002084	Professor Catedrático	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
002089	Professor Associado	António Luís Nobre Moreira.
002091	Professor Catedrático	Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler.
002093	Professor Auxiliar	Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas.
002094	Professor Catedrático	Helder Carriço Rodrigues.
002095	Professor Catedrático	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
002099	Professor Associado	Nuno João Neves Mamede.

N.º	Categoria	Nome
002100	Professor Associado	Carlos Manuel dos Reis Paiva.
002102	Professor Auxiliar	Renato Jorge Caleira Nunes.
002104	Professor Associado	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
002110	Professor Associado	Helena Margarida Machado da Silva Ramos.
002113	Professor Associado	Augusto Martins Gomes.
002116	Professor Associado	Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima.
002117	Professor Auxiliar	José Maria Campos da Silva André.
002119	Professor Auxiliar	Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos.
002129	Professor Associado	Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira.
002130	Professor Auxiliar	Licínio Mendes Ferreira.
002136	Professor Associado	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
002144	Professor Associado	Alda Maria Pereira Simões.
002146	Professor Catedrático	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
002169	Professor Auxiliar	Pedro Rafael Bonifácio Vitor.
002170	Professor Associado	Ana Luísa Nobre Fred.
002172	Professor Associado	António José Boavida Correia Diogo.
002173	Professor Auxiliar	João Filipe de Barros Duarte Fonseca.
002175	Professor Auxiliar	Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães.
002177	Professor Associado	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira.
002178	Professor Associado	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
002179	Professor Auxiliar	Ana Maria Guerreiro Martins.
002180	Professor Catedrático	Amílcar de Oliveira Soares.
002184	Professor Auxiliar	Pedro Manuel de Castro Borges Dinis.
002191	Professor Catedrático	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
002192	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes.
002202	Professor Associado	Pedro António Martins Mendes.
002209	Professor Auxiliar	Ana Margarida Sousa Dias Martins.
002211	Professor Auxiliar	José Carlos Pedro Cardoso Matias.
002219	Professor Catedrático	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
002220	Professor Auxiliar	Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio.
002228	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ferreira Monteiro.
002229	Professor Auxiliar	Mário António da Silva Neves Ramalho.
002251	Professor Auxiliar	Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz.
002258	Professor Auxiliar	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta C.e Silva.
002263	Professor Associado	Fernando Manuel Bernardo Pereira.
002267	Professor Catedrático	Pedro Simões Cristina de Freitas.
002268	Professor Auxiliar	Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo.
002270	Professor Catedrático	Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira.
002272	Professor Catedrático	Pedro Jorge Martins Coelho.
002275	Investigador Principal	Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva.
002278	Professor Auxiliar	Luís Rego da Cunha de Eça.
002280	Professor Auxiliar	João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos.
002282	Professor Catedrático	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
002284	Professor Associado	Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento.
002286	Investigador Principal	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.
002287	Professor Associado	José Manuel Biucas Dias.
002288	Professor Auxiliar	António José Castelo Branco Rodrigues.
002291	Professor Associado	João António Madeiras Pereira.
002299	Professor Catedrático	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
002305	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Vinagre Alfaiate.
002309	Professor Associado	Pedro José de Almeida Bicudo.
002311	Professor Auxiliar	José António Leonardo dos Santos.
002316	Professor Auxiliar	Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira.
002319	Professor Auxiliar	António Luis Campos da Silva Topa.
002325	Professor Associado	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
002332	Professor Catedrático	António Heleno Cardoso.
002351	Professor Auxiliar	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.
002355	Professor Associado	Pedro Domingos Santos do Sacramento.
002359	Professor Associado	Carlos Jorge Ferreira Silvestre.
002361	Professor Catedrático	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
002366	Professor Auxiliar	Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias.
002367	Professor Associado	Viriato Sérgio de Almeida Semião.
002370	Professor Catedrático	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
002371	Professor Catedrático	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
002375	Professor Auxiliar	Rui Manuel Gameiro de Castro.
002376	Professor Associado	Pedro Alves Martins da Silva Girão.
002378	Professor Auxiliar	Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário.
002383	Professor Auxiliar	Lina Maria Mateus de Oliveira.
002388	Professor Catedrático	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
002390	Professor Associado	João Paulo Salgado Arriscado Costeira.
002391	Professor Auxiliar	Maria do Rosário Gomes Ribeiro.
002392	Professor Auxiliar	Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes.
002396	Professor Auxiliar	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.
002397	Professor Associado	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
002400	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ribeiro Almeida.
002401	Professor Auxiliar	Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues.
002403	Professor Catedrático	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.

N.º	Categoria	Nome
002407	Professor Auxiliar	João Maria da Cruz Teixeira Pinto.
002409	Professor Auxiliar	Carlos Filipe Gomes Bispo.
002411	Professor Associado	António Heleno Domingues Moret Rodrigues.
002418	Professor Auxiliar	Jorge de Saldanha Gonçalves Matos.
002428	Professor Auxiliar	Maria Diná Ramos Afonso.
002432	Professor Auxiliar	Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa.
002434	Professor Auxiliar	Luís Filipe Coelho Veiros.
002442	Professor Auxiliar	João Paulo Nunes Cabral Telo.
002444	Professor Catedrático	Jorge Manuel Ferreira Morgado.
002448	Professor Auxiliar	Alcínia Zita de Almeida Sampaio.
002450	Professor Auxiliar	Maria Rosinda Costa Ismael.
002451	Professor Auxiliar	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
002454	Professor Auxiliar	João Pedro Saraiva Bizarro.
002456	Professor Auxiliar	Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves.
002458	Investigador Auxiliar	Joaquim Inácio da Silva Marcos.
002459	Professor Associado	Maria de Fátima Reis Vaz.
002460	Professor Associado	José Monteiro Cardoso de Menezes.
002462	Professor Auxiliar	Carlos Baptista Cardeira.
002466	Professor Catedrático	Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas.
002470	Professor Catedrático	Paulo António Firme Martins.
002482	Professor Associado	Pedro Manuel Agostinho Resende.
002485	Professor Auxiliar	Gabriel Esperança Pires.
002489	Professor Auxiliar	Aires José Pinto dos Santos.
002493	Professor Auxiliar	Mário José Gonçalves Pinheiro.
002494	Professor Associado	Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva.
002503	Professor Auxiliar	Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende.
002516	Investigador Principal	Georges Rupp.
002527	Professor Auxiliar	Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro.
002528	Professor Auxiliar	João Alexandre Ferreira Pena do Amaral.
002532	Professor Auxiliar	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas.
002534	Professor Associado	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
002538	Professor Auxiliar	António José da Silva Costa.
002539	Professor Auxiliar	António Alberto Pires Silva.
002543	Professor Auxiliar	Ana Isabel Baptista Moura Santos.
002544	Professor Associado	José Manuel Félix Madeira Lopes.
002547	Professor Auxiliar	Carla Isabel Costa Pinheiro.
002553	Professor Associado	Henrique Aníbal Santos de Matos.
002555	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Fernandes Simões.
002556	Professor Auxiliar	João Luís Alves Ferreira da Silva.
002567	Professor Auxiliar	João Manuel Torres Caldinhas Simões Vaz.
002575	Professor Auxiliar	João Carlos Salvador Santos Fernandes.
002578	Professor Auxiliar	António Mário Pereira Ferraz.
002583	Professor Associado	João Eduardo de Barros Teixeira Borges.
002589	Professor Auxiliar	Luís Filipe da Silva dos Santos.
002591	Professor Auxiliar	Maria Raquel Nunes Pereira Crespo.
002603	Professor Associado	Vítor Manuel Azevedo Leitão.
002604	Professor Auxiliar	José Carlos Garcia Pereira.
002605	Professor Auxiliar	Maria Teresa Angelino Reis.
002612	Professor Auxiliar	Ricardo Coutinho Pereira dos Santos.
002623	Professor Associado	José Félix Gomes da Costa.
002628	Professor Associado	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
002631	Professor Associado	João Agostinho de Oliveira Soares.
002634	Professor Catedrático	António Manuel Pacheco Pires.
002662	Professor Catedrático	Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros.
002691	Professor Auxiliar	Amílcar José Martins Arantes.
002694	Professor Auxiliar	António Manuel Relógio Ribeiro.
002699	Professor Auxiliar	Eduardo Jorge Morilla Filipe.
002709	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Lopes Batista e Silva.
002711	Professor Auxiliar	Agostinho Rui Alves da Fonseca.
002712	Professor Auxiliar	António Bento Franco.
002719	Professor Catedrático	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
002729	Professor Catedrático	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
002736	Professor Associado	Luís Manuel Soares dos Santos Castro.
002740	Professor Auxiliar	Dulce Elizabete Bornes Teixeira Pereira Simão.
002744	Professor Associado	Pedro José Oliveira Sebastião.
002745	Professor Auxiliar	José Raúl Carreira Azinheira.
002746	Professor Auxiliar	Luís Humberto Viseu Melo.
002747	Professor Catedrático	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
002760	Professor Catedrático	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
002762	Professor Auxiliar	Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves.
002764	Professor Auxiliar	António Manuel Figueiredo Pinto da Costa.
002766	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Quintas Aguiar.
002794	Professor Auxiliar	Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias.
002796	Professor Auxiliar	Maria João Simões Nunes Borges.
002812	Professor Catedrático	Miguel Tribolet de Abreu.
002816	Professor Catedrático	José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002820	Professor Auxiliar	Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu.

N.º	Categoria	Nome
002825	Professor Associado	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002827	Professor Catedrático	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
002828	Professor Auxiliar	Paula Alexandra Leal de Matos.
002831	Professor Associado	Carlos José Santos Alves.
002833	Professor Associado	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
002838	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Amaro d' Almeida.
002841	Professor Auxiliar	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana.
002842	Professor Associado	Jaime Alberto dos Santos.
002846	Professor Associado	Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima.
002847	Professor Auxiliar	Bernardo Brotas de Carvalho.
002848	Professor Auxiliar	João Paulo Fernandes Teixeira.
002849	Professor Auxiliar	José Manuel Antunes Mendes Gordo.
002850	Professor Catedrático	José Carlos Alves Pereira Monteiro.
002851	Professor Auxiliar	Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia.
002854	Professor Auxiliar	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques.
002855	Professor Auxiliar	Luís Alberto Gonçalves de Sousa.
002856	Professor Associado	Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias.
002857	Professor Auxiliar	Paulo Ferreira Godinho Flores.
002877	Professor Associado	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
002880	Professor Auxiliar	Maria Orquídia Teixeira Neves.
002881	Professor Catedrático	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
002886	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Simões dos Santos.
002889	Professor Catedrático	Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.
002891	Professor Auxiliar	Luís Filipe Moreira Mendes.
002894	Professor Associado	João Luís Pimentel Nunes.
002896	Professor Auxiliar	Augusto Manuel Moura Moita de Deus.
002897	Professor Catedrático	João Miguel da Costa Sousa.
002900	Professor Auxiliar	Pedro da Graça Tavares Alvares Serrão.
002901	Professor Catedrático	Pedro Miguel Félix Brogueira.
002906	Professor Auxiliar	Helena Sofia Andrade Nunes Pereira Pinto.
002907	Professor Auxiliar	João Luís Gonçalves Dias Ferreira Alves.
002909	Professor Auxiliar	João Manuel Gonçalves de Sousa Oliveira.
002910	Professor Catedrático	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
002912	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Soares Gil.
002916	Professor Associado	Horácio João Matos Fernandes.
002918	Professor Catedrático	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
002919	Professor Auxiliar	Hermínio Albino Pires Diogo.
002920	Professor Auxiliar	Sílvia de Vasconcelos Chaves.
002921	Professor Associado	Roger Francis Picken.
002922	Professor Associado	Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques.
002924	Professor Auxiliar	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
002931	Professor Auxiliar	Marília Clemente Velez Mateus.
002932	Professor Auxiliar	José Manuel Coelho das Neves.
002937	Professor Auxiliar	Célia Maria Santos Cardoso de Jesus.
002945	Professor Auxiliar	Artur Jorge da Cunha Barreiros.
002951	Professor Associado	Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de Sousa.
002953	Professor Auxiliar	Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart.
002954	Professor Auxiliar	Maria do Rosário de Oliveira Silva.
002958	Professor Associado	Paulo Jorge Pires Ferreira.
002960	Professor Auxiliar	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino.
003059	Investigador Auxiliar	António Guilherme Pereira Ehrhardt Gonçalves Silva.
003078	Professor Auxiliar	Helena Isabel de Jesus Galhardas.
003084	Professor Associado	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira.
003085	Professor Associado	José Luís Brinquete Borbinha.
003088	Professor Auxiliar	Orlando José Barreiros d' Almeida Pereira.
003090	Professor Auxiliar	José João Henriques Teixeira de Sousa.
003092	Professor Auxiliar	Fernando José de Carvalho Barão.
003093	Professor Associado	Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira.
003102	Professor Auxiliar	Maria Isabel da Conceição Santos Reis dos Santos.
003111	Professor Auxiliar	Paulo Luís Serras Lobato Correia.
003113	Professor Auxiliar	Jaime Arsénio de Brito Ramos.
003114	Professor Associado	Manuel João Cabral Morais.
003119	Professor Auxiliar	Pedro Ferreira dos Santos.
003124	Professor Auxiliar	Rui Miguel Rodrigues Saramago.
003130	Professor Auxiliar	António Marques Fernandes.
003131	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos.
003132	Professor Auxiliar	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
003135	Professor Auxiliar	Artur Jorge Louzeiro Malaquias.
003136	Professor Catedrático	Ana Teresa Correia de Freitas.
003137	Professor Auxiliar	Joaquim Luís Ramos Dias.
003142	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Duarte Gonçalves.
003143	Professor Auxiliar	Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida.
003145	Professor Auxiliar	Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto.
003146	Professor Catedrático	José Luís Rodrigues Júlio Martins.
003151	Professor Auxiliar	Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça.
003156	Professor Auxiliar	Maria Isabel Craveiro Pedro.
003157	Professor Associado	Paulo Rui Alves Fernandes.

N.º	Categoria	Nome
003158	Professor Auxiliar	João Pedro Bettencourt de Melo Mendes.
003160	Professor Associado	José Nuno Aguiar Canongia Lopes.
003175	Professor Auxiliar	Adelino Leitão de Moura Galvão.
003181	Professor Auxiliar	Vítor Manuel Geraudes Fernandes.
003185	Professor Auxiliar	Paulo José de Jesus Soares.
003187	Professor Associado	Elsa Maria Pires Henriques.
003196	Professor Auxiliar	Isabel Maria Alves Rodrigues.
003198	Professor Auxiliar	Fernando José Parracho Lau.
003209	Professor Auxiliar	João Manuel Pereira Dias.
003212	Professor Associado	Juha Hans Videman.
003215	Professor Associado	João Manuel Melo de Sousa.
003222	Professor Associado	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro.
003224	Professor Auxiliar	Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva.
003225	Professor Auxiliar	Manuel Francisco Costa Pereira.
003229	Professor Auxiliar	Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja.
003231	Professor Auxiliar	Giovani Loiola da Silva.
003234	Professor Auxiliar	Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho.
003235	Professor Auxiliar	António José Vieira Bravo.
003242	Professor Auxiliar	Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira.
003244	Professor Auxiliar	Michael Joseph Paluch.
003253	Professor Auxiliar	Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo.
003261	Professor Associado	Marcelino Bicho dos Santos.
003262	Professor Auxiliar	António José da Costa Silva.
003264	Professor Associado	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
003265	Professor Auxiliar	David Pacheco Resendes.
003267	Professor Catedrático	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
003269	Professor Auxiliar	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
003276	Professor Auxiliar	Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes.
003278	Professor Auxiliar	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira.
003279	Professor Auxiliar	Luís Manuel Marques Custódio.
003287	Professor Auxiliar	Maria Amélia Martins de Almeida.
003292	Professor Auxiliar	António Manuel Candeias de Sousa Gago.
003296	Professor Associado	José Paulo Sequeira Farinha.
003298	Professor Auxiliar	Aurélio Lima Araújo.
003299	Professor Auxiliar	Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira.
003313	Professor Auxiliar	Francisco Alberto Sena da Silva.
003317	Professor Auxiliar	Pedro Alves Martins Rodrigues.
003323	Professor Associado	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
003327	Professor Auxiliar	Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.
003330	Professor Associado	Paulo José da Costa Branco.
003346	Professor Associado	João Luís Gustavo de Matos.
003347	Professor Auxiliar	João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes.
003348	Professor Catedrático	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa.
003369	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Marques Francisco Lopes.
003372	Professor Auxiliar	Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos.
003379	Professor Auxiliar	Paulo Miguel Nogueira Peças.
003382	Professor Auxiliar	Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre.
003384	Professor Catedrático	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
003386	Professor Auxiliar	Duarte de Mesquita e Sousa.
003387	Professor Catedrático	Luís Miguel de Oliveira e Silva.
003389	Professor Associado	José António Maciel Natário.
003391	Professor Auxiliar	Edite Maria Gonçalves Martinho.
003392	Professor Catedrático	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
003402	Professor Auxiliar	Paulo Jorge da Rocha Pinto.
003403	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Matos Ramos Martins.
003407	Professor Associado	Pedro Manuel Santos de Carvalho.
003408	Professor Auxiliar	Edgar Caetano Fernandes.
003412	Professor Associado	João Miguel Raposo Sanches.
003428	Professor Catedrático	Ana Cristina dos Santos Tostões.
003433	Professor Associado	João Manuel de Freitas Xavier.
003437	Professor Auxiliar	Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira.
003440	Professor Catedrático	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
003443	Professor Auxiliar	Miguel António Lopes de Matos Neves.
003446	Professor Auxiliar	João Paulo Neves Monteiro dos Santos.
003451	Professor Auxiliar	António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão.
003458	Professor Auxiliar	José Jorge Lopes da Cruz Fernandes.
003493	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Esperança Amado.
003495	Professor Auxiliar	José António da Cruz Pinto Gaspar.
003499	Professor Associado	Carlos Nuno da Cruz Ribeiro.
003500	Professor Auxiliar	David Manuel Martins de Matos.
003501	Professor Auxiliar	João Carlos Serrenho Dias Pereira.
003506	Professor Associado	Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre.
003522	Professor Auxiliar	Francisco Afonso Severino Regateiro.
003526	Professor Associado	Pedro Miguel Pinto Ramos.
003527	Investigador Auxiliar	Rui Miguel Dias Alves Coelho.
003527	Investigador Auxiliar C.	Rui Miguel Dias Alves Coelho.
003538	Professor Auxiliar	Nuno Filipe de Jesus Cirilo António.

N.º	Categoria	Nome
003554	Investigador Auxiliar	Carlos Alberto Machado Figueiredo.
003561	Investigador Principal	Francisco José Castelo Marques Dias.
003568	Investigador Auxiliar	Maria da Conceição Monteiro André Oliveira.
003588	Investigador Principal	Isabel Maria da Costa Salavessa.
003590	Investigador Principal	Luis Manuel Balio Lavoura.
003591	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Bento Nogueira.
003642	Professor Auxiliar	António Manuel Atalaia Carvalho Serra.
003649	Professor Auxiliar	Maria Joana Mendes Bordalo Ventura.
003662	Professor Catedrático	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
003663	Professor Auxiliar	Alexandre Bacelar Gonçalves.
003672	Professor Associado	Afzal Suleman.
003673	Professor Catedrático	José Pizarro de Sande e Lemos.
003722	Professor Auxiliar	Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida.
003730	Professor Auxiliar	Maria Amélia Alves Rangel Dionísio.
003761	Professor Associado	Alexandre José Malheiro Bernardino.
003765	Professor Auxiliar	Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa.
003775	Professor Auxiliar	Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes.
003783	Professor Associado	Paulo Alexandre Carreira Mateus.
003786	Professor Associado	João Orlando Marques Gameiro Folgado.
003787	Professor Auxiliar	Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires.
003814	Professor Auxiliar	Ana Paula Martins Falcão Flor.
003823	Investigador Auxiliar	António Joaquim Nunes Batista.
003839	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Ferreira Nunes.
003844	Investigador Auxiliar	Jorge Rosa Lopes de Sousa.
003859	Professor Associado	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.
003882	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Gonçalves Varela.
003885	Investigador Auxiliar	Rui Barrocas Gomes.
003892	Professor Associado	Tiago Morais Delgado Domingos.
003893	Professor Auxiliar	Bertinho Manuel D' Andrade da Costa.
003894	Professor Associado	Reinhard Horst Schwarz.
003898	Professor Associado	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
003899	Investigador Auxiliar	Filipe José Fernandes Manuel da Silva.
003902	Professor Auxiliar	Francisco André Corrêa Alegria.
003906	Professor Auxiliar	Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo.
003908	Professor Associado	João Luis da Costa Campos Gonçalves Sobrinho.
003909	Professor Catedrático	Joaquim Armando Pires Jorge.
003913	Investigador Principal	Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva.
003915	Professor Associado	Miguel Pedro Tavares da Silva.
003917	Professor Associado	Dídia Isabel Cameira Covas.
003935	Professor Auxiliar	Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa.
003938	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo R. Vaz Pinto.
003945	Professor Auxiliar	António Salvador de Matos Ricardo da Costa.
003947	Professor Auxiliar	Nuno Cavaco Gomes Horta.
003948	Professor Associado	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
003950	Professor Auxiliar	Rodrigo Martins de Matos Ventura.
003951	Professor Associado	Yordan Ivanov Garbatov.
003953	Professor Auxiliar	Alexandra Sofia Martins de Carvalho.
003957	Professor Auxiliar	João Rosa Vieira Caldas.
003959	Professor Auxiliar	Alexandra Bento Moutinho.
003960	Professor Auxiliar	Carlos Augusto Santos Silva.
003968	Investigador Auxiliar C.	Alberto Manuel Martinho Vale.
003974	Professor Auxiliar	José Alexandre de Brito Aleixo Bogas.
003976	Professor Associado	Luís Manuel Mendonça Alves.
003977	Professor Associado	Maria Rafaela Pinheiro Cardoso.
003980	Professor Auxiliar	Catarina Vilar Campos de Carvalho.
003983	Professor Auxiliar	Ana Fonseca Galvão.
003987	Professor Associado	Luís Filipe Galvão dos Reis.
003988	Professor Auxiliar	Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante.
004003	Professor Auxiliar	Helena Maria Narciso Mascarenhas.
004008	Professor Auxiliar	Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias.
004016	Professor Auxiliar	Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira.
004017	Professor Auxiliar	António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo.
004018	Professor Auxiliar	Filipe Szolnoky Ramos Pinto Cunha.
004020	Professor Associado	Rui Miguel Lage Ferreira.
004021	Professor Catedrático	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
004022	Professor Catedrático	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues.
004025	Professor Auxiliar	Margarida Maria das Neves Estêvão Baia.
004026	Professor Auxiliar	Maria Margarida Campos da Silveira.
004028	Professor Auxiliar	João Nuno de Oliveira e Silva.
004029	Professor Associado	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
004030	Professor Auxiliar	José Viriato Araújo dos Santos.
004034	Professor Associado	Jorge Humberto Gomes Leitão.
004038	Professor Auxiliar	Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes.
004039	Professor Associado	João Paulo Baptista de Carvalho.
004040	Professor Auxiliar	João Carlos Prata dos Reis.
004042	Professor Auxiliar	João Alberto dos Santos Mendanha Dias.
004046	Professor Auxiliar	Cláudia Martins Antunes.

N.º	Categoria	Nome
004067	Professor Auxiliar	Tânia Alexandra dos Santos Costa e Sousa.
004070	Professor Auxiliar	Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva.
004074	Professor Auxiliar	Duarte Pedro Mata de Oliveira Valério.
004081	Professor Auxiliar	Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos.
004082	Professor Auxiliar	Leonilde de Fátima Morais Moreira.
004105	Professor Auxiliar	Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira P.Pina.
004117	Professor Auxiliar	Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva.
004126	Professor Auxiliar	Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.
004134	Professor Auxiliar	Maria Joana Coruche de Castro e Almeida.
004135	Professor Associado	Jorge Manuel Mateus Martins.
004137	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão.
004139	Professor Auxiliar	João Coelho Garcia.
004144	Professor Auxiliar	Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro.
004149	Professor Associado	Gabriel António Amaro Monteiro.
004151	Professor Auxiliar	Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão.
004152	Professor Auxiliar	Alexandre Paulo Lourenço Francisco.
004158	Professor Auxiliar	José Dinis Silvestre.
004171	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Dias Vaz Paulo.
004173	Professor Associado	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
004174	Professor Auxiliar	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
004175	Professor Auxiliar	Maria da Glória de Almeida Gomes.
004181	Professor Auxiliar	Carlos António Roque Martinho.
004184	Professor Auxiliar	João Filipe Quintas dos Santos Rasga.
004188	Professor Associado	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
004189	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva.
004190	Professor Associado	Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa.
004191	Professor Associado	Luís Manuel Antunes Veiga.
004192	Professor Auxiliar	Ana dos Santos Morais de Sá.
004197	Professor Auxiliar	Ilídio Pereira Lopes.
004202	Professor Auxiliar	Filipa Maria Santos Ferreira.
004205	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes.
004210	Professor Auxiliar	Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira.
004221	Professor Associado	Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho.
004224	Professor Auxiliar	Filipa Andreia de Matos Moleiro Duarte.
004227	Professor Auxiliar	Luís Manuel Silveira Russo.
004228	Professor Catedrático	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
004239	Professor Catedrático	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
004240	Professor Associado	Maria do Rosário Mauricio Ribeiro Macário.
004250	Professor Auxiliar	André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos.
004261	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Carvalho dos Santos.
004265	Professor Auxiliar	Miguel Filipe Leitão Pardal.
004275	Professor Auxiliar	Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior.
004341	Professor Auxiliar	João Carlos da Cruz Lourenço.
004347	Professor Auxiliar	Helena Silva Barranha Gomes.
004355	Professor Associado	Ricardo Jorge Fernandes Chaves.
004358	Professor Auxiliar	João Miguel de Sousa de Assis Dias.
004359	Professor Auxiliar	Nuno Filipe Valentim Roma.
004366	Professor Associado	Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas.
004367	Professor Associado	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
004368	Professor Auxiliar	Marta Leitão Mota Fajardo.
004370	Professor Associado	Maria João Correia Colunas Pereira.
004387	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Marques Condessa.
004388	Professor Auxiliar	Pedro Tiago Martins Batista.
004409	Professor Auxiliar	Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves.
004410	Professor Associado	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
004415	Professor Auxiliar	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
004442	Professor Auxiliar	José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira.
004465	Professor Auxiliar	Ana Isabel Loupa Ramos.
004484	Professor Auxiliar	Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho.
004490	Professor Associado	Ángelo Manuel Palos Teixeira.
004492	Professor Auxiliar	Rita Maria Vilela Nogueira.
004496	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
004497	Professor Associado	Pável Pereira Calado.
004513	Investigador Auxiliar	Maria Isabel Flausino de Paiva.
004515	Investigador Principal	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
004525	Professor Associado	José Rui de Matos Figueira.
004577	Professor Associado	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
004583	Professor Auxiliar	António Morais Aguiar da Costa.
004584	Professor Auxiliar	Carlos Paulo Novais Oliveira da Silva Cruz.
004597	Professor Associado	Inês dos Santos Flores Barbosa Colen.
004618	Professor Catedrático	Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques.
004619	Professor Associado	Rui Filipe Fernandes Prada.
004622	Professor Auxiliar	Andreas Miroslaus Wichert.
004629	Professor Auxiliar	Diogo Manuel Ribeiro Ferreira.
004630	Professor Auxiliar	Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur.
004675	Professor Associado	Cláudia Valls Angles.
004681	Professor Auxiliar	Rui António dos Santos Cruz.

N.º	Categoria	Nome
004686	Professor Auxiliar	Bruno Emanuel da Graça Martins.
004690	Professor Auxiliar	Ana Gualdina Almeida Matos.
004691	Professor Auxiliar	Jan Gunnar Cederquist.
004709	Professor Associado	João António de Abreu e Silva.
004721	Professor Associado	Manuel Fernando Cabido Peres Lopes.
004737	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Gonçalves.
004744	Professor Auxiliar	Patrícia Margarida Piedade Figueiredo.
004746	Professor Auxiliar	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
004748	Professor Auxiliar	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
004760	Professor Auxiliar	João Pedro Faria Mendonça Barreto.
004765	Professor Auxiliar	Tiago Alexandre Rosado Santos.
004776	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Oliveira Matos Silva.
004777	Professor Auxiliar	Ana Paula Filipe Tomé.
004788	Professor Auxiliar	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
004796	Professor Auxiliar	Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva.
004798	Professor Catedrático	Vítor Manuel dos Santos Cardoso.
004801	Nível de D.(Develop Grant)	Carlos Miguel Calisto Baleizão.
004804	Professor Auxiliar	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
004812	Professor Auxiliar	Frederico Castelo Alves Ferreira.
004814	Professor Auxiliar	Alexander Kirillov.
004821	Professor Auxiliar	Ricardo Pina Schiappa de Carvalho.
004846	Professor Auxiliar	Rui Pedro Carrilho Gomes.
004851	Investigador Auxiliar	Augusto Manuel Dias de Oliveira.
004859	Professor Auxiliar	Vítor Faria e Sousa.
004867	Professor Associado	Susana Isabel Carvalho Relvas.
004872	Nível de D. (Develop Grant)	Ana Cristina da Silva Fernandes.
004893	Investigador Auxiliar C.	Marcos Duarte Mateus.
004897	Nível de D. (Develop Grant)	Maria Isabel Rodrigues Correia.
004904	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral.
004905	Professor Auxiliar	António Miguel Areias Dias Amaral.
004948	Professor Catedrático	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
004950	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Fernandes Carreira.
004958	Professor Auxiliar	Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas.
004968	Professor Catedrático	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
004969	Investigador Auxiliar	Mario João Capucho dos Reis.
005031	Professor Auxiliar	Filipe Rafael Joaquim.
005064	Investigador Auxiliar C.	José Paulo Marcos Sardinha.
005083	Investigador Auxiliar	Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro.
005105	Professor Associado	Miguel Simões Torres Preto.
005113	Professor Auxiliar	André Calado Marta.
005119	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Zeferino Tomás.
005123	Professor Catedrático	Luís Guilherme de Picado Santos.
005129	Professor Auxiliar	Francisco António Chaves Saraiva de Melo.
005149	Professor Auxiliar	José Alberto Rodrigues Pereira Sardinha.
005191	Professor Catedrático	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
005199	Professor Associado	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
005219	Professor Associado	Paolo Romano.
005221	Professor Auxiliar	Pedro Jorge dos Santos Assis.
005286	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
005287	Professor Auxiliar	Eduardo Filipe Vieira de Castro.
005305	Professor Auxiliar	Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela.
005308	Professor Associado	Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos.
005309	Professor Auxiliar	Peter John Bourne-Webb.
005345	Investigador Principal	António Manuel da Silva de Nazareth Falcão.
005346	Investigador Principal	Fernanda Maria Amaro Margaça.
005347	Investigador Principal	Fernando da Piedade Carvalho.
005349	Investigador Principal	Maria Isabel Garrido Prudêncio.
005350	Investigador Principal	Maria José Bação Madruga.
005352	Investigador Auxiliar	Ana Rita Lopes Ramos Wahl.
005353	Investigador Auxiliar	Andreas Kling.
005354	Investigador Coordenador	António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves.
005355	Investigador Principal	António Manuel Rocha Paulo.
005356	Investigador Auxiliar	Carlos Manuel Marques da Cruz.
005357	Investigador Coordenador	Eduardo Jorge da Costa Alves.
005358	Investigador Auxiliar	Elsa Maria Simões Branco Lopes.
005359	Investigador Auxiliar	Fernanda Marujo Marques.
005360	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos.
005361	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves.
005363	Investigador Auxiliar	João Henrique Garcia Alves.
005364	Investigador Auxiliar	João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal.
005365	Investigador Principal	Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida.
005366	Investigador Auxiliar	Joaquim Miguel Badalo Branco.
005367	Investigador Coordenador	José Joaquim Gonçalves Marques.
005368	Investigador Auxiliar	José Luís de Sousa Neves.
005369	Investigador Auxiliar	José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas.
005370	Investigador Principal	Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh.
005371	Investigador Auxiliar	Maria Cristina Neves Oliveira.

N.º	Categoria	Nome
005372	Investigador Principal	Maria de Fátima Duarte Araújo.
005373	Investigador Auxiliar	Maria de Lurdes Barreira Patrício Gano.
005375	Investigador Auxiliar	Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral C.Aboim de Barros.
005377	Investigador Auxiliar	Miguel Adrião Mateus dos Reis.
005379	Investigador Auxiliar	Nuno Rombert Pinhão.
005380	Investigador Auxiliar	Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil.
005381	Investigador Auxiliar	Paula Maria Mimo Carreira Paquete.
005382	Investigador Auxiliar	Paula Dolores Galhofas Raposinho.
005383	Investigador Principal	Rui Manuel Coelho da Silva.
005384	Investigador Principal	Vasco Pires Silva da Gama.
005389	Investigador Auxiliar	Pedro Manuel Francisco Valério.
005449	Investigador Principal	Maria Isabel Marques Dias.
005450	Investigador Principal	João Domingos Galamba Correia.
005451	Investigador Principal	João Guilherme Martins Correia.
005452	Investigador Auxiliar	Célia Maria da Cruz Fernandes.
005453	Investigador Auxiliar	José Alberto Gil Corisco.
005454	Investigador Auxiliar	Luís Manuel Cerqueira Lopes Alves.
005455	Investigador Auxiliar	Luís Miguel Mota Ferreira.
005461	Investigador Auxiliar	Katharina Lorenz.
005472	Investigador Auxiliar	Susana Marta Lopes Almeida.
005475	Investigador Auxiliar	Rosa Maria Salgueiro Marques.
005480	Investigador Principal	Ulrich Wahl.
005493	Investigador Auxiliar	Filipa Fernandes Mendes.
005614	Professor Auxiliar	Miguel Abreu de Almeida Mendes.
005689	Professor Auxiliar	Joana Serra da Luz Mendonça.
006084	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Alves da Silva.
006486	Professor Auxiliar	António Ramos Andrade.
006576	Professor Auxiliar	Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento.
007071	Professor Auxiliar	Shan Wang.
007435	Professor Auxiliar	Leonardo Azevedo Guerra Raposo Pereira.
007890	Professor Associado	Paulo Sérgio de Brito André.
007941	Professor Auxiliar	Alberto Abad Gareta.
008027	Professor Associado	Yasser Rashid Revez Omar.
008179	Professor Auxiliar	João Miguel Duarte Ascenso.
008277	Professor Auxiliar	Pedro Tiago Gonçalves Monteiro.
008317	Professor Auxiliar	Moisés Luzia Gonçalves Pinto.
008348	Professor Associado	João Paulo Ferreira da Silva.
008354	Professor Associado	Maria de Fátima Costa Guedes da Silva.
008479	Professor Auxiliar	Aleksandar Ilic.
008748	Professor Associado	Manuel González Scotto.
008765	Professor Auxiliar	Ana Clara Lopes Marques.
008811	Professor Auxiliar	Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau.
008812	Professor Associado	Ana Patrícia Carvalho Gonçalves.
008822	Professor Associado	Mário Gonçalo Mestre Veríssimo Silveirinha.
008835	Professor Auxiliar	Tiago Paulo Gonçalves Fernandes.
008839	Professor Auxiliar	Tânia Rodrigues Pereira Ramos.
008841	Professor Associado	Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira.
008842	Professor Associado	João Paulo Costa Tomé.
008847	Professor Auxiliar	Rodrigo da Silva Costa.
008856	Professor Associado	Miguel José das Neves Pires Amado.
009068	Professor Auxiliar	Rita Homem de Gouveia Costanzo Nunes.
009211	Professor Auxiliar	Miguel Angelo Marques de Matos.
009228	Professor Associado	Rui Filipe Lima Maranhão de Abreu.
009229	Professor Auxiliar	Sérgio Luís Proença Duarte Guerreiro.
009238	Professor Catedrático	Duarte Nuno Jardim Nunes.
009240	Professor Auxiliar	Inês Marques Proença.
009260	Professor Auxiliar	Mikolas Janota.

310949219

Despacho n.º 11013/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de setembro de 2017:

Doutor Rui Miguel Dias Alves Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Auxiliar, na área científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

23 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

310949721

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Aviso (extrato) n.º 15095/2017**

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 31 de julho de 2017, a trabalhadora Ana Margarida Vitorino Tendeiro Querido concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade.

2 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
310691144

Aviso (extrato) n.º 15096/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 02 de agosto de 2017, a trabalhadora Ana Rita Quintino Bernardes Fernandes concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade.

3 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
310695527

Aviso (extrato) n.º 15097/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 17 de outubro de 2017, a trabalhadora Célia Cristina Santos Marques concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Faculdade.

19 de outubro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
310861277

Despacho (extrato) n.º 11014/2017

Autorizada, por despacho de 28 de junho de 2017, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Catarina Maria dos Santos Guerra Tente, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2017.

“Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 26 de abril de 2017, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Mário Jorge Barroca (Prof. Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto) e Francisco Caramelo (Prof. Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Doutora Catarina Maria dos Santos Guerra Tente.

26 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*”.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
310699318

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 11015/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizado a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Pereira Gomes Teixeira, com a categoria de Assistente Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2017 a 31.08.2018.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950636

Despacho (extrato) n.º 11016/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foram autorizadas as propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convitados, para a Escola Superior Música de Lisboa, auferindo o

vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Pedro Lopes e Castro, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

António Silva Teixeira Andrade Santos, regime de tempo parcial 55 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Gonçalo Rodrigues Silvério Marques, regime de tempo parcial 55 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Jeffery Francisco Davis, regime de tempo parcial 55 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950709

Despacho (extrato) n.º 11017/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foram autorizadas as propostas de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Adjuntos Convitados, para a Escola Superior Música de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Manuel Nuno D’Elvas Leitão Ivo Cruz, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

David Burt, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Stephen John Mason, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Anthony Rainer Pringsheim, regime de tempo parcial 40 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Ricardo Nuno Futre Pinheiro, regime de dedicação exclusiva no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Luís Bernardo Silva Tinoco, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Armando José da Silva Possante, regime de tempo parcial 45 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950741

Despacho (extrato) n.º 11018/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.10.2017, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Ricardo André Gomes Pereira, com a categoria de Assistente Convitado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2017 a 31.08.2018.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950814

Despacho (extrato) n.º 11019/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foram autorizadas as propostas de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Adjuntos Convitados, para a Escola Superior Música de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ricardo Manuel Santos Ramos, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Levon Mouradian, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Iryna Brazhnik, regime de tempo integral no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Paulo Appelberg Gaio Lima, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

António Manuel Gonçalves da Silva Esteireiro, regime de tempo parcial 50 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

Carlos Fernando da Silva Marecos, regime de dedicação exclusiva no período de 01.09.2017 a 30.08.2018.

Nuno Miguel da Costa Santos Fonseca, regime de tempo parcial 20 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Pedro Centeno Moreira, regime de dedicação exclusiva no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Francisco da Costa Sasseti Pais, regime de tempo integral no período de 01.09.2017 a 30.11.2018.

Carlos Eduardo Fernandes Garcia, regime de tempo integral no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Octávio José Patrício Fernandes Inácio, regime de tempo parcial de 20 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Adélio da Costa Carneiro, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Ana Beatriz Manzanilla De Saglimbeni, regime de tempo parcial 60 % de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Bin Chao, regime de tempo parcial 60 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Ana Cristina Castanhito de Almeida, regime de tempo parcial 35 % no período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

Oscar Marcelino da Graça, regime de tempo integral no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

Helena de Jesus Figueira de Almeida e Silva, regime de tempo integral no período de 01.09.2017 a 31.08.2019.

14.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950782

Despacho (extrato) n.º 11020/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2017, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Sá Serra Dawa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2017 a 31.08.2019.

14 de novembro de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310951187

Despacho (extrato) n.º 11021/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.10.2017, foi autorizada a proposta de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Óscar Marcelino da Graça, com a categoria de Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial

60 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2017 a 31.08.2019.

16.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310950839

Despacho (extrato) n.º 11022/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Almeida Sá Serra Dawa, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Música de Lisboa com efeitos a 19.09.2017.

16 de novembro de 2017. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

310951195

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Media Artes e Design

Despacho n.º 11023/2017

Considerando a aprovação em Comissão Instaladora das tabelas de precedências dos cursos:

Licenciatura em Design;
Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação para a Web;
Mestrado em Design;

Determina-se que:

1 — São homologadas as tabelas de precedências anexas ao presente despacho, que dele faz parte integrante, relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestrado, ministrados na Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto;
2 — As presentes tabelas de precedências entram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

29 de setembro de 2017. — A Presidente da Comissão Instaladora da ESMAD, *Prof.ª Doutora Olívia Marques da Silva*.

Tabelas de Precedências

Licenciatura em Design

Unidade curricular precedida	Ano/semestre	Unidade curricular precedente	Ano/semestre
Projeto de Design Gráfico II	2.º Ano/ Anual	Projeto de Design Gráfico I	1.º Ano /anual.
Ilustração	2.º ano /Anual.	Técnicas de Desenho para Design Gráfico	1.º Ano/Anual.
História do Design II	1.º Ano/2.º S.	História do Design I	1.º Ano /1.º S.
Processos e Materiais para Design Gráfico II	2.º Ano/2.º S.	Processos e Materiais para Design Gráfico I	1.º Ano /1.º S.
Oficina Digital para Design Gráfico III	2.º Ano/1.º S.	Oficina Digital para Design Gráfico I	1.º Ano/1.º S.
Oficina Digital para Design Gráfico IV	2.º Ano/2.º S.	Oficina Digital para Design Gráfico II	1.º Ano/2.º S.
Projeto de Design Industrial II	2.º Ano/ Anual	Projeto de Design Industria I	1.º Ano /anual.
Visualização	2.º Ano/ Anual	Técnicas de Desenho para Design Industrial	1.º Ano/ Anual.
Processos e Materiais para Design Industrial II	2.º Ano/2.º S.	Processos e Materiais para Design Industrial I	1.º Ano /1.º S.
Oficina Digital para Design Industrial III	2.º Ano/1.º S.	Oficina Digital para Design Industrial I	1.º Ano/1.º S.
Oficina Digital para Design Industrial IV	2.º Ano/2.º S.	Oficina Digital para Design Industrial II	1.º Ano/2.º S.
Projeto Gráfico Final e Exposição	3.º Ano/2.º S.	Projeto Real e Colaborativo em Design Gráfico	3.º Ano/1.º S.
Projeto Industrial Final e Exposição	3.º Ano/2.º S.	Projeto Real e Colaborativo em Design Industrial.	3.º Ano/1.º S.
Projeto de Pesquisa: Dissertação	3.º Ano/2.º S.	Projeto de Pesquisa: Investigação	3.º Ano /1.º S.

As precedências aplicam-se a partir do ano letivo 2017-2018, para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez.

Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação para a Web

Unidade curricular precedida	Ano/semestre	Unidade curricular precedente	Ano/semestre
Programação Web I	2.º Ano/1.º S.	Algoritmia e Estruturas de Dados	1.º Ano/1.º S.
		Programação Orientada a Objetos	1.º Ano/2.º S.

Unidade curricular precedida	Ano/semestre	Unidade curricular precedente	Ano/semestre
Programação Web II	2.º Ano/2.º S	Programação Web I	2.º Ano/1.º S
Projeto II	2.º Ano/2.º S	Projeto I	1.º Ano/2.º S
Projeto/Estágio	3.º Ano/2.º S	Programação Web II	2.º Ano/2.º S
		Projeto II	2.º Ano/2.º S
		Engenharia de Software	2.º Ano/2.º S
		Análise e Modelação de Sistemas	2.º Ano/1.º S
Sistemas Distribuídos	3.º Ano/1.º S	Programação Web II	2.º Ano/2.º S
Técnicas Avançadas de Web Design	3.º Ano/2.º S	Fundamentos de Design	1.º Ano/1.º S
		Design Gráfico	1.º Ano/2.º S

As precedências aplicam-se a partir do ano letivo 2017-2018, para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez.

Mestrado em Design

Unidade curricular precedida	Ano/semestre	Unidade curricular precedente	Ano/semestre
Projeto II	1.º ano/1.º S	Projeto de Design Pessoal (Projeto I)	1.º ano/2.º S

As precedências aplicam-se a partir do ano letivo 2017-2018, para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez.

310948936

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 15098/2017

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Joaquim Fernandes Monteiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,03 valores, na carreira e categoria de Técnico Superior.

21 de novembro de 2017. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

310952004

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 11024/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foram aprovadas, em reunião de dia 08 de junho de 2017 do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia, publicado através do Despacho n.º 15821/2011 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011.

As alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o registo número R/A-Ef 721/2011/AL01, de 31 de outubro de 2017.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação, em anexo, das alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem de Saúde Materna Obstetrícia e Ginecologia.

Artigo 1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Saúde de Viseu, altera a estrutura curricular e o plano de estudos para o plano

de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

As alterações da estrutura curricular e do plano de estudos produzem efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2017/2018

23 de novembro de 2017. — O Presidente do IPV, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Viseu
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde de Viseu
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	51	60
Ciências Sociais e do Comportamento	319	6	
Saúde	720	3	
<i>Subtotal</i>		60	60
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu**Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia****Grau de mestre****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Enfermagem Avançada	723	1.º Semestre . . .	175	50	25								7	
Gestão em Enfermagem	723	1.º Semestre . . .	75	20	10								3	
Promoção da Saúde	720	1.º Semestre . . .	75	20	10								3	
Investigação em Enfermagem . . .	723	1.º Semestre . . .	100	15	30								4	
Comunicação Pessoal e Interpes- soal.	319	1.º Semestre . . .	75	20	10								3	
Enfermagem de Saúde Materna Obstetrícia e Ginecologia I.	723	1.º Semestre . . .	250	70	35								10	
Enfermagem de Saúde Materna Obstetrícia e Ginecologia II.	723	2.º Semestre . . .	350	80	60								14	
Antropologia Cultural	319	2.º Semestre . . .	75	20	10								3	
Enfermagem de Preparação para o Parto e para a Parentalidade.	723	2.º Semestre . . .	75	10	15								3	
Enfermagem de Neonatologia . . .	723	2.º Semestre . . .	100	20	10								4	
Seminário em Promoção da Saúde da Mulher.	723	2.º Semestre . . .	150					40			20		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)											
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Opções (1 a 3)	723	Anual	750											60	a)

a) As horas de contacto variam consoante a opção escolhida pelo estudante.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Opção 1	Dissertação	723	Anual	1500								180		60	
Opção 2	Trabalho Projeto	723	Anual	1500								180		60	
Opção 3	Estágio com Relatório Final: En- fermagem de Saúde Materna Obstétrica e Ginecológica.	723	Anual	1500						864		70		60	



PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 44/2017/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia pediátrica.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 14 de novembro de 2017, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia pediátrica.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Unidade de Cardiologia Pediátrica, do SESARAM, E. P. E..

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/abril de 2017 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em cardiologia pediátrica;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de cardiologia pediátrica, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea a) do ponto 8 do presente aviso.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. António Manuel Drumond Freitas, Diretor do Serviço de Cardiologia e Assistente Graduado de Cardiologia, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Luís Rufino Gonçalves Nascimento, Assistente Graduado Sênior de Cardiologia Pediátrica, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. Rui Orlando Cardoso Morgado Ferreira, Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Susana Gonçalves Gomes Fernandes, Assistente Graduada de Cardiologia, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Andreia Micaela Sousa Pereira, Assistente de Cardiologia, a exercer funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Luís Rufino Gonçalves Nascimento.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

6 de dezembro de 2017. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1111/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 2017/10/25:

Deliberação: Victor Jorge Alves, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na Navigator Company, SA, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

23 de novembro de 2017. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310951219

Deliberação (extrato) n.º 1112/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 2017/09/20:

Natália Soares da Silva, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 20 de setembro e término a 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

23 de novembro de 2017. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310951479



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 15099/2017

Oswaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 22 de novembro de 2017 e nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado o tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resí-

duos urbanos para o ano 2018, a aplicar no âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário, que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

Tarifário 2018

			Água	Saneamento	Resíduos urbanos
Utilizadores domésticos					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1.º nível	Até 25 mm	3,0000	3,5000	0,4997
	2.º nível	Superior a 25 e até 30 mm	5,2500		
	3.º nível	Superior a 30 e até 50 mm	7,8750		
	4.º nível	Superior a 50 e até 100 mm	11,8125		
	5.º nível	Superior a 100 mm	20,6719		
Tarifa variável (m ³ /30 dias)	1.º escalão	0 a 5 m ³	0,3000	0,4000	0,0763
	2.º escalão	6 a 15 m ³	0,5000	0,6667	
	3.º escalão	16 a 25 m ³	1,2500	1,6667	
	4.º escalão	Superior a 25 m ³	3,1250	4,1667	

			Água	Saneamento	Resíduos urbanos
Utilizadores não domésticos					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1.º nível	Até 20 mm	4,7250	5,0000	2,4986
	2.º nível	Superior a 20 e até 30 mm	5,2500		
	3.º nível	Superior a 30 e até 50 mm	7,8750		
	4.º nível	Superior a 50 e até 100 mm	11,8125		
	5.º nível	Superior a 100 mm	20,6719		
Tarifa variável (m³/30 dias)	Escalão único		1,2500	1,6667	0,1124

Utilizadores domésticos — social					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	Nível único		0,0000	0,0000	0,0000
Tarifa variável (m³/30 dias)	1.º escalão	0 a 15 m³	0,3000	0,4000	0,0763
	2.º escalão	16 a 25 m³	1,2500	1,6667	
	3.º escalão	Superior a 25 m³	3,1250	4,1667	

Utilizadores não domésticos — social					
Tarifa de disponibilidade (€/30 dias)	1.º nível	Até 20 mm	2,3625	2,5000	1,2493
	2.º nível	Superior a 20 e até 30 mm	2,6250		
	3.º nível	Superior a 30 e até 50 mm	3,9375		
	4.º nível	Superior a 50 e até 100 mm	5,9063		
	5.º nível	Superior a 100 mm	10,3359		
Tarifa variável (m³/30 dias)	Escalão único		0,6250	0,8333	0,0562

Observações:

a) O tarifário aplicado aos utilizadores não domésticos inclui os seguintes tipos de consumidores: comércio; indústria; turismo e hotelaria; associações culturais, desportivas, recreativas e sociais; obras; rega; entidades públicas.

b) O tarifário aplicado aos utilizadores domésticos — social inclui os portadores do Cartão Social do Município.

c) O tarifário aplicado aos utilizadores não domésticos — social inclui as IPSS, ONG e entidades de utilidade pública.

d) O volume de águas residuais corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de 0,9 ao volume de água consumido.

e) As tarifas estão sujeitas ao pagamento de IVA à taxa legal em vigor.

Serviços auxiliares — Água

Designação	Valor	Unidade
Execução de ramal de ligação	15,7170	€/m linear
Execução de ramal de ligação (obras)	5,8812	€/m linear
Execução de ramal de ligação (não incluindo abertura e fecho de vala) conforme previsto no n.º 2 do artigo 29.º do respetivo regulamento	8,7307	€/m linear
Ramal de ligação executado por empreitada cofinanciada por fundos comunitários	11,7878	€
Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água	0,0000	€
Ligação temporária para feiras, festivais, exposições e obras	12,3708	€
Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	12,3708	€
Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	24,7416	€

Designação	Valor	Unidade
Pagamentos fora do prazo (fatura em débito)	2,0000	€
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	53,9800	€
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização:		
a) A4	1,7700	€
b) A3	2,7900	€
Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública	5,6835	€/m ³

Serviços auxiliares — Saneamento

Designação	Valor	Unidade
Execução de ramal de ligação	28,1385	€/m linear
Execução de ramal de ligação (não incluindo abertura e fecho de vala) conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º do respetivo regulamento	19,8367	€/m linear
Ramal de ligação executado por empreitada cofinanciada por fundos comunitários	21,1039	€
Limpeza de fossas:		
a) Tarifa fixa	8,0000	€
b) Tarifa variável	1,2000	€/m ³ de lamas
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	10,1400	€
Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º do respetivo regulamento, e sua substituição	579,7800	€
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	81,2300	€
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização:		
a) A4	1,7700	€
b) A3	2,7900	€

Serviços auxiliares — Resíduos urbanos

Designação	Valor	Unidade
Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos ...	10,1400	€
Recolha, transporte e destino final de RCD	91,0000	€/t
Recolha e transporte a destino final de resíduos de grandes produtores	76,1000	€/t

Observações:

O pagamento dos serviços auxiliares de água, saneamento e resíduos urbanos estão sujeitos ao pagamento de IVA à taxa legal em vigor.

310948514

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 15100/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de novembro de 2017, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias dos Assistentes Técnicos — Ana Bárbara Fonseca Alves e António Manuel Pestana Saraiva com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenador Técnico nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º, 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.149,99€, correspondente à 1.ª posição, nível 14, com efeitos a 1 de novembro de 2017, pelo período de 18 meses.

10 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

310929577

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 15101/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja

classificação final foi homologada em 26-10-2017 pelo Senhor Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, Lic. José Manuel Raposo Gonçalves, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI), celebrados conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 23 e 82 respetivamente de 01-02 e 27-04-2017, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho nas seguintes carreiras:

Assistente Técnico (Técnico Administrativo)
Fernando Lopes da Cunha CTI em 01-12-2016;
Técnico Superior
(Administração Pública Regional e Autárquica)
Paula Cristina Soares Brites Loureiro CTI em 15-12-2016;
(Assessoria de Direção)
Luís Filipe Duarte Soares e Sandra Isabel Guerreiro Fernandes CTI's em 01-12-2016;
(Ciências Sociais e Humanas)
Anabela Henriques Estevão, Lucila Clara Velez Durão, Nuno Miguel Carapinha Terenas e Pedro Gregório Cestinha Carrilho CTI's em 01-03-2017.

22-11-2017. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

310955626

Aviso (extrato) n.º 15102/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das correspondentes autorizações proferidas pelo Senhor Presidente desta Câmara, Dr. Joaquim Estêvão Miguel Judas e pelo Senhor Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, Lic. José Manuel Raposo Gonçalves, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais para ocupação de postos de trabalho nas carreiras/categorias abaixo indicadas, cujos avisos de abertura (AA) e listas unitárias de ordenação final (LUOF) foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* (DR), celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados nas seguintes posições remuneratórias:

Escalão 1 índice 199**Fiscal Municipal de 2.ª classe**

LUOF publicada no DR n.º 162 de 23-08-2017
CTI autorizado em 20-07-2017 — AA publicado no DR n.º 52 de 14-03-2017
António Guerreiro Gomes em 01-10-2017.

Assistente Técnico (Técnico Administrativo)

LUOF publicada no DR n.º 133 de 13-07-2016
CTI autorizado em 21-09-2017 — AA publicado no DR n.º 250 de 23-12-2015

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 5

Maria Catarina Oliveira Lopes e Rute Alexandra Jesus Encarnação em 01-10-2017;

2.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 7

Susana Maria Machado dos Santos Canhão em 01-10-2017;

6.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 11

Isabel Maria Jines Lourenço Alves em 15-10-2017;

Entre 1.ª e 2.ª Posição remuneratória a que corresponde entre o nível 5 e 7

Célia Cristina Beleza Guerreiro Ginga, Liliana Mónica de Matos Pereira e Maria Helena Afonso em 01-10-2017; Hélio José do Carmo Confraria em 15-10-2017 e Carla Sofia Ribeiro da Costa em 16-10-2017;

Entre 3.ª e 4.ª Posição remuneratória a que corresponde entre o nível 8 e 9

Rui Manuel Almas Malheiro em 01-10-2017;

Entre 4.ª e 5.ª Posição remuneratória a que corresponde entre o nível 9 e 10

Ana Paula dos Santos Tavares Cintra em 01-10-2017;

Entre 8.ª e 9.ª Posição remuneratória a que corresponde entre o nível 13 e 14

Rogério Paulo Mouzinho Caeiro em 01-10-2017.

22-11-2017. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

310955707

Aviso (extrato) n.º 15103/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que o Senhor Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, Lic. José Manuel Raposo Gonçalves, autorizou, em 20-09 e 12-10-2017, a consolidação definitiva, a partir de 01-12-2017, da mobilidade interna das Técnicas Superiores Maria Alexandra Pereira Marques e Otilia Margarida Rodrigues Rosado respetivamente das Câmaras Municipais de Câmara de Lobos e de Sesimbra.

22-11-2017. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

310955683

Aviso (extrato) n.º 15104/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 22-11-2017, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, a partir de 22-11-2017, das Técnicas Superiores Andreia Filipa Castro Garrido e Sílvia Cristina Guerreiro Isidro desta Câmara Municipal.

29-11-2017. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

310975511

Declaração de Retificação n.º 856/2017

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30-10-2017, p. 24586, o aviso n.º 13025/2017 — Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias de 6 encarregados Operacionais, retifica-se que onde se lê:

«Em 13-10-2017, Cristóvão Miguel Esteves da Graça Mateus, Fernando Manuel da Silva Filipe, Francisco Manuel Pedreiro Garrido, João Pedro Santa Bárbara Botelho, Pedro Miguel Luz Lucas e Ricardo Manuel Pacheco de Oliveira na categoria de Encarregado Operacional, a partir de 13-10-2017.»

deve ler-se:

«Em 13-10-2017, Francisco Manuel Pedreiro Garrido e Ricardo Manuel Pacheco de Oliveira na categoria de Encarregado Geral Operacional a partir de 13-10-2017;

Cristóvão Miguel Esteves da Graça Mateus, Fernando Manuel da Silva Filipe, João Pedro Santa Bárbara Botelho e Pedro Miguel Luz Lucas na categoria de Encarregado Operacional, a partir de 13-10-2017.»

22-11-2017. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

310955642

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**Aviso n.º 15105/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, de 23 de outubro de 2017, foi constituído o Gabinete de Apoio à Presidência, com eficácia a partir de 23 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete: David Manuel Palma Grave;
Adjunto: Maria Carolina Paiva Calhau Páscoa.

10 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

310946335

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso (extrato) n.º 15106/2017****Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais**

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e com a alínea *c)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna público que nomeou Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, candidato selecionado no âmbito do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 09/03/2017, no jornal *Correio da Manhã*, de 09/03/2017, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201703/0081, de 09/03/2017, em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

O provimento produz efeitos a partir de 17 de julho de 2017.

O nomeado reúne as condições legais de recrutamento para o cargo, conforme proposta de nomeação, formulada pelo júri, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º do suprarreferido diploma legal, preenchendo as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo.

Síntese Curricular

Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo é licenciado em Engenharia Civil — Ramo de Estruturas e Construção, pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos de Lisboa, sendo membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos (n.º 9924).

Desde agosto de 2001 desempenha funções de Técnico Superior na Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Azambuja, cabendo-lhe, entre outras atividades, fiscalização e acompanhamento de obras, promoção dos procedimentos de contratação pública, promoção e manutenção e valorização de espaços verdes, tendo sido membro de júri de vários procedimentos (elaboração de relatórios preliminares, relatórios finais e projetos de decisão de adjudicação), entre outras atividades.

No âmbito da sua carreira profissional desenvolveu dezenas de projetos de obras e/ou infraestruturas, ascendendo o valor das mesmas a vários milhões de euros.

É formador externo do IEFP de Santarém, na área de construção civil, sendo responsável por módulos de formação com centenas de horas.

Foi Docente no curso de Pós-Graduação em Gestão Autárquica no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, na disciplina de Gestão de Empreitadas e Obras por Administração Direta e é formador externo na mesma entidade em vários cursos, em áreas afins.

Frequentou diversas ações de formação relevantes e direcionadas para a área de atividade em causa.

16 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310951754

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 15107/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Senhor Presidente da Câmara de designação de Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos, como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, e respetiva nota curricular:

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo, para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos, na qualidade de Adjunto, com efeitos a 24 de outubro de 2017, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos
Data de nascimento: 6 de outubro de 1970
Naturalidade: Beja — Freguesia de Santiago Maior
Entidade a que pertence: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA)
Carreira: Técnico Superior
Experiência Profissional:

De 2 de março de 2015 até 23 de outubro de 2017 — Técnico Superior no Secretariado Técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020;

De 1 de janeiro de 2007 até 1 de março de 2015 — Técnico Superior no Secretariado Técnico do INALENTEJO — Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN);

De 1 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006 — Técnico/Técnico Superior do Programa Operacional Regional do Alentejo no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio;

De 3 de abril de 1995 até 31 de dezembro de 1999 — Técnico no Programa Operacional Regional do Alentejo do II Quadro Comunitário de Apoio (1994 a 1999).

Formação Académica:

De 1990 a 1994 — Bacharelato em Engenharia Civil da Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

De 2002 a 2004 — Licenciatura em Engenharia Civil do Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Associações Técnicas:

Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros, no Colégio de Engenharia Civil — Cédula Profissional n.º 58775.

310948466

Aviso (extrato) n.º 15108/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Senhor Presidente da Câmara de designação de Dora Alexandra Guerreiro Januário Marques, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, e respetiva nota curricular:

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo, para constituir o Gabinete de Apoio à Vereação, Dora Alexandra Guerreiro Januário Marques, na qualidade de Secretário, com efeitos a 24 de outubro de 2017, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Dora Alexandra Guerreiro Januário Marques
Data de nascimento: 20 de Março de 1977
Naturalidade: Beja — Freguesia de Santiago Maior
Entidade: Instituto de Informática do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (I.I., I. P.)
Carreira e categoria: Assistente Técnico
Formação Académica:
Licenciatura em Engenharia Informática — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja (ESTIG)

Experiência Profissional:

Agosto de 2016 — Instituto de Informática do MTSSS — Técnica de Informática na Área de Produtividade e Inovação

Setembro de 2009 — Integrou o Instituto de Informática do MTSSS — Técnica de Informática na Área de Suporte ao Utilizador

Novembro de 2003 — Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — Administrativa na Tesouraria do Centro Distrital de Beja

Maio de 2000 — Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — Técnica na Secção de Informática

Janeiro de 1998 — Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — Serviço Sub-Regional de Beja — Administrativa na Secção de Apoio à Ação Social.

Janeiro de 1996 — Gabinete de Apoio ao Exmo. Sr. Governador Civil do Distrito de Beja — Desempenho de funções de Secretariado, Expediente e Arquivo.

310948652

Aviso (extrato) n.º 15109/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Senhor Presidente

da Câmara de designação de Cláudia Esperança Gonçalves, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, e respetiva nota curricular:

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo, para constituir o Gabinete de Apoio à Vereação, Cláudia Esperança Gonçalves, na qualidade de Secretário, com efeitos a 24 de outubro de 2017, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Cláudia Esperança Gonçalves
Naturalidade: Barreiro
Data Nascimento: 11/05/1975

Habilitações Académicas:

Licenciada em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/UTL (1998)

Experiência profissional:

Técnica Administrativa na empresa Resipower SA (2014-2015)
Formadora/Profissional RVCC no CNO — Centro Aprender + da Rota do Guadiana, ADI (2008-2012)
Formadora no Centro de Formação Profissional de Beja- IEFP (2006- 2009)
Colaboradora no Jornal Correio Alentejo (2005- 2006)
Jornalista na Rádio Castrense (2004-2005)
Jornalista no Centro de Emissão Regional de Évora, RTP (2000-2002)
Jornalista na RTP, Departamento Programas Infantis e Juvenis (1998- 2000)
Jornalista estagiária na Rádio Seixal e colaboradora no Jornal A Outra Banda (1996-1998)

310948596

Aviso (extrato) n.º 15110/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se publica o despacho do Senhor Presidente da Câmara de designação de Nuno Filipe Paiva Bibarra de Carvalho Pancada, como Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência, e respetiva nota curricular:

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo, para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, na qualidade de Chefe de Gabinete, com efeitos a 23 de outubro de 2017, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada
Data de nascimento: 27 de março de 1975
Naturalidade: Ferreira do Alentejo — Ferreira do Alentejo
Entidade a que pertence: AT — Autoridade Tributária e Aduaneira
Carreira: Grupo de pessoal de Administração Tributária (GAT), grau 2
Categoria Profissional: Técnico de Administração Tributária-Adjunto
Nível 3

Experiência Profissional

De outubro de 2009 a outubro de 2017 — Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;

De outubro de 2005 a outubro de 2009 — Vereador em Regime de Permanência na Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;

De fevereiro de 2003 a outubro de 2005 — Adjunto Chefe do Serviço de Finanças de Ferreira do Alentejo, nível 2, em Regime de Substituição;

De fevereiro de 2000 a fevereiro de 2003 — Técnico de Administração Tributária-Adjunto nos Serviços de Finanças de Serpa, Vidigueira e Ferreira do Alentejo;

De outubro de 1997 a fevereiro de 2000 — Funcionário na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo;

Formação Académica

Bacharelato em Gestão de Empresas — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja — Instituto Politécnico de Beja.

Licenciatura em Gestão de Empresas — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja — Instituto Politécnico de Beja.

Associações Técnicas

Membro n.º 41897 da Ordem dos Contabilistas Certificados.

310948433

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 963/2017

Subdelegação de Competências

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que através do seu despacho de 17 de outubro do corrente ano, subdelegou no Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 17 de outubro e a seguir referidas:

A — Competências Delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, constantes no artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que a seguir se indicam:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficência de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cf. alínea *w*), do n.º 1, do artigo 33.º);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cf. alínea *y*), do n.º 1, do artigo 33.º);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cf. alínea *ii*), do n.º 1, do artigo 33.º);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cf. alínea *jj*), do n.º 1, do artigo 33.º);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cf. alínea *kk*), do n.º 1, do artigo 33.º).

B — Competências no âmbito do Licenciamento e Fiscalização Municipal:

Todas as competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e não sejam excecionadas nos termos ali previstos;

As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

Todas as competências legalmente atribuídas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalação de abastecimento de combustíveis previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 26 de julho;

Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascenso-

res, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

Todas as competências legalmente atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) e Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial);

Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero) na sua atual redação;

Todas as competências que sejam legalmente atribuídas à Câmara Municipal no âmbito de outra legislação específica e que digam respeito a matérias sobre licenciamento e fiscalização e não seja excecionada a respetiva delegação.

C — No âmbito de atribuição de benefícios sociais, apoios técnicos, redução/isenção de taxas, constantes dos Regulamentos e Propostas aprovadas pelo Município;

Decisão de atribuição dos benefícios constantes da “Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise — Anos 2015 a 2017, inclusive”.

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

310952012

Edital n.º 964/2017

Delegação de Competências

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que através do seu despacho de 17 de outubro do corrente ano, delegou na Vereadora Maria do Céu Domingues Fernandes, as competências a seguir referidas:

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, delego na Vereadora Maria do Céu Domingues Fernandes, as minhas competências para:

Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cf. alínea *l*), n.º 1, do artigo 35.º);

Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 75.000 Euros e efetuar a adjudicação de bens e serviços correspondente, nos termos das disposições contidas na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nas alíneas *f*), *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Autorizar o pagamento das despesas realizadas, (cf. alínea *h*), do n.º 1, do artigo 35.º);

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

310952094

Edital n.º 965/2017

Delegação de Competências

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que através do seu despacho de 17 de outubro do corrente ano, delegou no Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, as competências a seguir referidas:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cf. alínea *l*), n.º 1, do artigo 35.º);

b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite máximo de 75.000 Euros e efetuar a adjudicação de bens e serviços correspondente, nos termos das disposições contidas na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nas alíneas *f*), *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, (cf. alínea *h*), do n.º 1, do artigo 35.º);

d) Conceder autorizações de utilização de edifícios (cf. alínea *j*), do n.º 2, do artigo 35.º);

e) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da Lei, regulamentos ou posturas (cf. alínea *m*), do n.º 2, do artigo 35.º);

f) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (cf. alínea *n*), do n.º 2, do artigo 35.º);

g) Competências no âmbito do Licenciamento e Fiscalização Municipal — Todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) e do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação).

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

310952061

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 15111/2017

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, a técnica superior, Rita dos Anjos Gomes Martins Simões do mapa de pessoal do Município de Ageda, consolidou a mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Município de Braga, conforme meu despacho de 16 de outubro de 2017.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310948911

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 15112/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a sua atual redação, e por despachos do Senhor Presidente da Câmara datados de 20 de outubro de 2017, foram nomeados para o cargo de Chefe de Gabinete, Ricardo Filipe Marques Gonçalves, e como adjunto Carlos Manuel Gomes Jerónimo com efeitos a partir daquela data, sendo a remuneração mensal correspondente a 90 % e 80 % da legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro respetivamente, tendo ainda direito aos restantes abonos genericamente atribuídos para a função pública.

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

310950871

Aviso n.º 15113/2017

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 27 de outubro de 2017 e de acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2011 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, do Técnico Superior José Joaquim Martins da Conceição.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2017.

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

310951243

Aviso n.º 15114/2017

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 27 de outubro de 2017 e de acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2011 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Qualidade de Vida, da Técnica Superior Ana Isabel Aranda e Cunha.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2017.

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

310951398

Aviso n.º 15115/2017

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 27 de outubro de 2017 e de acordo como artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei

n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2011 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Obras de Administração Direta e Logística, do Técnico Superior Ricardo Miguel Dias Alves.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2017.

9 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos,
Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira.

310951332

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 11025/2017

Subdelegação de competências nas coordenadoras da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo

Ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho proferido em 13 de outubro de 2017, publicado sob o n.º 9929/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro, subdelego nas Coordenadoras das Unidades Técnicas da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, as competências para a prática dos atos que abaixo se indicam, os quais, na sua ausência ou impedimento serão por mim exercidos, à exceção da assinatura da correspondência a expedir:

1) Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa/Maria Antonieta da Glória Santos Camilo:

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º n.º 2, alíneas i) e j):

- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3 alíneas e), g) e m):

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Unidade Técnico-Administrativa, nomeadamente, recolha de pareceres informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante subdelegante.

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Unidade Técnico-Administrativa, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura da Senhora Presidente. — *Esta matéria poderá ser subdelegada, nos termos da legislação aplicável.*

No âmbito na Norma de Controlo Interno:

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Unidade Técnica.

2) Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Financeira/Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar:

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

No domínio da gestão financeira, especificamente no que prevê o artigo 35.º, n.º 1, alínea h):

Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alíneas a) e b):

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda pelo interesse público;

(A subdelegação de competências fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

Parecer favorável do dirigente da respetiva unidade orgânica antes da decisão final.

Os casos que não reúnam consenso são submetidos a apreciação superior — Vereador com a coordenação do respetivo serviço.)

b) Justificar faltas.

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3 alíneas e), g) e m):

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Unidade Técnico-Financeira, nomeadamente, recolha de pareceres informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante subdelegante.

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Unidade Técnico-Financeira, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura da Senhora Presidente. — *Esta matéria poderá ser subdelegada, nos termos da legislação aplicável.*

No âmbito na Norma de Controlo Interno:

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Unidade Técnica.

3) Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica/Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes:

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que prevê o artigo 35.º, n.º 1, alínea k):

Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma.

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3 alíneas e), g), l) e m):

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Unidade Técnico-Jurídica, nomeadamente, recolha de pareceres informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante subdelegante.

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04:

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Unidade Técnico-Jurídica, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à assinatura da Senhora Presidente. — *Esta matéria poderá ser subdelegada, nos termos da legislação aplicável.*

No âmbito na Norma de Controlo Interno:

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Unidade Técnica.

13 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Célia de Fátima da Assunção Correia.*

310939904

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 15116/2017

Designação dos Adjuntos do Gabinete de Apoio à Vereação

Torna-se público que, o Sr. Presidente da Câmara designou para exercer funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Paulo

Rui Luís Amado e Nuno Ricardo Dinis de Abreu, a partir de 21 de outubro de 2017 e 08 de novembro de 2017, respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Paulo Rui Luís Amado

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia de Segurança no Trabalho

Formação Profissional: Formação em «Trabalho de Equipa e Condução de Reuniões de Trabalho»; Formação em «Lider e liderança, relações humanas no Trabalho»; Formação em Técnicas de Vendas; Formação em Marketing/Publicidade.

Carreira Profissional: iniciou o seu percurso profissional em 1983 com Trabalho eventual na FIMA e na OLÁ, até 1984. De 1984 a 1991, Animador Cultural, na Divisão Juventude, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Loures; em 1988 e 1989 Organização do «Festival Amar o Tejo Viver a Paz» na Cidade de Lisboa. De setembro de 1991 e março de 1993, Delegado de vendas na Área da grande Lisboa da «TEFAL Portugal». De março de 1993 e maio de 1997, Diretor Comercial da «ROWENTA Portugal». De 1993 e 1999 Eleito na Junta de Freguesia de S. João da Talha — 1993/1996 Tesoureiro do Executivo — 1996/1998 Presidente da Junta. De 1999 a 2002 Coordenador do Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal de Loures. De 2002 a outubro de 2009, Presidente da Junta de Freguesia de S. João da Talha.

De novembro de 2009 a novembro de 2013, Coordenador do Sector da Gestão da Sede Nacional do PCP. De novembro de 2013 a fevereiro de 2016, Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Câmara Municipal de Loures. De fevereiro de 2016 a outubro 2017, Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação Câmara Municipal de Loures.

Nome: Nuno Ricardo Dinis de Abreu

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora, em 2001.

Formação Profissional: Pós-graduação — Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta, em 2011.

Curso de Especialização — Valorização Técnica Orientada para Administração Escolar, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, IP, em 2008. Formação Profissional em Sistemas de Gestão da Qualidade ISO: 9001:2000, em 2008. Mini MBA em Gestão, pela Primavera Academy, em 2007. Curso de Formação Pedagógica de Formadores, em 2002.

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados desde 2002.

Experiência Profissional: Entre 2014 e 2017 exerceu a função de Presidente do Conselho de Administração na Loures Parque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, E. M.

Entre 2011 e 2014 exerceu a função de Administrador Executivo na HPEM — Higiene Pública, E. E. M. Entre 2005 e 2011 exerceu funções de Direção na Eptoliva — Escola Profissional.

Entre 2006 e 2007 exerceu funções enquanto formador no IEFPP — Instituto de Emprego e Formação Profissional. Entre 2003 e 2006 foi docente na Eptoliva — Escola Profissional.

Entre 2003 e 2007 foi docente no IG — Escola Profissional. Entre 2003 e 2007 foi responsável pelo desenvolvimento de vários módulos em Cursos de Formação Profissional orientados para a Criação e Gestão de Pequenos Negócios, no NERGA — Núcleo Empresarial.

Em 2002 exerceu as funções de Técnico Superior responsável pela execução Administrativa e Financeira do Programa Comunitário AGRIS, na Associação Florestal BALFLORA.

22 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310950855

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 15117/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09 na sua redação atual, e por meus despachos, datados de 25 de outubro 2017, nomeei para o meu Gabinete de Apoio Pessoal, João Miguel Silva Romba — Chefe de Gabinete, Marlene Castanheiro Antunes

Santos — Adjunta, Zélia Almeida Boavida — Secretária; e pelos meus despachos datados de 25 outubro 2017 e 01 novembro 2017, nomeei para o apoio à Vereação respetivamente, Rita Leonor Borges Cruz Fernando, Francisco José Alves Miranda e Rui Jorge Palma Santos Martins.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310951876

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 15118/2017

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oeiras

Isaltino Afonso de Moraes, Licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público que a Câmara Municipal de Oeiras deliberou aprovar, na sua reunião pública de 27 de setembro de 2017, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oeiras, consubstanciada nas correções ao Regulamento, à Planta de Ordenamento e à Planta de Condicionantes.

A aprovação da deliberação foi comunicada, previamente à publicação no *Diário da República* e nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT, à Assembleia Municipal de Oeiras e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim, para efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, publicam-se as correções materiais do Plano Diretor Municipal de Oeiras.

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Moraes*.

Deliberação

Plano Diretor Municipal — Correções materiais

I — Introdução

O Plano Diretor Municipal de Oeiras foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, através do Aviso n.º 10445/2015, de 14 de setembro. Decorridos praticamente dois anos da sua vigência foi possível detetar alguns erros materiais e incorreções ou incongruências, cuja correção importa proceder.

II — Análise

I — As correções materiais a introduzir no Regulamento do Plano são as seguintes:

a) No artigo 6.º, alínea *h*), onde se lê:

h) Encargos especiais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos espaços verdes e de utilização coletiva, cujo interesse extrapasa o limite da área de intervenção, sendo, nessa medida, comparticipáveis pelo conjunto dos proprietários que dela beneficiam;

deve ler-se:

h) Encargos especiais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos espaços verdes e de utilização coletiva, cujo interesse extrapasa o limite da área de intervenção, sendo, nessa medida, comparticipáveis, no todo ou em parte, pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

b) No artigo 6.º, alínea *i*), onde se lê:

i) Encargos globais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva cujo interesse abrange a totalidade do limite da área do plano sendo, nessa medida, comparticipáveis, no todo ou em parte, pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

deve ler-se:

i) Encargos globais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva cujo interesse abrange a totalidade do limite da área do plano sendo, nessa medida, comparticipáveis pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

c) No artigo 65.º, n.º 3, onde se lê:

3 — Os índices e parâmetros urbanísticos máximos referidos no número anterior são aplicáveis à totalidade da área da UOPG e não a cada prédio individualmente considerado, pelo que a sua definição não confere quaisquer direitos aos proprietários dos terrenos integrados naquela unidade.

deve ler-se:

3 — Os índices e parâmetros urbanísticos máximos referidos nos números anteriores são aplicáveis à totalidade da área da UOPG e não a cada prédio individualmente considerado, pelo que a sua definição não confere quaisquer direitos aos proprietários dos terrenos integrados naquela unidade.

Trata-se de uma remissão feita incorretamente para o n.º 2 do art. 65.º, quando o que se pretendia era que a remissão fosse feita para os n.ºs 1 e 2 (os números anteriores ao n.º 3 e não apenas o número anterior).

2 — No que respeita aos elementos gráficos, devem ser efetuadas as seguintes correções:

a) Alterar as seguintes Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo, Património Arqueológico, Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento de Território e Classificação Acústica de Zonas, para correção de erro na localização da simbologia OEI — Outro Equipamento ou Infraestrutura previsto — que indica a localização dos equipamentos/infraestruturas em solo urbano — no que se refere à Estação de transferência de resíduos de Queijas, já existente e em funcionamento.

A Estação de transferência de resíduos de Queijas é uma infraestrutura de resíduos sólidos, do Município de Oeiras, que se encontra em funcionamento no local desde 2013. Verifica-se que a simbologia que representa este tipo de infraestrutura na Planta de Ordenamento e nos demais elementos gráficos se encontra deslocada da sua efetiva localização no terreno, ligeiramente à esquerda, conforme se ilustra no anexo 1.

Importa, assim, corrigir a referida localização, nas plantas que integram o referido símbolo, introduzindo as correções que se afigurarem necessárias à reposição da coerência entre os elementos gráficos em causa.

b) Alterar a Planta de Condicionantes — Infraestruturas e a Planta de Condicionantes (geral), para retirar a localização da infraestrutura da Estação recetora e costeira Lisboa-Radio, em Linda-a-Velha, a qual foi desativada, tendo sido revogada a respetiva zona de servidão radioelétrica, através Decreto Regulamentar n.º 18/2015, de 24 de setembro, pelo que a referida condicionante à ocupação do solo já não se verifica, conforme se ilustra no anexo 2;

c) Alterar a Planta de Condicionantes — Equipamento e a Planta de Condicionantes (geral) para correção de:

Erro na marcação da servidão da Escola de Eletromecânica de Paço de Arcos, cuja zona de proteção (buffer) é de 50 metros e não de 30 metros, como se encontra indevidamente marcada, conforme se ilustra no anexo 3;

Erro na marcação da servidão militar do Reduto Gomes Freire, Forte do Areiro e Torre do Forte de São Julião da Barra, que se encontra indevidamente demarcada por referência à sua efetiva localização (15 metros para sudoeste, conforme indicação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional);

d) Alterar a Planta de Condicionantes — Recursos Naturais — Ecológicos (REN), para correção de erro de legenda substituindo-se a expressão Zonas Costeiras por Zonas Declivosas;

e) Alterar a Planta de Condicionantes — Património Edificado e a Planta de Condicionantes (geral) para considerar o seguinte património cultural em vias de classificação:

Procedimento de classificação da Quinta de Recreio dos Marqueses de Pombal, incluindo os sistemas hidráulicos exteriores à propriedade e a fixação da respetiva zona especial de proteção provisória (Anúncio n.º 83/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril), conforme anexo 4;

Abertura de procedimento de administrativo relativo à eventual classificação, como Monumento de Interesse Municipal (MIM), da Mina de Queijas e do Chafariz de Linda-a-Pastora (Aviso n.º 12722/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro), conforme anexo 5.

f) Alterar a Planta de Ordenamento — Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento do Território quanto ao tema “Movimentos de massa em vertentes”, que se encontra identificado de forma errada;

g) Alterar a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo para retificações na legenda, no que se refere à aplicação de regras do novo acordo ortográfico, lapsos de acentuação e de concordância);

h) Alterar a Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Complementar para retirar uma mancha de Áreas de Produção de Biomassa que se encontra indevidamente localizada no acesso de saída da A5 para Porto Salvo, em cima da infraestrutura viária, conforme anexo 6;

i) Alterar as seguintes Plantas de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, Património Arqueológico, Riscos com Intervenção Direta no Ordenamento de Território e Classificação Acústica de Zonas, por força da necessária correção a introduzir nos limites da Área de Desenvolvimento Estratégico (ADE) Vale do Jamor, na zona da Cruz Quebrada e respetivo ajuste da mancha da Categoria de Espaço de Uso Especial associada ao Complexo Desportivo do Jamor, dado que a atual delimitação desta ADE incluiu, por lapso, uma zona residencial existente, conforme anexo 7.

III — Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

O procedimento relativo às correções materiais aos instrumentos de planeamento encontra-se regulado no art. 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual dispõe que as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo e são da responsabilidade da entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal. Após a aprovação e em momento prévio à sua remessa para publicação, são comunicadas ao órgão competente para aprovação do Plano (a Assembleia Municipal) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente (a CCDRLVT).

IV — Proposta

Neste sentido e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere pela aprovação das presentes correções.

V — Anexos

Documento que ilustra algumas das correções supra descritas.

Oeiras, 29 de setembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

Artigo 6.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

h) Encargos especiais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos espaços verdes e de utilização coletiva, cujo interesse extravasa o limite da área de intervenção, sendo, nessa medida, participáveis, no todo ou em parte, pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

i) Encargos globais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva cujo interesse abrange a totalidade do limite da área do plano sendo, nessa medida, participáveis pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

- j) [...];
- k) [...].

Artigo 65.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].

3 — Os índices e parâmetros urbanísticos máximos referidos nos números anteriores são aplicáveis à totalidade da área da UOPG e não a cada prédio individualmente considerado, pelo que a sua definição não confere quaisquer direitos aos proprietários dos terrenos integrados naquela unidade.

- 4 — [...].
- 5 — [...].

ANEXO II

[...]

- a) [...];
- b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) Imóveis em vias de classificação (3)

Quinta de Recreio dos Marqueses de Pombal, incluindo os sistemas hidráulicos exteriores à propriedade, abertura de novo procedimento de classificação pelo Anúncio n.º 83/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril e respetiva zona especial de proteção provisória (Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro). Ampliação da classificação do conjunto denominado Palácio do Marquês de Pombal, Jardim, Casa da Pesca e Cascata, já classificado como Monumento Nacional;

Palacete e Jardim de Santa Sofia, abertura do procedimento de classificação pelo Anúncio n.º 13394/2012 de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175 de 10 de Setembro e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Mina de Queijas e Chafariz de Linda-a-Pastora, abertura do procedimento de classificação pelo Aviso n.º 12722/2014 de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro e respetivas zonas gerais de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

[...]

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 41419 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41419_1.jpg
- 41420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41420_2.jpg
- 41421 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41421_3.jpg
- 41422 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41422_4.jpg
- 41423 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41423_5.jpg
- 41424 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41424_6.jpg
- 41425 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41425_7.jpg
- 41585 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41585_8.jpg
610934614

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 15119/2017

Por meu Despacho n.º 09/2017/PR, datado de 25 de outubro, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram atribuídos os pelouros da Educação, Juventude, Cultura e Desporto, Ação Social, Agricultura, e Recursos Humanos e Modernização Administrativa ao Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana.

Desta forma, em linha com a política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Inter Municipais e do Associativismo Autárquico (constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor), nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 49.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor (Código dos Contratos Públicos), e do disposto dos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação em vigor), foram delegadas no Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana, com faculdade de subdelegar nos termos da Lei, as competências que seguidamente se discriminam, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos:

- a) Representar o município em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas de aquisição de bens e serviços até ao limite do valor de uma adjudicação direta e aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e praticar o correspondente ato de adjudicação;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- k) Proceder à aquisição de bens e serviços;
- l) Outorgar contratos em representação do município, no âmbito das suas competências;

E, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 36.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 49.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram subdelegadas ao Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana as competências que seguidamente se discriminam e que foram delegadas pela Câmara Municipal na Presidente, para, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos:

- a) Executar as opções do plano e orçamento nas áreas da sua competência;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, regional e local, nas áreas da sua competência;
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes no regulamento municipal;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas da sua competência;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nas áreas da sua competência;
- g) Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
- h) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- i) Autorizar a execução de obras de manutenção e conservação, por administração direta municipal, no âmbito das áreas sob sua responsabilidade e atribuições.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às unidades e/ou subunidades orgânicas sob a sua direção, assim como, a prática de todos os atos de mero expediente no âmbito dos pelouros atribuídos.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924335

Aviso n.º 15120/2017

Por meu Despacho n.º 01/2017/PR, datado de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi designado como vereador em regime de tempo inteiro, Sidónio da Luz Ramos Pestana, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310923914

Aviso n.º 15121/2017

Por meu Despacho n.º 02/2017/PR, datado de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Vereador Sidónio da Luz Ramos Pestana foi designado Vice-Presidente desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924002

Aviso n.º 15122/2017

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, de 25 de outubro de 2017, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de

16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, foram designados para a Comissão de Vistorias os membros efetivos, Marco António Telmo de Sousa, arquiteto, Rui Duarte Pereira Figueira, arquiteto, Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica e os membros suplentes Delinda Cidália Freitas Santos, arquiteta, Lino Horácio Rocha Pita, engenheiro técnico civil, todos trabalhadores do Município de Ponta do Sol.

A referida Comissão produz ainda efeitos para a vistoria prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924368

Aviso n.º 15123/2017

Por meu Despacho n.º 03/2017/PR, datado de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram designados para desempenhar funções no gabinete de apoio à presidência, António Leonardo Silva Santos, como Chefe do Gabinete e, Carla Raquel da Silva Matos, como Adjunta do Gabinete.

Foi ainda designada, por proposta do vereador Sidónio da Luz Ramos Pestana, para desempenhar funções no gabinete de apoio à vereação, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da mesma Lei, como secretária do gabinete de apoio à vereação, Cláudia Lira Canha.

A remuneração dos designados será conforme o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho, que tem efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: António Leonardo Silva Santos
Habilitações literárias: Licenciatura em Física (ramo científico), pela Universidade da Madeira

Experiência profissional: Deputado municipal na Assembleia Municipal de Ponta do Sol (1997-2005);

Vereador na Câmara Municipal de Ponta do Sol (2005-2009);
Docente na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol (1997-2013), na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco (2013-2016), na Escola Secundária Francisco Franco (2016-2017).

Nota Curricular

Nome: Carla Raquel da Silva Matos
Habilitações literárias: Licenciatura em História — Ramo Educacional, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Mestrado em Estudos Regionais e Locais, pela Universidade da Madeira

Experiência Profissional: Docente na Escola Básica 2/3 D. Moisés Alves de Pinho (2000-2001), na Escola Básica 2/3 Dr. Flávio Gonçalves (2002), na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol (2003-2010), na Escola Básica 2/3 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade (2010-2012), na Escola Básica da Calheta (2012-2017).

Nota Curricular

Nome: Cláudia Lira Canha
Habilitações literárias: Licenciatura e Mestrado em Engenharia Civil, pela Universidade da Madeira;

Experiência Profissional: Administrativa no âmbito do Programa Jovem em Formação, pela Direção Regional de Juventude e Desporto, no Município de Ponta do Sol, em agosto de 2008 e em julho de 2015;

Engenheira Civil Estagiária no Município de Ponta do Sol entre julho de 2016 e março de 2017;

Colaboradora na TECNACO, S. A. entre junho e julho de 2017;
Engenheira Civil na TECNACO, S. A. entre agosto e outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924027

Aviso n.º 15124/2017

Por deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol, datada de 25 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foram delegadas na Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

b) Tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços até ao limite €250.000,00;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

m) Alienar bens móveis;

n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

t) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

v) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

x) Administrar o domínio público municipal;

y) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

z) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924295

Aviso n.º 15125/2017

Por meu Despacho n.º 04/2017/PR, datado de 23 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada como oficial público para lavar todos os contratos nos termos da lei, a trabalhadora deste Município, Francisca Rosa Caldeira Alves, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924149

Aviso n.º 15126/2017

Por meu Despacho n.º 05/2017/PR, datado de 23 de outubro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram delegados no Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, António Leonardo Silva Santos, os poderes para assinar ofícios subsequentes às competentes decisões, sem prejuízo das orientações e determinações pontuais que venham a ocorrer, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

7 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310924238

Aviso n.º 15127/2017

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Graça da Conceição Figueira de Barros, cessou a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2017.

15 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310930734

Aviso n.º 15128/2017

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da cessação do mandato do Presidente da Câmara, Rui David Pita Marques Luís, torna-se público que cessaram o exercício de funções os membros do gabinete de apoio pessoal, João Norberto da Silva Pita e Maurícia da Silva Gabriel, e a secretária do gabinete de apoio à vereação, Mirla da Silva Fernandes, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

17 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

310939312

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15129/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de

emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8255/2017, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21.07.2017, Ref.ªs 14), 16), 17), 18), 19), 20) e 21).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000 -111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h00 para a Ref.ª 19) e de 1h30 para as Ref.ªs 14), 16), 17), 18), 20) e 21).

5 — De acordo com o ponto 14.4 do Aviso n.º 8255/2017, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21.07.2017, “Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.”

6 — Mais se informa de acordo com o ponto 14.6.1 do Aviso n.º 8255/2017, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21.07.2017, “Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.”

7 de dezembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310984519

Aviso n.º 15130/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Operacional.

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 9222/2017, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 11.08.2017, Ref.ªs 38), 39) e 40).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização dos métodos de seleção prova de conhecimentos e prova prática de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt,

em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h30 para as Ref.ªs 38) e 39) e a Prova Prática de conhecimentos (PPC) de natureza prática, de realização individual e com uma duração máxima de 00h30 m para a Ref.ª 40).

5 — De acordo com o ponto 14.4 do Aviso n.º 9222/2017, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 11.08.2017, “Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.”

6 — Mais se informa de acordo com o ponto 14.6.1 do Aviso n.º 9222/2017, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 11.08.2017, “Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.”

7 de dezembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310984543

Aviso n.º 15131/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior e Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8432/2017, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27.07.2017, Ref.ªs 22), 23), 24), 25), 26), 27), 29), 30) e 31).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h00 para a Ref.ª 24) e de 1h30 para as Ref.ªs 22), 23), 24), 25), 26), 27), 29), 30) e 31).

5 — De acordo com o ponto 14.4 do Aviso n.º 8432/2017, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27.07.2017, “Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.”

6 — Mais se informa de acordo com o ponto 14.6.1 do Aviso n.º 8432/2017, publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 27.07.2017, “Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.”

7 de dezembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310984527

Aviso n.º 15132/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional.

Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização do 1.º método de seleção

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 8638/2017, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 02.08.2017, Ref.ª 36).

2 — A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referenciado, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt, em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h00.

5 — De acordo com o ponto 14.4 do Aviso n.º 8638/2017, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 02.08.2017, “Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.”

6 — Mais se informa de acordo com o ponto 14.6.1 do Aviso n.º 8638/2017, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 02.08.2017, “Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.”

7 de dezembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310984535

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 15133/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — dois lugares da categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Processo H, aberto pelo aviso n.º 52/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 05 de dezembro de 2017. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Samuel Vitorino Tavares — 15,73 valores
2.º Francisco José Correia Cameiro — 15,50 valores

5 de dezembro de 2017. — O Vereador da Área dos Recursos Humanos, *Luís Filipe Santana Dias*, Eng.º

310974264

Aviso n.º 15134/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Processo I, aberto pelo aviso n.º 52/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 janeiro de 2017, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 05 de dezembro de 2017. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município de Rio Maior (www.cm-riomaior.pt) e afixada no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República em Rio Maior.

Candidatos Aprovados:

- 1.º António Filipe Soares Palminha — 15,66 valores

5 de dezembro de 2017. — O Vereador da Área dos Recursos Humanos, *Luís Filipe Santana Dias*, Eng.º

310974337

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 15135/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Leonel José Antunes Gouveia, datado de 26 de outubro de 2017, foi constituído, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com eficácia a partir de 26 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Adjunta: Ana Maria Dias Saldanha de Matos Martins; Adjunto: João Henrique Marques Corveira.

Também por despacho de 26 de outubro de 2017, com eficácia a partir da mesma data, designou, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Manuel Luís Leitão Morais, secretário do gabinete de apoio à vereação da Câmara Municipal.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

310950863

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 15136/2017

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), e artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que, por seu despacho de 24 de outubro de 2017, subdelegou as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em 24 de outubro do corrente ano e delegou nos Vereadores abaixo designados as competências próprias com autorização de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas flexíveis materialmente competentes, para a prática dos atos administrativos e de gestão no âmbito das funções que lhe foram atribuídas por seu despacho do dia 17 do mesmo mês (designação de Vereadores em regime de tempo inteiro e Vice-Presidente):

1 — Sílvia da Fonseca Silva, Vice-Presidente da Câmara:

1.1 — Subdelegação de competências — As previstas nas alíneas *g*), *dd*) e *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

1.2 — Delegação de competências — As previstas nas alíneas *b*), *g*), *l*) e *t*) do n.º 1 e alíneas *a*), *c*), *d*) e *n*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

1.3 — Delegação e ou subdelegação de competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião de 24 de outubro, da prática dos atos administrativos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16/12 (Instalação e funcionamento de espetáculos e de divertimentos públicos), e 310/2002, de 18/12 (Regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas), nas atuais redações.

2 — José Manuel Moreira Lopes, Vereador em regime a tempo inteiro:

2.1 — Subdelegação de competências — As previstas nas alíneas *w*), *y*), *dd*), *ii*), *jj*) e *kk*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

2.2 — Delegação de competências — As previstas nas alíneas *b*), *d*), *g*), *l*) e *t*) do n.º 1 e alíneas *a*), *c*), *h*), *i*), *j*), *k*), *m*) e *p*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

2.3 — Delegação e ou subdelegação de competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião de 24 de outubro, da prática dos atos administrativos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), na atual redação.

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310949819

Aviso (extrato) n.º 15137/2017

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), e artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, deliberou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com os artigos 37.º, 44.º e 46.º do CPA, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, as competências enunciadas no n.º 1 do artigo 33.º, com exceção das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), *o*), *p*), *s*), *u*), *z*), *aa*), *hh*), *oo*), *vv*), *aaa*) e *ccc*) do mesmo artigo do referido Regime Jurídico, bem como os atos administrativos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 555/99, de 16/12 (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), 309/2002, de 16/12 (Instalação e funcionamento de espetáculos e de divertimentos públicos), 310/2002, de 18/12 (Regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas), e 169/2012, de 01/08 (Sistema da Indústria Responsável — SIR), nas atuais redações.

20 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310949868

Aviso (extrato) n.º 15138/2017

Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que o trabalhador Luís Reguengo Machado, com a categoria de Técnico de Informática do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantém a suspensão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de reeleição no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, no ato eleitoral de 1 de outubro de 2017.

21 de novembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva*.

310949527

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Despacho n.º 11026/2017

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, no uso da sua competência, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, DELEGA na Senhora Dr.ª Marta Ávila de Matos, designada novamente para o cargo de Chefe do Gabinete da Presidência, a prática de todos os atos de administração ordinária, com vista a continuar a assegurar com a melhor eficácia e eficiência o desempenho de toda a

sua atividade de Presidente durante o próximo mandato autárquico de 2017/2021, designadamente o seguinte:

1 — Continuar a coordenar e assegurar a atividade a desenvolver pelo Gabinete da Presidência, podendo emitir orientações, diretrizes, recomendações, no âmbito da administração ordinária, tendo em consideração as competências do Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP), plasmadas no artigo 27.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a saber:

a) Assegurar o apoio logístico e de secretariado, necessário ao adequado funcionamento da presidência e ao desempenho da atividade dos vereadores;

b) Prestar assessoria relativa à definição e prossecução das políticas municipais;

c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões ou outros eventos em que o Presidente da Câmara ou outros Vereadores devam participar;

d) Assegurar o desenvolvimento das relações institucionais do Município com os órgãos e estruturas do poder central e regional, com institutos públicos e instituições privadas com atividade relevante no Município, particularmente no tecido empresarial local, como as juntas de freguesia, assim como com outros municípios e associações de municípios;

e) Apoiar os órgãos municipais em tudo o que respeita às relações institucionais do Município, tendo em vista o correto prosseguimento das ações decorrentes dos compromissos assumidos nessa matéria;

f) Executar outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente da Câmara;

2 — Tendo em consideração as competências supramencionadas, ao Chefe do Gabinete da Presidência competirá, em especial, o seguinte:

a) Solicitar diretamente (sem dependência de despacho), junto dos serviços municipais, todos os processos, documentos, informações necessários à prossecução da atividade do Presidente da Câmara Municipal;

b) Efetuar o atendimento público nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal assim o determine expressamente;

c) Acompanhar o expediente inerente a queixas e denúncias dos munícipes ou entidades exteriores ao município, bem como dos pedidos de esclarecimento, integrados ou não no âmbito de auditorias ou sindicâncias, a fim de emitir informações, pareceres e/ou propostas, sem prejuízo das competências próprias dos serviços;

d) Acompanhar propostas referentes a protocolos, contratos-programa e parcerias com entidades exteriores ao Município, podendo solicitar diretamente todas as informações e documentos necessários para os devidos efeitos;

e) Assinar a correspondência que deva ser expedida para o exterior comunicado as deliberações da Câmara Municipal e os despachos do Presidente, na ausência e/ou impedimento deste último, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências no Vice-Presidente e nos Vereadores;

f) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessário ao exercício das competências decisórias do Presidente da Câmara ou dos Vereadores; e

g) Exercer as demais competências que o Presidente da Câmara Municipal determinar expressamente para os devidos efeitos.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

310946546

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 15139/2017

Em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do estatuído no n.º 5 do artigo 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e considerando ainda o prescrito nos artigos 42.º, n.º 1, alínea c), e 43, n.º 1, ambos deste último diploma legal, torna-se público que por despacho de 22 de outubro de 2017 foi designado para o exercício de funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Faustino Fernandes Lopes, com efeitos a partir da data do aludido despacho, cuja nota curricular se anexa.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Nota Curricular

Nome: Faustino Fernandes Lopes
Data nascimento: 8 de dezembro de 1966
Habilitações académicas e profissionais: 12.º ano de escolaridade; detentor de certificado de aptidão profissional

Experiência profissional:

Entre 2009 e 2017 foi Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal de Tabuaço;

No período compreendido entre os anos de 1994 e 2005 foi Membro da Assembleia de Freguesia da Granja do Tedo;

Empresário na área dos transportes rodoviários de passageiros;

Empresário na área da produção e promoção de eventos musicais;

Tem colaborado no movimento associativo desde 1988;

Presidente da Misericórdia de Nossa Senhora da Conceição da Vila de Tabuaço;

Vice-Presidente da Assembleia Geral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço;

Secretário da Assembleia Geral da Cooperativa Agrícola de Tabuaço.

310951065

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 15140/2017

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, para preenchimento de 7 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da referida Portaria e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, é publicitada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Referências A a C, conforme Aviso de abertura n.º 8482/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 145, de 28 de julho de 2017.

As listas unitárias de ordenação final, encontram-se afixadas no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizadas na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, mediante marcação, prévia.

30 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

310967111

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAROUCA E DÁLVARES

Aviso n.º 15141/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, faz-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, ordenada por prioridade de recrutamento, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Freguesia de Tarouca e Dálvares, M/F, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2017, homologada por esta Junta de Freguesia em sua reunião de 07/11/2017, se encontra afixada em local visível e público da sede da Freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, sita na Av. Alexandre Taveira Cardoso, 217 — 3610-128 Tarouca, não sendo disponibilizada em página eletrónica, por não existir.

22 de novembro 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Rui Fernando Guedes Raimundo*.

310950969



PARTE I

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 15142/2017

Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 7541/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de 25 de agosto de 2017 alterado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 200 de 17 de outubro de 2017 e da autorização concedida através do Despacho n.º 7509/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto, foi atribuída uma vaga para a especialidade de Gastrenterologia do Hospital de Braga — PPP, devendo ser promovida a abertura do respetivo procedimento concursal.

A sociedade comercial de direito privado Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A. (“Escala Braga”) é a entidade que, nos termos do contrato de gestão, celebrado com o Estado Português em 9 de fevereiro de 2009, gere o Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, cabendo-lhe dar seguimento à tramitação do procedimento do concurso supra.

Nestes termos, torna-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Gastrenterologia da carreira médica, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com contrato individual de trabalho ou relação jurídica de contrato de Trabalho em Funções Públicas que exerçam funções no Hospital de Braga.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento ou falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, Acordo Coletivo Trabalho n.º 2/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em regime de funções públicas (sendo que o vínculo público estará circunscrito aos trabalhadores médicos com vínculo de emprego público celebrado com o então Hospital de São Marcos — Braga — e que ainda se encontrem, nesse regime, a exercer funções para a Escala Braga).

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2007 de 4 de Agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional Hospital de Braga.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

i) Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei.

ii) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico para cuja ocupação ora se publica o procedimento.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., entregue diretamente na Direção

de Recursos Humanos do Hospital de Braga, em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Hospital de Braga, Lugar Sete Fontes, Apartado 2056 4710-243 Braga, ou endereço eletrónico recursos.humanos@hospitaldebraga.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

i) Identificação do candidato (nome, data nascimento, sexo, estado civil, número de bilhete de identidade/ cartão de cidadão, número de identificação fiscal, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

ii) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira, da atividade que executa e a instituição do exercício de atividade;

iv) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

v) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

i) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso.

ii) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado.

iii) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos.

iv) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados, elaborados em modelo europeu, com a descrição das atividades desenvolvidas.

v) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto (referência legal apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

vi) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica;

10 — As candidaturas serão apreciadas no prazo de 5 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

12 — Composição e identificação do júri

Presidente do Júri:

Prof. Dr.ª Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Gastrenterologia e Diretora de Serviço de Gastrenterologia, Centro Hospitalar do Porto.

1.º Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos:

Dr.ª Maria Isabel Dias Cotrim, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Gastrenterologia, Centro Hospitalar de Leiria.

2.º Vogal Efetivo:

Prof. Doutor Fernando Manuel Castro Poças, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Gastrenterologia, Centro Hospitalar do Porto.

Vogal Suplente:

Dr. António Marques Gonçalves Curado, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Gastrenterologia e Diretor de Serviço de Gastrenterologia, Centro Hospitalar do Oeste.

Vogal Suplente:

Prof. Doutor Manuel Guilherme Gonçalves Macedo, Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Gastrenterologia e Diretor de Serviço de Gastrenterologia, Centro Hospitalar São João.

12.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

13 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

a) Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e prova prática.

b) Avaliação e Discussão Curricular (ADC) — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência técnico profissional dos mesmos, atividades de formação, trabalhos publicados, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e o tipo de funções exercidas.

c) Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Gastrenterologia, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos.

17 — A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora.

7 de dezembro de 2017. — Pela Direção de Recursos Humanos, *Armanda Pereira*.

310981846

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 15143/2017

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social e Cultural da Faculdade de Ciências Humanas (FCH), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 3 de março de 2015. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1181/2011/AL01, a 11/09/2017.

11 de outubro de 2017. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Comunicação Social e Cultural
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Comunicação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Variantes: Comunicação Social/Jornalismo; Comunicação Cultural; Comunicação Organizacional; Comunicação Visual
- 9 — Estrutura curricular:

Variante de Comunicação Social/Jornalismo

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	85	15
Estudos de Cultura	EC	20	5
Línguas e Literaturas	LL	30	
Ciências Sociais	CS	5	
Subtotal		160	20
Total		180	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História	H	10	
Economia e Gestão	EG	10	
Subtotal		160	20
Total		180	

Variante de Comunicação Cultural

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	65	15
Estudos de Cultura	EC	35	5
Línguas e Literaturas	LL	30	
Ciências Sociais	CS	5	
História	H	15	
Economia e Gestão	EG	10	
Subtotal		160	20
Total		180	

Variante de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	85	15
Estudos de Cultura	EC	20	5
Línguas e Literaturas	LL	30	
Ciências Sociais	CS	5	
História	H	10	
Economia e Gestão	EG	10	
Subtotal		160	20
Total		180	

Variante de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	75	15
Estudos de Cultura	EC	25	5
Línguas e Literaturas	LL	30	
Ciências Sociais	CS	5	
História	H	15	
Economia e Gestão	EG	10	
Subtotal		160	20
Total		180	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas

Ciclo de estudos em Comunicação Social e Cultural

Grau de licenciado

Variante de Comunicação Social/Jornalismo

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Cultura Portuguesa	EC	Semestral	135		42							5	a)
Escrita para os Media	CC	Semestral	135		42							5	a)
Ética e Deontologia da Comunicação	CC	2.º semestre	135		42							5	
História dos Media	CC	Semestral	135		42							5	a)
Introdução à Comunicação	CC	Semestral	135		42							5	a)
Língua Portuguesa I	LL	1.º semestre	135		42							5	
Língua Portuguesa II	LL	2.º semestre	135		42							5	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais	CS	Semestral	135		42							5	a)
Língua Inglesa I	LL	1.º semestre	68		42							2,5	
Língua Inglesa II	LL	2.º semestre	68		42							2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana I	LL	1.º semestre	68		42							2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana II	LL	2.º semestre	68		42							2,5	
Cristianismo e Cultura	EC	1.º semestre	135		42							5	
Tradição dos Grandes Livros	EC	Semestral	135		42							5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Edição Multimédia	CC	Semestral	135		42							5	a)
História Contemporânea I	H	1.º semestre	135		42							5	
História Contemporânea II	H	2.º semestre	135		42							5	
Teorias da Comunicação	CC	2.º semestre	135		42							5	
Língua Inglesa III	LL	1.º semestre	68		42							2,5	
Língua Inglesa IV	LL	2.º semestre	68		42							2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III	LL	1.º semestre	68		42							2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV	LL	2.º semestre	68		42							2,5	
Estatística para as Ciências Sociais	EG	2.º semestre	135		42							5	
Comunicação Organizacional	CC	2.º semestre	135		42							5	
Comunicação Radiofónica	CC	Semestral	135		42							5	a)
Comunicação Televisiva	CC	Semestral	135		42							5	a)
Géneros Jornalísticos	CC	1.º semestre	135		42							5	
Opção 1	CC	Semestral	135		42							5	a)

a) Oferecida nos 2 semestres.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Métodos e Técnicas de Investiga- ção em Ciências Sociais.	CS	Semestral	135		42								5	a)
Língua Inglesa I	LL	1.º semestre	68		42								2,5	
Língua Inglesa II	LL	2.º semestre	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Fran- cesa ou Italiana I.	LL	1.º semestre	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Fran- cesa ou Italiana II.	LL	2.º semestre	68		42								2,5	
Cristianismo e Cultura	EC	1.º semestre	135		42								5	
Tradição dos Grandes Livros	EC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

2.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Edição Multimédia	CC	Semestral	135		42								5	a)
História Contemporânea I	H	1.º semestre	135		42								5	
História Contemporânea II	H	2.º semestre	135		42								5	
Teorias da Comunicação	CC	2.º semestre	135		42								5	
Língua Inglesa III	LL	1.º semestre	68		42								2,5	
Língua Inglesa IV	LL	2.º semestre	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Fran- cesa ou Italiana III.	LL	1.º semestre	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Fran- cesa ou Italiana IV.	LL	2.º semestre	68		42								2,5	
Estatística para as Ciências Sociais	EG	2.º semestre	135		42								5	
Indústrias Culturais e Criativas	CC	2.º semestre	135		42								5	
Gestão Cultural	EC	1.º semestre	135		42								5	
História da Arte	H	1.º semestre	135		42								5	
Relações Públicas	CC	2.º semestre	135		42								5	
Opção 1	CC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

3.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Comunicação Digital	CC	Semestral	135		42								5	a)
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais.	CC	2.º semestre	135		42								5	
Economia	EG	1.º semestre	135		42								5	
Públicos e Audiências	CC	1.º semestre	135		42								5	
Sociologia da Comunicação	CC	2.º semestre	135		42								5	
Teorias da Cultura	EC	1.º semestre	135		42								5	
Marketing e Publicidade	CC	1.º semestre	135		42								5	
Museologia e Património	EC	1.º semestre	135		42								5	
Teorias de Representação	EC	2.º semestre	135		42								5	
Opção 2	CC	Semestral	135		42								5	
Opção 3	EC	Semestral	135		42								5	
Opção 4	CC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Teorias da Comunicação	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Língua Inglesa III.	LL	1.º semestre . . .	68		42								2,5	
Língua Inglesa IV.	LL	2.º semestre . . .	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana III.	LL	1.º semestre . . .	68		42								2,5	
Língua Alemã, Espanhola, Francesa ou Italiana IV.	LL	2.º semestre . . .	68		42								2,5	
Estatística para as Ciências Sociais	EG	2.º semestre . . .	135		42								5	
Comunicação e Liderança	CC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Comunicação Organizacional	CC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Som e Imagem	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Relações Públicas	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Opção 1	CC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

3.º Ano

QUADRO N.º 15

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Comunicação Digital	CC	Semestral	135		42								5	a)
Direito da Comunicação e Direitos Fundamentais.	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Economia	EG	1.º semestre . . .	135		42								5	
Públicos e Audiências	CC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Sociologia da Comunicação.	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Teorias da Cultura	EC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Infografia/webdesign	CC	2.º semestre . . .	135		42								5	
Marketing e Publicidade	CC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Redes e Sistemas de Informação	CC	1.º semestre . . .	135		42								5	
Opção 2	CC	Semestral	135		42								5	
Opção 3	EC	Semestral	135		42								5	
Opção 4	CC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 16

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Comunicação Televisiva	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Géneros Jornalísticos	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
Opção 2	Desenvolvimento Pessoal	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Análise de Publicidade.	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
Opção 3	Comunicação Interpessoal	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Sociedade e Diversidade	EC	Semestral . . .	135		42							5	a)
Opção 4	Marketing das Artes Visuais e Performativas.	EC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Cultura e Globalização.	EC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Temas Contemporâneos.	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)
	Indústrias Culturais e Criativas	CC	Semestral . . .	135		42							5	a)

a) Oferecida nos 2 semestres.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Públicos e Audiências	CC	1.º semestre ...	135		42								5	
Sociologia da Comunicação.....	CC	2.º semestre ...	135		42								5	
Teorias da Cultura	EC	1.º semestre ...	135		42								5	
Teorias de Representação	EC	2.º semestre ...	135		42								5	
Crítica de Imagem	CC	2.º semestre ...	135		42								5	
Estudos de Cinema	CC	1.º semestre ...	135		42								5	
Infografia/webdesign	CC	2.º semestre ...	135		42								5	
Teoria e Prática da Fotografia ...	CC	2.º semestre ...	135		42								5	
Opção 4	CC	Semestral	135		42								5	

a) Oferecida nos 2 semestres.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 20

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Redes e Sistemas de Informação	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Comunicação Organizacional ...	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
Opção 2	Comunicação e Liderança	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Análise de Publicidade	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
Opção 3	Comunicação Interpessoal	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Som e Imagem	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
Opção 4	Sociedade e Diversidade	EC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Marketing das Artes Visuais e Performativas.	EC	Semestral ...	135		42							5	a)
Opção 4	Cinema Português	EC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Temas Contemporâneos	CC	Semestral ...	135		42							5	a)
	Ficção Televisiva	CC	Semestral ...	135		42							5	a)

a) Oferecida nos 2 semestres.

310843262



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 79/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Manteigas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias pos-

sam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Manteigas presta aos seus utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Manteigas,

adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 150 (cento e cinquenta trabalhadores) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP substitui o Acordo n.º 189 de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 231 de 2015, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuam trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuam trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja

possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada contínua;
- c) Trabalho por turnos;
- d) Horário flexível;
- e) Isenção de horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está

colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2015.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar por gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

CAPÍTULO III**Segurança e saúde no trabalho****SECÇÃO I****Disposições Gerais**

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente capítulo, entende-se por:

Trabalhador: pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores. Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II**Direitos, deveres e garantias das partes**

Cláusula 17.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção coletiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos agronomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.^a

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.^a

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.^a

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21.^a

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.^a

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.^a

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 26.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 27.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 28.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 29.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 30.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 31.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 32.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 33.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destina a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 34.ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 35.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 36.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 38.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 39.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscriitora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 40.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 41.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Manteigas, 28 de Agosto de 2017

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Manteigas

José Manuel Saraiva Cardoso, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, com competências delegadas.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

João Carlos Lopes Serra, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 12 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 102/2017, a fls. 59 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310951802

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 80/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo ao artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que os Simar Loures e Odivelas prestam aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, os SIMAR de Loures e Odivelas, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 1 000 (mil) trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O Acordo substitui o ACEP n.º 130/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 19, de 28 de janeiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II**Organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho, a determinação das horas de início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita logo que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa de horário de trabalho em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14:30 horas às 16:30 horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre, em regra, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos e, para as carreiras operacionais, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente, nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados, devendo ser ouvidas as associações sindicais.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente

nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias.

Cláusula 10.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso do indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência;
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário.
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito

pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar, nos termos do n.º 2 do artigo 162.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 14.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, qualquer período de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

3 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, uma hora por dia.

Cláusula 15.ª

Limites ao trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar, superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação de trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos dos artigos 102.º, n.º 2, e 101.º da LTFP, conjugado com o artigo 197.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de segurança e saúde no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

O registo de assiduidade e pontualidade é objeto de regulamentação mediante Regulamento Interno de Horário de Trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Ao período de férias referido no número anterior acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª

Dispensa

1 — O trabalhador tem direito a dispensa de serviço no seu aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Em caso de ano não bissexto é considerado o dia 1 de março como o dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Segurança e Saúde no Trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 20.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, uma relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados ou intermunicipalizados.

Representante dos trabalhadores (RT): pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou fator de risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade do empregador público, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/ saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão da alínea g) do n.º 2 do artigo 15.º da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 21.ª

Deveres do empregador público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção das convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam riscos para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coe-rente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e o fardamento necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 22.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente, os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática.

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia;
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 24.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurada formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 25.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) O empregador público;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 26.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 27.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior desta cláusula e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao presidente da comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 28.ª

Crédito de horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior, são comunicadas por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 29.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste ACEP e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 30.ª

Outros direitos dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 23.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os representantes dos trabalhadores podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações no decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante dos trabalhadores não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de represen-

tação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde só pode ser decretada pelo Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados nesta cláusula por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 31.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 21.ª (Deveres do empregador público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 29.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 32.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho:

a) Apoiar o representante legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da segurança e saúde no trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de medicina do trabalho.

Cláusula 33.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos quinze dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 34.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço no empregador público, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 35.ª

Ficha de aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 36.ª

Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — O EP em caso de acidente de trabalho ou recaída, suportará, mediante posterior reembolso, todos os encargos com exames e medição, ausências ao serviço, desde que prescritos e determinados pela medicina do trabalho.

3 — Em caso de acidente de trabalho, o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina do trabalho.

4 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 37.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou por processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira daqueles;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o EPI só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos a utilizar.

Cláusula 38.ª

Vestiários, lavabos e balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por homens e mulheres.

Cláusula 39.ª

Locais para refeição

1 — O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.

2 — O EP tomará as medidas necessárias para que, sempre que possível, seja garantido um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos setores de atividade.

3 — O EP coloca à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 40.ª

Primeiros socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, o EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 41.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, sendo divulgado pelos meios adequados.

Cláusula 42.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — A associação sindical tem direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da comissão paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 44.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Loures, 1 de setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelos SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas:

Hugo Martins, Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR.

Pela Associação Sindical:

Maria de Fátima Amaral, Vice-Presidente do STAL, Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Cristina Maria Saavedra Torres, Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 12 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 95/2017, a fl. 58 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310951608

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 81/2017**Acordo Coletivo de Empregador Público entre os SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.****Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo ao artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que os Simar Loures e Odivelas prestam aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, os SIMAR de Loures e Odivelas, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 1 000 (mil) trabalhadores

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídos.

CAPÍTULO II**Organização do tempo de trabalho**

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho, a determinação das horas de início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita logo que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa de horário de trabalho em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14:30 horas às 16:30 horas;

c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre, em regra, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos e, para as carreiras operacionais, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente, nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados, devendo ser ouvidas as associações sindicais.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias.

Cláusula 10.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso do indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência;
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário.
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos máximos dos períodos normais de

trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar, nos termos do n.º 2 do artigo 162.º da LTFP.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 14.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, qualquer período de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

3 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, uma hora por dia.

Cláusula 15.ª

Limites ao trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar, superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação de trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos dos artigos 102.º, n.º 2, e 101.º da LTFP, conjugado com o artigo 197.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de segurança e saúde no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

O registo de assiduidade e pontualidade é objeto de regulamentação mediante Regulamento Interno de Horário de Trabalho.

Cláusula 18.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Ao período de férias referido no número anterior acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 19.ª

Dispensa

1 — O trabalhador tem direito a dispensa de serviço no seu aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Em caso de ano não bissexto é considerado o dia 1 de março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de fevereiro.

CAPÍTULO III**Segurança e Saúde no Trabalho****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Cláusula 20.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, uma relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados ou intermunicipalizados.

Representante dos trabalhadores (RT): pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou fator de risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade do empregador público, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou

terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/ saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão da alínea g) do n.º 2 do artigo 15.º da LTFP.

SECÇÃO II**Direitos, deveres e garantias das partes**

Cláusula 21.ª

Deveres do empregador público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção das convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam riscos para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança e saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e o fardamento necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 22.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente, os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática.

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia;

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 24.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurada formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 25.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) O empregador público;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 26.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 27.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral e

ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior desta cláusula e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à comissão eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao presidente da comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 28.ª

Crédito de horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 10 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior, são comunicadas por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior, torna as faltas injustificadas.

Cláusula 29.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste ACEP e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 30.ª

Outros direitos dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos representantes dos trabalhadores instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 23.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os representantes dos trabalhadores podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações no decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante dos trabalhadores não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde só pode ser decretada pelo Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados nesta cláusula por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 31.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 21.ª (Deveres do empregador público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 29.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 32.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de segurança e saúde no trabalho:

- a) Apoiar o representante legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da segurança e saúde no trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de medicina do trabalho.

Cláusula 33.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos quinze dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença.

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 34.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço no empregador público, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 35.ª

Ficha de aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 36.ª

Encargos

1 — O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

2 — O EP em caso de acidente de trabalho ou recaída, suportará, mediante posterior reembolso, todos os encargos com exames e medicação, ausências ao serviço, desde que prescritos e determinados pela medicina do trabalho.

3 — Em caso de acidente de trabalho, o sinistrado não pode retomar a sua atividade sem que seja previamente observado pela medicina do trabalho.

4 — O EP garante um efetivo acompanhamento ao trabalhador sinistrado na sua relação com a seguradora.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 37.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de

proteção coletiva nem por métodos ou por processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira daqueles;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o EPI só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos e ter em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos a utilizar.

Cláusula 38.ª

Vestiários, lavabos e balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por homens e mulheres.

Cláusula 39.ª

Locais para refeição

1 — O EP garante o funcionamento de um refeitório, com alimentação adequada e com preços nunca superiores ao subsídio de refeição.

2 — O EP tomará as medidas necessárias para que, sempre que possível, seja garantido um serviço de bares com oferta diversificada e horários compatíveis com os horários dos setores de atividade.

3 — O EP coloca à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 40.ª

Primeiros socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, o EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 41.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, sendo divulgado pelos meios adequados.

Cláusula 42.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — A associação sindical tem direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da comissão paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 44.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Loures, 1 de setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelos SIMAR — Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas:

Hugo Martins, Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR.

Pela Associação Sindical:

Pedro Manuel Salvado, Secretário Nacional Executivo e Mandatário

Depositado em 12 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 94/2017, a fls. 58 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310951698

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 82/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Montemor-o-Novo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Montemor-o-Novo presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios

de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 332 (trezentos e trinta e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 257 de 2015, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* de 241/2015 de 10/12/2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devida-

mente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou

descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Horários a praticar:

1) Os horários praticados na generalidade dos serviços administrativos serão na modalidade de horário rígido, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17,30 horas, com uma hora e meia para almoço entre as 12,30 e as 14 horas.

2) Os horários praticados na generalidade dos serviços operacionais serão na modalidade de horário rígido, de segunda-feira a sexta -feira, das 8 horas às 16,30 horas, com uma hora e meia para almoço entre as 12 horas e as 13,30 horas.

3) As exceções existentes aos horários praticados nos números 1 e 2 serão de acordo com o regulamento de horário.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

4 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de

outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 14 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 17.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 25.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos

resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destina a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil,

sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Banheiros

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, providendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e banheiros, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e aseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Montemor-o-Novo, 25 de Agosto de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Montemor-o-Novo:

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, na qualidade de Presidente da Câmara de Montemor-o-Novo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Carlos Alexandre Charneca Leal, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Vitor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 12 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 93/2017, a fl. 58 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
310951762

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 83/2017**Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Palhais e Coina e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.****Preâmbulo**

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a União das Freguesias de Palhais e Coina está empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades da Autarquia, justificando a celebração de um Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, bem como outras matérias que proporcionam, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Empregador Público:

Naciolinda Miranda Botas Neves Silvestre, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Palhais e Coina.

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Joaquim Abraão e Joaquim José Grácio Ribeiro, na qualidade de Secretário-geral e Secretário Nacional, respetivamente, mandatários do SINTAP.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na União das Freguesias de Palhais e Coina, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, adiante designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O ACEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, o ACEP renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de dois anos.

3 — A denúncia e sobrevivência do ACEP seguem os trâmites legais previstos na LTFP, designadamente o disposto nos artigos 374.º e 375.º

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — Nos termos e para efeitos do presente ACEP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª**Modalidades de horário de trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea d) da LTFP;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea f) da LTFP.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Cláusula 7.ª**Horário flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
- b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador — Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalho pode ser prestado em regime de turnos e, dentro deste, sob a forma de jornada contínua.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

4 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

5 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

6 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

7 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

8 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

9 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

10 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

11 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

12 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

13 — O trabalhador que comprove uma impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

14 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

15 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) carreira de assistente técnico;

b) carreira de assistente operacional;

c) carreira de técnico superior, nas atividades de proteção civil, atividades de realização de eventos e espetáculos e nas atividades de apoio aos Gabinete de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, uma hora.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador Público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 13.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

Cláusula 15.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 17.ª

Férias

1 — O trabalhador ao serviço da entidade empregadora tem direito a um período anual de férias remuneradas em cada ano civil, com a duração de 22 dias úteis.

2 — Ao período de férias previsto no n.º 1 acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 — O previsto no n.º 2 da presente cláusula, não acumula com o exposto no n.º 4 do artigo 126.º da LTFP.

Cláusula 18.ª

Acréscimo de Férias pelo Desempenho

1 — O trabalhador, se a sua avaliação do desempenho ou outro sistema de avaliação em vigor, tiver sido positiva no último ano em que foi avaliado, tem direito a três dias úteis de férias a acrescer aos dias de férias estipulados na cláusula 17.ª do presente acordo.

2 — O trabalhador ao serviço da entidade empregadora, tem também direito, em cada ano civil, desde que possua mais de um ano de serviço efetivo e tenha obtido menção positiva na sua avaliação do desempenho anterior ao ano civil em causa, ou noutro sistema de avaliação em vigor, ao acréscimo dos dias de férias, que são acumuláveis com outros e consideram-se um direito inalienável logo que adquiridas, de acordo com a seguinte regra:

- a) Não acrescem dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade;
- b) Acresce 1 dia útil de férias — até completar 49 anos de idade;
- c) Acresce 2 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade;
- d) Acrescem 3 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

3 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no n.º 2 é a que o trabalhador completar até 31 de Dezembro do ano civil em que as férias se vencem.

4 — Caso o trabalhador não obtenha menção positiva na avaliação de desempenho no período de avaliação anterior ao estipulado na regra para o acréscimo dos dias de férias enunciada no n.º 2, o mesmo adquire o direito ao mesmo acréscimo logo que obtenha menção positiva em futura avaliação de desempenho.

5 — A avaliação do desempenho relevante para o acréscimo de dias de férias enunciadas nos números 1 e 2, é a atribuída a partir do último ciclo de avaliação do desempenho, ou seja 2015/2016, avaliação a atribuir em 2017, sendo aplicado nos anos seguintes até novo ciclo de avaliação do desempenho, e assim sucessivamente.

6 — Na falta de avaliação do desempenho por facto imputável ao Empregador Público, determina a aplicação automática ao trabalhador do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

7 — O trabalhador, no ano em que dê uma falta injustificada, perde o direito ao referido no n.º 4.

8 — O gozo das férias referidas nos números 1 e 2, serão igualmente marcadas por acordo entre o Empregador Público e o trabalhador.

9 — Na falta de acordo, cabe ao Empregador Público marcar o dia ou os dias a gozar, ouvindo para o efeito a Associação Sindical outorgante.

10 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos no n.º 2 da cláusula 17.ª do presente acordo, não dão direito a quaisquer acréscimos remuneratórios no subsídio de férias.

Cláusula 19.ª

Feriados e Tolerâncias de ponto

1 — Para além dos feriados obrigatórios por lei, é ainda considerado como feriado o do Município do Barreiro.

2 — O Empregador Público signatário do presente acordo, como recompensa do desempenho dos trabalhadores, e desde que a maioria dos mesmos tenha obtido desempenho positivo na avaliação transata, compromete-se ainda a dar as seguintes tolerâncias de ponto em cada ano civil:

- a) A terça-feira de Carnaval;
- b) A tarde de quinta-feira Santa;
- c) O dia 24 de Dezembro ou em alternativa o dia 26 de Dezembro;
- d) O dia 31 de Dezembro ou em alternativa o dia 2 de Janeiro;
- e) O dia de aniversário do trabalhador, sem perda de remuneração e subsídios, desde que o mesmo tenha obtido desempenho positivo no período de avaliação transato, com exceção a aplicar a trabalhador em que o dia do seu aniversário seja o dia 29 de Fevereiro, em anos não bissextos, gozará a tolerância no dia 1 de Março.

3 — As tolerâncias de ponto obedecem ao seguinte regime:

a) Em função da natureza dos trabalhos a prestar, o Empregador Público signatário do presente acordo poderá definir os sectores relativamente aos quais a tolerância será gozada em dia diferente, a fixar por este.

b) Os trabalhadores que se encontrem ausentes, independentemente do motivo, não têm direito a quaisquer compensações referentes a esta cláusula.

4 — A avaliação do desempenho relevante para a aplicação do disposto na alínea e) do n.º 2 da presente cláusula, é a atribuída a partir do último ciclo de avaliação do desempenho, ou seja 2015/2016, avaliação a atribuir em 2017, sendo aplicado nos anos seguintes até novo ciclo de avaliação do desempenho, e assim sucessivamente.

5 — Na falta de avaliação do desempenho por facto imputável ao Empregador Público, determina a aplicação automática ao trabalhador do disposto na alínea e) do n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 20.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III**Segurança e saúde no trabalho**

Cláusula 21.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 22.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 24.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 25.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 26.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços internos ou externos de medicina no trabalho.

Cláusula 27.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Divulgação

A Entidade Empregadora obriga-se a distribuir por todos os trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEP.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Palhais e Coina, 7 de Setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Naciolinda Miranda Botas Neves Silvestre, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Palhais e Coina.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-geral e Mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);

Joaquim José Grácio Ribeiro, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

Depositado em 27 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 115/2017, a fls. 61 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

27 de setembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310947867

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750